



Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais

Área de Concentração: Sociologia e Antropologia

Mestrado

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

SIMONE GONÇALVES MOREIRA

A ATUAÇÃO DO PROGRAMA AMPARANDO FILHOS NA DEFESA DOS DIREITOS
DOS(AS) FILHOS(AS) DAS PRESAS DA COMARCA DE ITUMBIARA (GO) –

UBERLÂNDIA

2022

SIMONE GONÇALVES MOREIRA

A ATUAÇÃO DO PROGRAMA AMPARANDO FILHOS NA DEFESA DOS DIREITOS
DOS(AS) FILHOS(AS) DAS PRESAS DA COMARCA DE ITUMBIARA (GO) -

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª Maria Lúcia Vannuchi

UBERLÂNDIA

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
(CIP) Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

M838a
2022 Moreira, Simone Gonçalves, 1964-
 A atuação do Programa Amparando Filhos na defesa dos direitos dos(as) filhos(as) das presas da comarca de Itumbiara (GO) [recurso eletrônico] / Simone Gonçalves Moreira. - 2022.

 Orientadora: Maria Lúcia Vannuchi.
 Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia.
 Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.
 Modo de acesso: Internet.
 Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2022.5034>
 Inclui bibliografia.
 Inclui ilustrações.

 1. Ciências Sociais. I. Vannuchi, Maria Lúcia, 1954-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. III. Título.

CDU: 30

André Carlos Francisco
Bibliotecário - CRB-6/3408



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Ciências Sociais				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico, 002/2022/PPGCS				
Data:	vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e dois. (23/02/2022)	Hora de início:	08:00	Hora de encerramento:	10:18
Matrícula do Discente:	11912CSC001				
Nome do Discente:	Simone Gonçalves Moreira				
Título do Trabalho:	A Atuação do Programa Amparando Filhos na Defesa dos Direitos dos(as) Filhos(as) das Presas da Comarca de Itumbiara (GO)				
Área de concentração:	Antropologia e Sociologia				
Linha de pesquisa:	Cultura, Identidades, Educação e Sociabilidade				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Pesquisa Coletiva - Trabalho, Gênero e Representações Sociais: um estudo comparativo dos cursos de engenharia civil e pedagogia da UFU.				

Reuniu-se em formato remoto, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, assim composta: Professoras Doutoradas: Patrícia Vieira Trópia, Cláudia Costa Guerra e Maria Lúcia Vannuchi orientadora da candidata.

Iniciando os trabalhos a presidente da mesa, Dra. Maria Lúcia Vannuchi, apresentou a Comissão Examinadora e a candidata, agradeceu a presença do público, e concedeu a Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação da Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir a senhora presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, às examinadoras, que passaram a arguir a candidata. Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando a candidata:

Aprovada.

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título do Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme, foi assinada pela Banca Examinadora.

Profa. Dra. Maria Lúcia Vannuchi - Orientadora - UFU

Profa. Dra. Patrícia Vieira Trópia - UFU



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Vannuchi, Membro de Comissão**, em 05/05/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Vieira Tropa, Professor(a) do Magistério Superior**, em 09/05/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Costa Guerra, Usuário Externo**, em 09/05/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3513747** e o código CRC **44597CBD**.

Àquela que foi guerreira e mostrou aos seus filhos que, apesar de ter lágrimas no coração, a nossa luta diária deve ser banhada de sorrisos e esperança; à nossa Bá, que, de onde estiver, receba com muito carinho mais esta vitória. Às minhas sobrinhas (Rhayssa, Nayara e Nathália) que se desdobraram para efetuar a minha inscrição para o Mestrado, e para isso tiveram que abrir mão de suas rotinas e filhos. À Giovanna que foi minha parceira em vários momentos e compartilhou comigo apreensão e alegria e muitas vezes foi meu braço direito. A cada irmão e irmã que sempre estiveram comigo. Ao meu pai, que do seu jeito único de ser, sentiu orgulho de cada filho(a). À minha Clarinha, minha luz, minha principal razão de continuar seguindo sempre em frente e à minha estrelinha Mariana que me ilumina de onde estiver.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Senhor da Vida que sempre me amparou, principalmente, nos momentos que pensei em desistir. Ele enviou-me amigos, professores, conselheiros que me deram força e ânimo nos momentos de maior fraqueza; guiou-me e protegeu-me durante todas as viagens.

A cada professor que permitiu que eu crescesse como estudante e como pessoa.

Aos servidores e à coordenação do Curso de Pós-Graduação de Ciências Sociais.

Às minhas colegas, companheiras, guerreiras, confidentes, aquelas que me incentivaram em cada disciplina, a cada atividade – queridas Nat e Camila, vocês estarão eternamente comigo. Não menos especiais, meus parceiros, aqueles que me auxiliaram com seus conhecimentos e auxiliaram-me em todos os momentos – Amilton, Gabaldo e Pedro, e um ser humaninho que veio abrilhantar nossa turma – Charles.

Ao meu professor de espanhol - Jorge, que em momentos de desespero, deixou de lado as aulas e me amparou, com suas palavras sábias, sua religiosidade e fé, transmitindo-me fortaleza para que eu prosseguisse sempre em frente. Jorge você foi fundamental para que eu continuasse.

Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a todos e todas que deram sua contribuição e às famílias que permitiram e autorizaram que eu realizasse as pesquisas, meus eternos agradecimentos.

Às mulheres-mães que cumprem pena restritiva de liberdade, que compartilharam comigo as suas histórias e consentiram em participar desta pesquisa – meu muito obrigada!!

A toda equipe do Setor Psicossocial que “segurou a onda” em minha ausência, em especial à Juliana Andréo, que foi mais que parceira, foi companheira.

Em especial, dedico ao ex-estagiário e hoje companheiro que foi o grande incentivador para que eu ingressasse no Mestrado. A você Públio, meus eternos e sinceros agradecimentos.

Àquele que foi ex-estagiário e hoje é um competente profissional da psicologia, meu reconhecimento e eterna gratidão – Mauri, menino de ouro, como diz nossa amiga Marina, também sua encantadora, doce esposa e excelente profissional. Vocês foram luzes em momentos de escuridão. Agradecer é pouco!

À minha irmã de alma, parceira que sempre esteve presente, não permitindo que eu fraquejasse: Marina, essa vitória também é sua. Às grandes profissionais e companheiras que estavam à frente da batalha deste Programa – Aline, Edinamar e Neusa. Ao Juiz de Direito da Infância e Juventude, coordenador do Programa que permitiu e incentivou esta pesquisa - Dr. Sílvio, que a toga não impediu que fôssemos próximos nesta empreitada. Muito obrigada!!

Maria Lúcia Vannuchi, minha orientadora, que, com muita sabedoria, chamava-me para o “foco”. Apesar das minhas limitações e ansiedade, soube conduzir-me, mostrar caminhos e possibilidades, direcionar meus passos, não desistiu de mim, forneceu o suporte para que eu construísse essa dissertação. Meus sinceros agradecimentos.

Com muita dor agradeço imensamente ao meu sempre cunhado, quase irmão – Edvalson Gobs, que junto à minha irmã recebeu-me em sua residência, proporcionando meu descanso do corpo físico e o incentivo para os estudos, mas, que em 2021 voltou para o Plano Espiritual deixando saudades em nossos corações. Muito obrigada, Sonho de Valsa!

São muitos a quem tenho que agradecer que, direta ou indiretamente, estiveram ao meu lado e contribuíram para que eu chegasse ao final de mais uma etapa de minha vida.

A todos, meu muito obrigada!

Ela é como um livro: Muitos sabem o nome,
poucos sabem a história.

(Autor desconhecido)

A droga me levou onde quis e me tirou quase tudo [...],
mas o desejo e a chance de poder criar meu filho
transformou minha vida.

(Fabíola Perez, 2018)

SUMÁRIO

Introdução	14
Capítulo I - Percurso Metodológico	22
Capítulo II - Políticas públicas como garantia de direitos.....	26
2.1 Etapas para a implementação de uma política pública e critérios de avaliação	26
2.1.1 Estado e as políticas públicas.....	28
2.1.2 Políticas públicas para crianças e adolescentes.....	36
2.1.3 Políticas públicas voltadas à garantia de direitos dos(as) filhos(as) de mães-presas.....	39
Capítulo III - Programa Amparando Filhos: Transformando Realidade com a Comunidade Solidária.....	46
3.1 Programa Amparando Filhos na Comarca de Itumbiara	53
Capítulo IV - Mulheres – construções e desconstruções	62
4.1 Elementos teóricos acerca das relações de gênero.....	63
4.2 Envolvimento de mulheres com a criminalidade	74
4.2.1 Mães encarceradas	89
4.2.2 Filhos(as) que ficam com as mães na unidade prisional	92
4.2.3 Filhos(as) <u>que</u> são temporariamente separados das mães encarceradas	107
4.2.4 Novos(as) guardiões(ãs) para os(as) filhos(as) de mães presas	118
Capítulo V - Efetividade das ações desenvolvidas pelo Programa Amparando Filhos, na Comarca de Itumbiara(GO).....	126
Considerações finais	156
Referências	166

RESUMO

Este trabalho pretende analisar se o Programa Amparando Filhos supre as lacunas de políticas públicas voltadas para os(as) filhos(as) das mães presidiárias, os(as) quais se encontram em sua companhia na unidade prisional ou estão em família substituta na Comarca de Itumbiara e verificar, a partir de entrevistas realizadas, a efetividade de suas ações. Para tanto, foi considerado o período de atuação da pesquisadora como assistente social forense que acompanha o Programa desde a sua implantação em Itumbiara, em dezembro de 2016, levantamento bibliográfico, pesquisa documental, entrevistas e observações visando verificar se há e quais são as políticas públicas voltadas para a garantia de direitos destes(as) filhos(as), as lacunas e a necessidade de sua implantação; contextualizar a mulher e sua inserção no mundo da criminalidade; a situação da mãe que se encontra encarcerada; sobre os filhos(as) que ficam na companhia da genitora na unidade prisional; discorrer sobre o distanciamento físico e afetivo de mães-presas e seus(suas) filhos(as), bem como sobre os(as) novos(as) cuidadores(as) para estes(as) filhos(as), pois, a princípio tem-se que estes(as) ficam sob a tutela de avó ou tia materna; e nesta perspectiva, constatar que os cuidados ainda permanecem centrados na figura feminina, e analisar a efetividade das ações do Programa Amparando Filhos segundo as entrevistas realizadas.

Palavras-chave: Programa Amparando Filhos; políticas públicas; garantia de direitos de criança/adolescentes – filhos(as) de presidiárias.

ABSTRACT

This work intends to analyze whether the Amparando Filhos Program fills the gaps in public policies aimed at the children of incarcerated mothers, who are in their company in the prison unit or are in a foster family in the District of Itumbiara, and to verify, based on interviews conducted, the effectiveness of your actions. Therefore, was considered the period of activity of the researcher as a forensic social worker who has followed the program since its implementation in Itumbiara, in December 2016, bibliographic survey, document research, interviews and observations in order to verify if there are and what are the public policies focused on guaranteeing the rights of these children, the gaps and the need for its implementation, contextualizing the woman and her insertion into the criminal world; the situation of the mother who is incarcerated; about the children who stay with the mother in the prison unit; talk about the physical and affective distancing of incarcerated mothers and their children, as well as about the new caregivers for these children, as, at first, they are under the guardianship by grandmother or maternal aunt, and in this perspective, to verify that care still remains focused on the female figure, and to analyze the effectiveness of the actions of the Amparando Filhos Program according to the interviews conducted.

Keywords: Amparando Filhos Program. Public Policies; Guarantee of the rights of children and adolescents. children of women prisoners.

SIGLAS

ALEGO	Assembléia Legislativa do Estado de Goiás
CAPS/CISME	Centro de Atenção Psicossocial/Centro Integrado de Saúde Mental Emmanuel
CAS	Conselho da Assistência Social
CC.....	Código Civil
CDCA.....	Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente,
CF/88	Constituição Federal de 1988
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária
CONANDA.....	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CV	Comando Vermelho
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DST.....	Divisão Sexual do Trabalho
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação do Bem-Estar do Menor
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN	Sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro
ITTC	Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

LEP	Lei de Execução Penal
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organização da Sociedade Civil
PAF	Programa Amparando Filhos
PCC	Primeiro Comando da Capital
PPGS /UFU.....	Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais/Universidade Federal de Uberlândia
RG.....	Registro Geral
RPCA	Rede de Proteção à Criança e Adolescentes -
SAM	Serviço de Assistência a Menores
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UNICEF	<i>United Nations International Children's Emergency Fund.</i> (Fundo das Nações Unidas para a Infância)

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Perfil sociodemográfico	127
Quadro 02 – Perfil filial	130
Quadro 03 – Visitas	131
Quadro 04 – Perfil delituoso	133
Quadro 05 – Aspecto histórico-familiar delituoso	134
Quadro 06 – Aspecto histórico-delituoso	135
Quadro 07 – Remição de pena.....	136
Quadro 08 – Perfil socioeconômico	139
Quadro 09 – Repercussão da prisão materna.....	141
Quadro 10 – Reincidência	145
Quadro 11 – Percepções sobre PAF.....	146

Introdução

A escolha de um tema de pesquisa pode nascer da experiência de vida ou profissional do(a) pesquisador(a), sendo esta última o meu caso, especificamente, por atuar há mais de doze anos como assistente social forense. Somado a tantas vivências, o que me impulsionou a escolher este tema foi observar que no período em que pude acompanhar a implementação do Programa Amparando Filhos (PAF)¹ na Comarca de Itumbiara alguns(umas) filhos(as) de mães que cumpriam pena restritiva de liberdade tinham seus direitos mais básicos cerceados.

Portanto, esta dissertação tem como objetivo principal verificar se a atuação do PAF, junto aos(às) filhos(as) das presas, na Comarca de Itumbiara, contribui para a garantia de direitos para este segmento social.

Os(as) filhos(as) das presidiárias constituem uma população que carece de atendimento da rede de proteção social, e, aparentemente, as políticas públicas não foram elaboradas ou não são condizentes com o que determinam as Leis, tais como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)², a Resolução n. 252 de setembro de 2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)³, e a Lei n. 13.257/2016⁴. O PAF, que se preocupa com a garantia de direito dos(as) filhos(as) das presas, foi elaborado a partir de três questões norteadoras: quem são estes(as) filhos(as)? Onde estes(as) filhos(as) estão? E com quem estes(as) filhos(as) ficaram depois da prisão de suas mães? Tais perguntas desdobram-se em outras, não menos importantes: quais são as necessidades destes(as) filhos(as)? Como era/é o vínculo existente entre eles (as) e suas mães? Eles(as) sabem da prisão da mãe?

Segundo os direitos preconizados no artigo 227 da CF/88 (BRASIL, 1988)

¹ O Programa Amparando Filhos, doravante será nomeado pela abreviatura PAF

² Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990

³ Resolução que estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade.

⁴ Dispõe sobre as Políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei n. 12.662, de 5 de junho de 2012

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E, consoante o artigo 15 do ECA, a faixa etária destes(as) filhos(as) é considerada uma fase de desenvolvimento biopsicossocial e cognitivo e,

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. (BRASIL, 1990).

Esses e outros direitos podem ser profundamente impactados quando a mulher-mãe é presa, pois ela e seus(suas) filhos(as) podem vivenciar situações como o enfraquecimento ou até mesmo ruptura dos laços afetivos; algumas presas passam a ter transtornos psicológicos, como depressão; os(as) filhos(as) podem passar a ter novos(as) cuidadores(as), com grande possibilidade de terem problemas escolares, assim como perturbações psicológicas e emocionais, que podem ser agravadas pela exclusão social ou preconceitos que passam a sofrer, até o limite da institucionalização, quando são colocados(as) em instituição de acolhimento, devido à falta de guardião(ã) que tenha condições de assumir seus cuidados ou a mãe-presa não possuir ou não declarar quem é sua família extensa⁵. Às vezes os(as) filhos(as) perdem apoio financeiro, além da referência materna e convivência familiar, pois não são levados(as) ao Presídio pelos novos(as) cuidadores(as) para manterem o convívio materno-filial. Estes(as) filhos(as) acabam sendo penalizados(as) junto às mães, pois têm danos estruturais: emocionais, psicológicos, afetivos, financeiros, educacionais.

⁵ Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência. (BRASIL, 1990).

Autores como Stella (2009) e Gabel (1992 apud STELLA, 2009) demonstram que, quando o homem é preso, na maioria dos casos, os(as) filhos(as) continuam com suas genitoras e os prejuízos provocados pela separação paterna são menos graves. Contudo, quando a prisão acontece com a genitora, estes(as) mesmos(as) autores(as) apontam que somente 10% dos(as) filhos(as) continua sob a responsabilidade dos pais ou dos companheiros das mães. Os cuidados, na maioria das vezes, são assumidos pela família extensa ou pela rede primária da presidiária, seja um(a) vizinho(a), um padrinho, uma madrinha ou qualquer pessoa que lhe seja próxima.

Devido às composições familiares atuais apresentarem novos formatos, diferentes das do modelo nuclear burguês, há possibilidades desses(as) filhos(as) conviverem com outros elementos e possuírem dinâmicas familiares distintas. Atualmente vários núcleos familiares são chefiados por mulheres, mesmo com a presença masculina, e elas podem ser as principais provedoras. Os novos modelos de famílias não se restringem somente à presença exclusiva do homem, da mulher e dos(as) filhos(as). Novas recomposições foram feitas na contemporaneidade incluindo os(as) recasados(as) e seus(uas) filhos(as) e os(as) enteados(as); famílias que são formadas por irmãos(ãs); os pares homoafetivos, e alguns com filhos(as) biológicos(as) ou adotivos(as), ou seja, nos dizeres de Kreuz (2012, p. 44) “a família se apresenta de forma pluralista pelos diversos tipos de modelos de convivência”.

Independentemente de sua formatação, no Brasil a família é amparada e protegida principalmente pela CF/88, em seus artigos 226 a 230 e pelo Código Civil - CC, Livro IV – Do Direito de Família, artigos de 1.511 a 1.783 criados com o objetivo de resguardar esta instituição, e em relação aos(às) filhos(as), especificamente, neste mesmo Livro, no Capítulo XI entre os artigos 1.583 a 1.590 que trata da Proteção da Pessoa dos(as) filhos(as).

Apesar da proteção legal, muitas famílias brasileiras vivem em condições precárias, conflituosas ou em situação de vulnerabilidade, impactadas pela violência, o desemprego, a pobreza, a deficiência da escolarização, a exploração e o trabalho infantil, e também pelo uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas. A situação pode agravar-se ainda mais quando a mãe, muitas vezes o estio da casa, é presa, ocasionando, com seu afastamento, o sofrimentos dos(as) filhos(as).

Nas diversas áreas de conhecimento, os(as) profissionais deparam-se com diversos desafios para atuar junto às famílias, principalmente com as que estão em situações de carências e vulnerabilidades. No entanto, há técnicos(as) que não estão devidamente qualificados(as), ou mesmo, o fluxograma de atendimentos não flui devido à falta de comunicação entre agentes, ou quando a mãe está encarcerada e estes profissionais não têm habilidades para tratar essa realidade. Grandes são os desafios e atuar nesta área significa trabalhar com conflitos diversos e com realidades que se transformam constantemente.

Sem entrar no mérito da estrutura familiar desta mãe-presa e se ela cumpria ou não com responsabilidade seu papel parental, o objetivo original desta Dissertação é verificar se o PAF, através de Boas Práticas⁶ voltadas para estes sujeitos sociais, devido à ausência ou deficiência de políticas públicas, contribui para que tenham garantidos seus direitos fundamentais, como aqueles preconizados nos anteriormente referidos Art. 227 da CF/88, e no Art. 3º do ECA, pois a prisão da mãe não implica que seus(uas) filhos(as) precisam ser cerceados(as) em seus direitos.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (incluído pela Lei n. 13.257, de 2016). (BRASIL, 1990)..

Somando-se ao objetivo de garantir os direitos fundamentais a estes segmentos sociais, através de políticas públicas ou de boas práticas, o PAF também visa evitar que haja

⁶ Boas práticas consistem em técnica(s) identificada(s) e experimentada(s) como eficiente(s) e eficaz(es) em seu contexto de implantação, para a realização de determinada tarefa, atividade ou procedimento ou, ainda, em uma perspectiva mais ampla, para a realização de um conjunto destes(as), visando o alcance de um objetivo comum. (INSTITUTO ECOBRASIL ECOTURISMO - ECODESENVOLVIMENTO, [2002]).

distanciamento dos laços afetivos entre as mães e sua prole, e em determinados casos, contribuir para que tais vínculos sejam retomados e fortalecidos, através de encontros humanizados, com a participação da rede de atendimento e da sociedade civil.

Para alcançar seus objetivos, o Programa, em Itumbiara, conta com diversos(as) parceiros(as) e profissionais sensíveis à causa, e dentre estes(as) estão assistentes sociais, psicólogos(as), odontólogos(as), médicos(as), secretários(as) municipal e estadual de educação, da saúde e da assistência social, advogados(as), pedagogos(as), músicos(as), animadores(as), cozinheiros(as), religiosos(as), estagiários(as) de diversas áreas de saber, entre outros(as).

Estes(as) parceiros(as), sensíveis à situação de vulnerabilidade em que se encontram os(as) filhos(as) das mães-presas, buscam, na falta ou na ineficácia de políticas públicas, possibilitar, através de boas práticas, que os direitos fundamentais destes(as) segmentos sociais sejam garantidos e propõem-se, dentro das possibilidades, a erradicar ou minimizar a vulnerabilidade familiar, que é reflexo de problemas sociais e, na maioria das vezes, acontece principalmente pela negligência, intencionalidade ou omissão do poder público.

Visando alcançar os objetivos do estudo a proposta inicial era realizar entrevistas com mães-encarceradas no Presídio José Antônio Garrote⁷, popularmente conhecido como Sarandi, na Comarca de Itumbiara, no entanto, com a transferência delas para o Presídio Feminino de Orizona – GO, em obediência às leis, especialmente a Lei de Execução Penal (LEP) e Regras Mínimas para Mulheres Presas – Bangkok, por exemplo, que determinam que mulheres-presas permaneçam em presídio exclusivamente feminino, e devido ao isolamento provocado pela pandemia do CORONAVÍRUS, que teve início em março de 2020, somente foi possível a realização das entrevistas de forma remota, através do aplicativo Zoom, conforme autorização da direção do Presídio; e, em Itumbiara as entrevistas foram realizadas

⁷ José Antônio da Silva Garrote, popularmente conhecido como Zé Garrote, nasceu na zona rural de Itumbiara e foi um dos pioneiros no distrito de Sarandi. Foi grande empreendedor, sendo um dos maiores agropecuaristas da região, produzindo diversas culturas e criando gado de corte.(WIKIPÉDIA, [2014]).

com o coordenador do Programa; com guardiões(ãs) que assumiram a guarda dos(as) filhos(as) das mulheres encarceradas; com as técnicas que atuaram na implementação do Programa; com o presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) e com a presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Estas entrevistas também ocorreram de forma remota, seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), de evitar a aproximação de pessoas, principalmente em ambientes fechados.

Através das pesquisas, pretendo responder ao problema central da presente Dissertação que é: O PAF supre a deficiência ou ausência das políticas públicas junto aos(às) filhos(as) das presas em relação à garantia de seus direitos? A hipótese levantada é que este Programa foi implantado para suprir a carência do poder executivo em cumprir as leis pertinentes, assegurando que os(as) filhos(as) das presas tenham seus direitos garantidos.

Na qualidade de graduada em Serviço Social em que me mantive afastada da academia, de 1998 a 2018 - considero um desafio adentrar o campo sociológico em virtude de minhas dificuldades teórico-metodológicas neste, mas penso que a riqueza de dados empíricos coletados possa, em parte, compensá-las.

A presente dissertação terá como fundamento teórico as reflexões de Foucault, Mbembe e Bourdieu. O sistema penal e sua estrutura panóptica, analisado sob as lentes foucaultianas das tecnologias de poder, revela os esquemas de vigilância e punição como armas de dominação, que não acontecem exclusivamente por meio de Leis, mas, por meio de normas que produzem condutas, gestos e atitudes, que levam o(a) aprisionado(a), a ter seu corpo e sua alma subjugados e dominados.

Compactuo com Mbembe, quando ele complementa o pensamento de Foucault em relação à biopolítica, ao mostrar que através da necropolítica o poder dita quem deve e quem não deve morrer e que na atualidade há estruturas destinadas a destruir determinados grupos ou mantê-los no que o autor considera mundo de morte, como no caso das prisões, onde o(a) cidadão(ã) é submetido a viver em situações precárias, desumanas, com superlotação, falta ou precárias condições sanitárias, falta de atendimentos humanizados cujas

consequências transformam estes seres humanos em verdadeiros zumbis (mortos-vivos). Nestes locais o índice de pessoas doentes é elevado, assim como a ocorrência de mortes.

Tentarei demonstrar que através da necropolítica o Estado define o limite entre os direitos das mulheres, suas vulnerabilidades, e a violência contra elas, e através da pesquisa verificar interseccionalidades de gênero, raça e classe social.

Também verificar o nível de escolaridade das detentas, o que nos remete a Bourdieu, para pensar quanto o capital simbólico interfere no ingresso da mulher na criminalidade, considerando que para o autor há uma necessidade de sermos reconhecidos pelos outros envolvidos nos grupos aos quais pertencemos, onde há uma cobrança implícita, ou até mesmo explícita, de reconhecimento, pertencimento, confiança, pelo crédito que depositam nos seus elementos, fato que acontece também nos grupos de delinquentes.

O capital cultural e o capital social também podem estar associados ao envolvimento da mulher no mundo do crime, pois o nível de conhecimento, de escolaridade, ter ou não consideração e respeito dentro do grupo, colocando-a numa posição social – desejada ou não, pode fortalecê-la ou fragilizá-la a ponto de submeter-se às exigências que o grupo lhe impõe, pois para Bourdieu, todos que participam de um campo possuem vínculos e referências, seja de forma direta ou indireta. Nos campos sociais há os(as) dominantes e os(as) dominados(as), sendo que os(as) primeiros(as) são aqueles(as) que ditam as regras de funcionamento do campo, enquanto os(as) dominados(as) procuram agir de forma a melhorar a sua posição, seja por meio de estratégias de submissão às normas ou tendo que criar novas, desde que lhes sejam mais favoráveis. No entanto, os(as) dominantes exercem seu poder, através da violência simbólica, impondo suas regras, leis, normas como as únicas a serem seguidas, tornando os(as) dominados(as) submissos(as) a eles(elas), conscientemente ou não.

Inclusive, Bourdieu é importante referência para a leitura em relação aos(as) filhos(as) que ficaram sob a tutela de terceiros(as), que muitas vezes passam a ter seus direitos negligenciados, dentre estes, os de acesso à escolaridade.

Esta Dissertação tem a seguinte estrutura: no Primeiro Capítulo será apresentado o percurso metodológico utilizado para realização da pesquisa; o Segundo Capítulo focalizará as políticas públicas como garantia de direitos, etapas para implementação de uma política

pública e critérios de avaliação; Estado e as políticas públicas; políticas públicas para crianças e adolescentes; políticas públicas voltadas para garantia de direitos dos(as) filhos(as) de mães-presas; no Terceiro Capítulo será apresentado o Programa Amparando Filhos, sua implantação na Comarca de Itumbiara; o Quarto capítulo será destinado às mulheres, construções e desconstruções; abordando elementos teóricos acerca das relações de gênero; o envolvimento de mulheres com a criminalidade; as mães encarceradas; os(as) filhos(as) que ficam com as mães na unidade prisional; e os filhos(as) que são temporariamente separados das mães encarceradas, e sobre os(as) novos(as) guardiões(ãs) dos(as) filhos(as) de mães-presas, e finalmente, no Quinto Capítulo será verificada a efetividade das ações a partir das falas dos (as) entrevistados (as).

A presente dissertação não tem a pretensão de esgotar a temática, mas, fornecer dados acerca da garantia de direitos dos(as) filhos(as) de presidiárias, assim como refletir sobre as políticas públicas existentes ou inexistentes, seu alcance e lacunas, esperando que o material apresentado possa contribuir para estudos futuros.

Capítulo I - Percorso Metodológico

A realização de uma pesquisa científica exige do(a) pesquisador(a) amadurecimento ao longo de toda trajetória, perpassando pelo olhar que tinha em relação ao objeto de pesquisa, pelo conhecimento ou envolvimento com o contexto no qual este objeto está inserido, pelos estudos bibliográficos realizados, pelas observações (participantes ou não), pelas mudanças inesperadas que podem ocorrer durante estas etapas, como aconteceu neste caso, em que o isolamento social decorrente da pandemia da COVID-19 prejudicou a realização das entrevistas.

Antes de ir ao campo, o(a) pesquisador(a) deve ter conhecimento do que precisará para que a pesquisa seja realizada, visando atender para as possíveis mudanças que possam ocorrer e estar ciente que mudanças não significam, necessariamente erros, mas, dados novos, ou perspectivas diferentes. Precisa ter delineado o que será feito, como será, quais instrumentos utilizará, ter ciência que pode não encontrar aquilo que esperava, ou que não seja como esperava encontrar.

A presente Dissertação apresenta a abordagem de dados qualitativos e quantitativos submetidos a uma leitura analítica e crítica, que é uma maneira de produzir conhecimentos, sendo que uma abordagem não exclui a outra, pelo contrário, podem se complementar e podem acontecer simultaneamente durante a pesquisa.

Na abordagem qualitativa podem ser utilizados diversos meios para se chegar ao resultado, como entrevistas, análise documental, observações, conversas informais, discussão de caso, os quais não seriam alcançados do ponto de vista quantitativo.

A princípio eu tinha a proposta de utilizar a técnica de observação no momento da aplicação das entrevistas às mães encarceradas e nos grupos reflexivos que aconteciam mensalmente com os(as) guardiões(ões) e os(as) filhos(as) das presas, no Presídio, mas, devido às ameaças que chegaram às técnicas, feitas por membros das facções que respondem por rebeliões nos presídios, tais como Comando Vermelho - CV e Primeiro Comando da Capital - PCC, relativas ao risco de levar crianças, adolescentes e os(as) cuidadores(as) para o ambiente prisional, e lá sofrerem algum tipo de violência, os encontros deixaram de acontecer

presencialmente na unidade prisional, e, posteriormente, devido à transferência das presas do Presídio de Sarandi para o de Orizona, que aconteceu em 2020, atendendo a determinações legais quanto ao aprisionamento de mulheres em unidade feminina, como a Lei de Execução Penal (LEP), Art, 82, § 1º e os encontros sendo suspensos desde março de 2020, devido à pandemia da COVID 19, tornou-se impossível a aplicação desta técnica. No entanto, ela pôde ser realizada nos momentos que os encontros aconteceram no Presídio de Sarandi, anteriormente às ameaças recebidas. As observações realizadas foram enriquecedoras, pois contribuíram para a análise das entrevistas e dos referenciais teóricos, pois nestes momentos foi possível observar uma parcela da realidade vivenciada pelos(as) filhos(as) das presas em relação a elas e o vínculo que há (ou não) entre eles. Posteriormente, realizei observação ao aplicar o instrumental a 02 (dois) dos(as) 04 (quatro) cuidadores(as).

Com a impossibilidade da observação sistemática em toda a pesquisa, optei pela coleta e análise de dados, e durante a aplicação de entrevistas semi-estruturadas feitas de forma virtual, com atenção para aquilo que os(as) entrevistados(as) não verbalizaram, mas expressaram corporalmente ou mesmo pelo silêncio ou uso de reticências.

No dia 21 de janeiro de 2021 mantive contato com a Diretora do Presídio de Orizona, que autorizou as entrevistas com as mães-presas pela plataforma Zoom, atendendo às normas institucionais e conforme agendamentos feitos pela administração prisional e somente com o consentimento das reeducandas⁸, e tentei fazer com que ocorresse de forma mais amena possível e elas pudessem externar seus sentimentos em relação ao sistema prisional e ao PAF.

As entrevistas semi-estruturadas foram feitas individualmente, abrangendo as 10 (dez) mães-presas, com filhos(as) menores de dezoito anos, que estavam na unidade prisional no momento da pesquisa. Cada entrevista teve duração de, aproximadamente, 40 minutos, e as respostas dadas foram registradas no momento das falas, pois não foi autorizada a gravação pela administração do Presídio. Também foi possível realizar observação não sistemática, mesmo que à distância.

⁸ Termo também utilizado para denominar mulheres que cumprem penas restritivas de liberdade.

Não foi possível realizar entrevistas com as mães que receberam liberdade ou que cumprem pena alternativa – prisão domiciliar devido aos Decretos Judiciários 666-2021, 756-2021, 859-2021, 933-2021, 1.015-2021 e 1.140-2021 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Portarias 7 e 09-2021 da Comarca de Itumbiara que suspenderam as atividades presenciais considerando o agravamento do contágio e aumento da mortalidade pela COVID-19, sendo que as entrevistas aconteceriam no Setor Psicossocial de Itumbiara. A alternativa foi, no decorrer deste período, manter contato com os(as) responsáveis de forma presencial e virtual, considerando o risco de contágio.

Quanto aos operadores do direito, as entrevistas foram realizadas virtualmente, considerando a distância geográfica e o momento pandêmico. A título de exemplo, a entrevista com a então presidenta do CONANDA – Iolete Ribeiro da Silva, que reside em Manaus, e aceitou responder às perguntas virtualmente.

Durante as entrevistas com as mães presas e com os(as) responsáveis pelas crianças/adolescentes a preocupação principal foi observar a percepção que cada participante tem em relação à atuação do PAF, quais as suas expectativas e as reclamações que têm quanto à garantia ou à violação dos direitos dos(as) filhos(as).

Para garantir o anonimato dos(as) participantes, com exceção dos operadores dos direitos, foram usados os códigos M1, M2, sucessivamente – para as mães que cumprem pena, R1, R2 – para os(as) responsáveis pela guarda dos(as) filhos(as), sucessivamente, mas todos que concordaram em participar assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), o qual ficará arquivado por, no mínimo, cinco anos com a pesquisadora. Para as entrevistas que ocorreram virtualmente, eu anotei os dados nos questionários conforme os(as) entrevistados(as) responderam.

A todos(as) entrevistados(as), considerando a ética de pesquisador(a), foi exposto o motivo da pesquisa, a garantia do anonimato para aqueles que não são profissionais e o compromisso da devolutiva após a análise dos dados, evitando, com isso, problemas futuros, como insatisfação acerca dos resultados encontrados, possibilidade de identificação mediante situações narradas (mesmo usando códigos).

Os dados não foram levantados somente no momento das entrevistas, mas através do que foi observado no momento dessas, das histórias contadas, colocando-os(as) como sujeitos, seja a mãe-encarcerada, os(as) guardiões(ãs), os (as)filhos(as) ou os(as) operadores(as) de Direito, através da vivência como profissional que acompanha o desenrolar do Programa desde sua implantação, de discussão de casos que ocorre entre os(as) técnicas que desempenham funções dentro do Programa.

Capítulo II - Políticas públicas como garantia de direitos

Não há um conceito consensual acerca de políticas públicas. Para Dias e Matos (2012, p. 4) elas dizem respeito à gestão dos conflitos e das demandas envolvendo grupos de indivíduos ou a sociedade como um todo, através das ações da autoridade, permitindo “a pacífica convivência entre pessoas diferentes, com interesses particulares e que buscam a felicidade para si, condição que lhes é assegurada (ou pelo menos deveria ser) pela ação política do Estado.” Para Secchi (2013) a significação é arbitrária, o conceito é abstrato e somente se materializa através de vários instrumentos, como projetos, campanhas, esclarecimentos públicos, contratos, decisões judiciais, leis, e cita que o exemplo é a forma didática de esclarecer o conceito, como ocorre nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, previdência social, e outros.

Independentemente do conceito, as políticas públicas seguem etapas para sua implementação que merecem destaque.

2.1 Etapas para a implementação de uma política pública e critérios de Avaliação

Para a elaboração de uma política pública⁹ é necessário um percurso que inicia com o conhecimento das demandas, a seleção do que será atendido, considerando que estas demandas devem ser reconhecidas pelas autoridades que envolvem os três poderes – o executivo, o legislativo e o judiciário. É preciso ainda, considerar os seus possíveis impactos na sociedade.

Dentro da construção apropriada e eficaz da elaboração de políticas públicas é preciso: a transformação de dados estatísticos em informações importantes para a solução de

⁹ As políticas públicas podem ser: a) políticas distributivas, que distribuem recursos para parcelas específicas da sociedade; b) políticas redistributivas, que redirecionam os recursos de uma parcela da sociedade detentoras de melhores condições para a parcela da sociedade que é mais vulnerável e que possui menos recursos; c) políticas regulatórias, que visam administrar e regulamentar os espaços e serviços públicos a fim de manter ou estabelecer uma ordem; e d) políticas estruturadoras, que estão ligadas à estruturação do sistema político e normalmente não conta com o envolvimento da população. (GIANEZI, et. al., 2017, p. 1078).

problemas; o exame das preferências dos atores, e que a ação seja fundamentada no conhecimento adquirido. As políticas públicas possuem as seguintes fases até a sua efetivação: Agenda; elaboração; implementação; avaliação e, caso necessite; correção e, avaliação.

Na agenda há uma análise prévia, que estabelecerá se será inserida na pauta política e administrativa ou em que data se dará. Na elaboração, há a escolha da melhor opção para solucionar o problema, definição dos recursos que serão utilizados e o prazo das ações. As escolhas são transformadas em leis, normas, resoluções entre outros atos compatíveis com a administração pública. Na implementação ocorre a materialização das intenções do que foi elaborado, com as regras, rotinas e processos sociais, ou seja, as ações que devem existir. Na avaliação e, quando necessário, a correção, há o diagnóstico dos impactos da implementação, fornecendo as informações importantes para constituição de quadros ou ajustes necessários. Na avaliação são apresentados os elementos necessários para verificar a eficácia e o impacto que provocaram na sociedade, os principais obstáculos encontrados a serem enfrentados para que a política obtenha êxito, podendo iniciar um novo ciclo, destinado a resolver os problemas que ficaram pendentes, com apresentação de possíveis soluções. Na avaliação também é o momento de verificar em que grau a política pública, de acordo com o que foi elaborada e implementada, cumpre as exigências de uma boa política.

Conforme Costa e Castanhar (2003, p. 972) a avaliação é

[...] exame sistemático e objetivo de um projeto ou programa, finalizado ou em curso, que contemple o seu desempenho, implementação e resultados, com vistas à determinação de sua eficiência, efetividade, impacto, sustentabilidade e a relevância de seus objetivos. O propósito da avaliação é guiar os tomadores de decisão, orientando-os quanto à continuidade, necessidade de correções ou mesmo suspensão de uma determinada política ou programa.

As fases das políticas públicas não acontecem de forma isolada, elas se interligam, a separação aqui demonstrada é pedagógica para uma melhor compreensão do que efetivamente acontece.

Mas, falar de política pública sem falar de Estado é desconsiderar o papel primordial que este tem na sua elaboração e implementação.

2.1.1 O Estado e as políticas públicas

O Estado é marcado por conflitos e tensões, onde grupos, classes ou segmentos sociais confrontam-se e lutam pela defesa de seus direitos e interesses, a despeito de seu papel ser o de satisfazer as necessidades dos grupos sociais.

De acordo com Dallari

[...]o Estado é poder, e por isso seus atos obrigam; mas ele é poder abstrato, e por isso não é afetado pelas modificações que atingem seus agentes. Enfim, se ele dura tanto, a despeito das contingências históricas, é porque encarna uma idéia, a imagem de ordem que é o próprio fundamento do poder [...] o Estado tem um poder que lhe é próprio e do qual derivam os demais poderes. O poder do Estado é também irresistível, por ser um poder dominante. Dominar significa mandar de um modo incondicionado e poder exercer coação para que se cumpram as ordens dadas. (DALLARI, 1998, p-41-42).

Em seu percurso histórico, o Estado capitalista apresentou diferentes configurações. Após as duas grandes guerras mundiais, ele adotou uma forma assistencialista, materializada no *Welfare State*¹⁰. Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p.417, apud GIANEZINI et al., 2017, p. 1069) observam que “[...] independentemente da sua renda, todos os cidadãos, como tais, têm direito de ser protegidos – com pagamento de dinheiro ou com serviços – contra situações de dependência de longa duração (velhice, invalidez...) ou de curta (doença, desemprego, maternidade..)”.

Mas, este sistema, como os demais, também apresentou problemas, dentre eles, segundo Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p.417, apud GIANEZINI et al. 2017, p. 1069) a

¹⁰ *Welfare State*, traduzido para o português como **Estado de bem-estar social**, é uma forma de organização política e econômica que posiciona o governo como um agente assistencial. Ou seja: o Estado se torna responsável por promover o bem-estar social e econômico da população, garantindo educação, saúde, habitação, renda e seguridade social aos cidadãos. Diferentemente de outros modelos de governo que também intervêm na economia e usam políticas assistenciais para melhorar a qualidade de vida no país, o *Welfare State* é o único que considera o serviço público um **direito do cidadão**. Dessa forma, todo indivíduo já nasce com o direito de usufruir dos bens e serviços oferecidos pelo Estado, a partir de um princípio de dignidade universal. (CAPITALnow, 2020).

estatização da sociedade “que coloca o Estado como engessado pela política e pelos organismos presentes na organização política [...]”.

Há espaço de lutas violentas e desiguais entre os interesses públicos e privados que perpassam o sistema político e a sociedade, sendo que o discurso político paternalista promete garantias políticas e sociais, dando à população falsas esperanças; no entanto as práticas destas políticas acentuam a discriminação e a exclusão¹¹, segundo Scheinvar (2009), encontradas nos diferentes níveis das relações sociais, que faz com que o discurso político seja desacreditado.

Nesta perspectiva, há uma abertura para a gestão da política pública levando à institucionalização da participação social nos conselhos paritários de defesa dos direitos federal, estadual e municipal. Estes conselhos destinavam-se a rebater as formas de gestão tradicional, autoritária de definir as políticas, de direcionar os repasses de recursos, determinando, assim quais as prioridades. Mas, não é o que se vê na prática.

Apesar desta “abertura para a gestão da política pública” ainda há a preocupação acerca da participação do Estado em relação aos interesses e direitos das crianças e adolescentes, pois o que acontece quando há a privatização no campo social estes se dão através de práticas filantrópicas, que continuam sendo base de grande parte das tendências políticas. As leis voltadas para este segmento social colocam o Estado como responsável pelo “confinamento” da infância e juventude, enquanto a gestão da política pública fica centrada nas mãos da sociedade civil organizada. O Estado deixa de exercer o papel de agente fomentador, implementador e de preservação de políticas voltadas para o bem comum, com o objetivo do interesse social.

¹¹ A Exclusão Social designa um processo de afastamento e privação de determinados indivíduos ou de grupos sociais em diversos âmbitos da estrutura da sociedade. Trata-se de uma condição inerente ao capitalismo contemporâneo, ou seja, esse problema social foi impulsionado pela estrutura desse sistema econômico e político. Assim, as pessoas que possuem essa condição social sofrem diversos preconceitos. Elas são marginalizadas pela sociedade e impedidas de exercer livremente seus direitos de cidadãos. Podemos salientar as condições financeiras, religião, cultura, sexualidade, escolhas de vida, dentre outros. Os excluídos sociais, geralmente são minorias étnicas, culturais e religiosas. Como exemplos, temos os negros, índios, idosos, pobres, homossexuais, toxicodependentes, desempregados, pessoas portadoras de deficiência, dentre outros. [...]. (BEZERRA, 2011-2022).

O Brasil, mesmo com discurso protecionista, ainda pratica “políticas” consideradas genocidas contra crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social. Segundo Siqueira et. al. (2018) o Brasil está entre os países do mundo que mais mata, e estes sujeitos considerados “matáveis” têm endereço certo, que segundo os indicadores do Mapa da Violência de 2016, apontam que 60% dos que morrem vítimas de arma de fogo são pessoas jovens, com idade entre 15 e 29 anos, 94,4% do sexo masculino e 69% são negros. Estes dados, somados aos fornecidos pelo Censo de 2011, confirmam que as famílias negras e com menor renda familiar encaixam-se nos mais “matáveis”. Conclui-se que as vítimas são do sexo masculino, jovens, negros e de classe social menos favorecida, reforçando que o necropoder, segundo Mbembe (2018), faz parte do estado brasileiro ao permitir que esta população permaneça em situação de risco.

O Brasil ainda mantém práticas ditadas pelo Código de Menores, que foi reformulado em 1979, que, além de discriminar os menos favorecidos socialmente, ainda mantém o processo de disciplinarização social, através da vigilância permanente. Segundo Foucault (1987), esta disciplina é utilizada como tecnologia social com o fim de formar/corriger e utiliza um discurso internacionalmente avançado para esconder práticas que estimulam a violação dos direitos já legalmente reconhecidos das crianças e dos(as) adolescentes. Esta disciplinarização e a normalização das crianças e adolescentes no Brasil se dão por diversas instituições, dentre elas: a família, a escola e os Conselhos Tutelares.

O ECA, ao contrário do Código de Menor, não tem como objetivo punir crianças e adolescentes que não têm condições de se adaptar ao modelo hegemônico, mas estabelecer direitos e deveres iguais e delegar a responsabilidade aos pais, à comunidade e ao poder público, para que se organizem junto aos conselhos e garantam que os direitos sejam cumpridos. Para que isso ocorra, o ECA, através dos responsáveis pelo seu cumprimento, precisa ser pensado no dia a dia nos diferentes espaços sociais e provocar questionamentos e enfrentamentos às questões que acirram a fragilidade de crianças e adolescentes e seu grupo familiar em muitas situações provocadas pela desigualdade social, falta de oportunidades, como emprego, moradia decente, saneamento básico, saúde, educação e segurança.

Dentre os direitos previstos no ECA e outras legislações, a proteção, a tutela e o afeto são questões a serem priorizadas, porém, na atualidade, o Estado usa-os como mecanismos de controle, punição e vigilância, o que pode ser observado no caso de filhos(as) das presas. Durante a implementação do PAF na Comarca de Itumbiara foi observado quanto esses(as) filhos(as) têm seus direitos violados, bem como o fato de os(as) responsáveis não terem a guarda provisória imediata à prisão da genitora; a falta de recursos para que as visitas à unidade prisional sejam realizadas de forma a manter o vínculo familiar; crianças com comprometimento mental sem a devida assistência nas escolas, são algumas das violações verificadas no decorrer destes anos.

Para que tais direitos sejam efetivados, faz-se necessário concretizar as leis através de políticas públicas e para que isso ocorra deve-se ter claro que as proteções sociais encontram-se escalonadas em: básica¹², especial¹³, subdivididas em especial de média complexidade¹⁴ e especial de alta complexidade¹⁵ e a partir daí as políticas públicas serem elaboradas.

¹² **Proteção social básica** tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Deverão incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas. Os benefícios, tanto de prestação continuada como os eventuais, compõem a proteção básica, dada a natureza de sua realização. (BRASIL, 2004, p. 33).

¹³ **A proteção social especial** é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada. Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo' (BRASIL, 2004, p. 37).

¹⁴ São considerados serviços de **média complexidade** aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. (BRASIL, 2004, p.38).

¹⁵ “Os serviços de **proteção social especial de alta complexidade** são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se

Face ao contexto que envolve os(as) filhos(as) das presidiárias, nos quase cinco anos da implantação do Programa em Itumbiara, a equipe técnica que acompanha as famílias, da qual faço parte, observou a necessidade das proteções, pois cada família traz suas histórias de dores, perdas, vulnerabilidades, violências em vários graus e intensidade, deixando evidente que a elaboração das políticas públicas, além de necessárias, é urgente e precisa reconhecer a diversidade dos indivíduos e dos grupos sociais, sujeitos de direitos.

A título de exemplo, o ECA estabelece proteção à maternidade e ao nascituro, mesmo àquelas mulheres que se encontram encarceradas, mas, durante esses anos que acompanho o PAF e dos estudos feitos sobre o assunto, verifiquei que em diversos Presídios o pré-natal é feito de forma precária, o parto dá-se em condições desumanas, com as presas sendo conduzidas escoltadas para as consultas de pré-natal (quando acontecem), pois não há equipe médica para atendê-las dentro das Unidades, ou mesmo sendo algemadas para darem à luz. Siqueira et. al (2018) descreve a situação de uma presidiária que deu à luz na unidade prisional

[...] segundo relatos de outras detentas, apesar dos gritos e pedidos de ajuda, ninguém veio ao seu socorro. A mãe saiu com o bebê já no colo, com o cordão umbilical pendurado. “Isso é de uma indignidade humana inaceitável”, criticou o juiz Eduardo Oberg, titular da Vara de Execuções Penais (VEP) do Rio de Janeiro.

Presas relataram que partos nas celas acontecem... Já a família da mulher que deu à luz na solitária, quando ouvida, contou que só foi informada do nascimento do bebê **15 dias depois do parto**. (SIQUEIRA et al., 2018, p. 215, grifo do autor).

Com a CF/88 houve o avanço quanto à participação da sociedade organizada e da família na elaboração e cogestão das políticas públicas, como sendo parte do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) seria uma forma para provocar alterações nos padrões da desigualdade social, civil e política e que efetivamente a proteção integral aos sujeitos de direitos fosse praticada, no entanto, em grande parte dos Conselhos Municipais a representatividade da sociedade é formada por servidores públicos indicada pelo

encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário”. (BRASIL, 2004, p.38 apud SIQUEIRA et. al., 2018, p. 128, grifo nosso).

próprio governo municipal, deixando assim de garantir o direito das crianças e dos adolescentes, quando deixam de cumprir as tarefas que lhe cabiam, como: propor, negociar, decidir, implementar e fiscalizar o que é de interesse público, pois isto iria contra as próprias ações do governo municipal, quando deixa de atender o público em questão.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) surgiu em 2006, para assegurar e fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco legal que ratifica os direitos fundamentais da infância e da adolescência. O sistema é formado pela integração e a articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil, para garantir e operacionalizar os direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Os atores são muitos.[...] **Eixo de Controle e Efetivação de Direitos:** Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Setoriais nas áreas afins, como Conselhos de Saúde, Educação, Assistência Social, contribuem na formação de políticas públicas, deliberando e veiculando normas técnicas, resoluções, orientações, planos e projetos. Neste eixo, é realizado o monitoramento e a fiscalização das ações de promoção e defesa. O controle também é exercido por organizações da sociedade civil, Ministério Público, Poder Legislativo, Defensorias Públicas, Conselhos Tutelares, sociedade civil, cidadãos e pelos Fóruns de discussão e controle social. (TASSELLI, 2016).

Em Itumbiara, como assistente social forense, não presenciei, durante mais de doze anos de atuação, movimentos, ações ou programas desenvolvidos pelo CMDCA¹⁶, salvo algumas exceções, como a realização de passeata pelo combate à exploração e violência sexual, bem como a organização de eventos – com a presença de palestrantes convidados (as) - voltados à capacitação dos (as) conselheiros(as) tutelares recém empossados (as). O próprio PAF não faz parte de suas prioridades. Quando o Programa foi implantando em Itumbiara, em dezembro de 2016, contou com a presença de diversas autoridades locais, inclusive com então presidente do CMDCA.

¹⁶ O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** é um órgão paritário que conta com a participação da sociedade civil e do Poder Executivo municipal. Ele propõe, delibera e **controla as Políticas públicas municipais** voltadas para crianças e adolescentes. Também faz o registro de entidades que atuam com crianças e adolescentes e acompanha se os projetos e programas realizados atendem aos requisitos da legislação. Além disso, gerencia e estabelece os critérios de utilização de recursos dos fundos de direitos da criança e do adolescente municipais, seguindo orientação do parágrafo 2º do artigo 260 da Lei nº 8.069/1990. (destaque original). (TAU, 2018).

As práticas do CMDCA, Conselho Tutelar e outras instituições envolvidas no SGDCA, em Itumbiara, são de controle e de disciplina, pois ainda não abandonaram as técnicas de disciplina punitiva, adequando-as à atualidade, permanecendo com práticas de controle, principalmente dos mais vulneráveis, ao invés de se dedicar à elaboração e implantação de políticas públicas que garantam os direitos de seus atendidos. Esta forma de exercer o poder, a disciplina e o controle dos mais vulneráveis conheceu mudanças nas tecnologias de destruição por parte destes órgãos, tornando-se segundo Mbembe (2018, p. 59)

[...] mais táteis, mas anatômicas e sensoriais, dentro de um contexto no qual a escolha se dá entre a vida e a morte [...] agora representada pelo “massacre”. Por sua vez, a generalização da insegurança aprofundou a distinção social entre aqueles que têm armas e os que não têm (“lei de distribuição de armas”) [...] agem por trás da máscara do Estado contra os grupos armados que não têm Estado, mas que controlam territórios bastante distintos.

O SGDCA, em tese, prima por dar melhores condições de vida às crianças e adolescentes ao elaborar políticas públicas que diminuíssem a mortandade deste segmento social, por causas não naturais, que melhorassem a qualidade de vida, multiplicassem suas possibilidades, compensassem as deficiências existentes, enfim, permitisse que tivessem vida digna, no entanto, o que se verifica, é o contrário, através de seus integrantes e/ou órgãos acabam por exercer o poder de morte, seja simbólica ou real, pois perseguem, prendem, torturam, matam ou deixam morrer, ou o de os tornarem zumbis, espécie de mortos vivos, conforme Mbembe (2020). Uma das causas dessa inoperância é que, apesar de não haver um grau de importância hierárquica entre seus membros, no SGDCA uns precisam dos outros, para desenvolverem de forma igualmente importante o seu papel, para que haja a proteção integral das crianças e adolescentes como referida no ECA, no entanto, o que se vê é o distanciamento, falta de comunicação, e uma luta de poderes e saberes entre eles, uma inflamação do ego pessoal entre os membros, tornando o Sistema incompleto e ineficaz.

Neste contexto, em que famílias, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, menos favorecidas, são alvos de perseguições, de falta de proteção, e não são vistos como sujeitos de direitos, elas dependem de políticas públicas. Estas podem vincular-se

a um biopoder que não defende a vida, que negligencia ou protela ações a elas direcionadas. Essa procrastinação traduz o necropoder e faz com que as tomadas de decisões sejam adiadas ou mesmo anuladas, impactando drasticamente a vida de crianças e adolescentes. Para Mbembe (2020, p. 71)

[...] as formas contemporâneas que subjagam a vida ao poder da morte (necropolítica) reconfiguram profundamente as relações entre resistência, sacrifício e terror. .. a noção de biopoder é insuficiente para dar conta das formas contemporâneas de submissão da vida ao poder da morte. ... criar “mundos de morte”, formas únicas e novas de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de ‘mortos-vivos.’

Considerando o SGDCA, a participação popular deveria ser forte instrumento na democracia, que, através da descentralização, contribuiria para maior envolvimento e dedicação, agindo mais no âmbito local, considerando também que no Estado Democrático de Direito, é fundamental a participação popular para que haja a legitimidade de suas normas, conforme o que reza a CF/1988, assim como na fiscalização das políticas e, no ECA, há a definição sobre a implantação de conselhos gestores de políticas públicas, neste caso, voltado para o público infanto-juvenil, através dos CDCA.

Esses Conselhos, para maior poder de fala e propostas eficazes, precisariam organizar-se, de forma articulada, nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), proporcionando a articulação das políticas públicas em todos os níveis, de acordo com a determinação do ECA, em seu Art. 86.

As políticas públicas conduzidas por um Estado periférico como o Brasil, mostram a sua incapacidade de conduzir as desigualdades sociais, que usa da “assistencialização” da proteção social uma de suas expressões, conforme Sposati (2011), que

[...] problematiza, ainda, a negação da Política de Assistência Social na sociedade brasileira, especialmente a partir do que, a seu ver, tem sido interpretado por dois vieses distintos em relação a essa política: uma interpretação “elitista”, que concebe a Assistência Social como subordinada a outras políticas sociais, e outra “reducionista”, que de acordo com a autora identifica a ampliação do escopo da Assistência com a precarização das outras políticas. SPOSATI (2011, p. 183).

As políticas públicas, teoricamente, são implementadas pelo município progressivamente, mas com seriedade, com subsídios dos recursos públicos municipais, conforme o orçamento direcionado ao atendimento da demanda infanto-juvenil, e, quando necessário, complementadas por verbas vindas do Estado e da União.

É preciso que os municípios tenham, portanto, postura ativa em relação aos problemas que envolvam a população infanto-juvenil, não esperando que respostas mágicas venham dos outros setores do governo.

2.1.2 Políticas públicas para crianças e adolescentes

Conhecer o contexto em que vive a criança e o(a) adolescente faz parte da elaboração e implementação de uma política pública. As informações coletadas devem ser verídicas, com o máximo de informações e dados possíveis: a natureza dos problemas encontrados; como acontecem os atendimentos, os encaminhamentos e acompanhamentos a esse segmento; os resultados desses atendimentos/acompanhamentos; o perfil das crianças /adolescentes da comunidade analisada; o número de crianças/adolescentes que farão parte da política pública; os programas de proteção e prevenção que existem; a articulação entre os programas; a existência de profissionais capacitados (as) para executá-la, em termos de planos, programas, projetos e ações; a necessidade da elaboração de novos/adequação ou ampliação de programas; o recurso orçamentário existente. O levantamento de dados também deve incluir os atendimentos direcionados às suas famílias.

Quanto à elaboração das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, deve-se observar que dentro da Doutrina da Proteção Integral, como princípio constitucional, coloca-os como sujeitos que possuem prioridade absoluta, que estejam em primeiro lugar como preocupação dos administradores públicos e com preferência nas ações e programas governamentais. Os art. 227, §7º e art. 204 da CF/88; e art. 88, inciso I, 134 a 139 do ECA estabelecem que o atendimento a crianças e adolescentes é dever do município e essa diretriz é um dos pilares da orientação política inserida pela “Doutrina da Proteção Integral à criança e adolescente”.

Além destas disposições, o ECA em seu art.1º refere-se à proteção integral à criança e adolescentes; o Art. 259 discorre sobre a competência da iniciativa, instrumentos legais e prazos devidos para a implementação das diretrizes da política de atenção aos direitos da criança e adolescentes, baseados nos artigos mencionados anteriormente. É importante destacar que o princípio que conduz é o mesmo da CF/88 e o ECA: o princípio federativo, o qual confere autonomia e articulação entre os três poderes – União, Estado e Municípios.

Quando ocorre algum tipo de abuso ou omissão em relação ao atendimento de interesses da criança e adolescente, principalmente por parte dos entes públicos, compete ao Poder Judiciário corrigi-la, tendo como respaldo o Capítulo VII, arts, 208 a 224 do ECA. O art. 98 do ECA ainda estabelece:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
III - em razão de sua conduta
(BRASIL, 1990).

Cabe aos membros do SGDCA atuarem de forma preventiva, face às ausências ou deficiências de uma estrutura de atendimento aos direitos infanto-juvenis, dentro do município de atuação. Para isso, também podem planejar com o Poder Público a solução para os problemas encontrados, no plano coletivo, através da implementação de políticas públicas, com a participação de toda rede de proteção, principalmente do CDCA, do Conselho da Assistência Social (CAS) e Conselhos Setoriais diversos (educação, saúde, entre outros), através de planejamento estratégico compreendendo os seguintes elementos:

- 1) Reordenamento e readequação dos serviços públicos ou aqueles que tenham relevância que são oferecidos para a população, mas atendendo o melhor interesse e a prioridade absoluta do público infanto-juvenil;
- 2) Definição entre a sociedade civil, foros dos CDCA e da Assistência Social e Conselhos setoriais estratégias e ações a serem usadas, com seu planejamento e implementação das políticas, envolvendo crianças e adolescentes e suas famílias, além das medidas de proteção, sócio-educativas, conforme previsto nos arts. 101, 112 e 129 do ECA.
- 3) Previsão, abrangendo as leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), priorizando o público infanto-juvenil para implementação das políticas

públicas, com estrutura de atendimento próprio para este segmento e com vistas a novas ações de atendimento, conforme o orçamento. (PARANÁ, s/d)

Apesar de justificativas políticas de escassez de recursos financeiros, é da competência dos governos das três esferas, a implementação das políticas públicas e não delegar tal competência às organizações da sociedade civil - OSC, sendo que estas assumirão caráter simplesmente complementar. Mas, é preciso frisar que a solução dos problemas que afetam crianças e adolescentes é responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, conforme o ECA em seu Art. 4º e o Art. 227 da CF, que devem se unir para troca de idéias, experiências, direcionar seus esforços para o cumprimento das políticas públicas, através das rotinas de atendimentos, encaminhamentos e acompanhamentos, por meio de estratégias que visem às prevenções e aos atendimentos, citados no ECA, em seus Arts. 70 a 80.

Para a elaboração de políticas públicas mais eficazes para o atendimento às crianças e adolescentes, é de fundamental importância haver uma abordagem intersetorial e interdisciplinar. Todos os setores (educação, saúde, assistência social, segurança, habitação, esporte e lazer, entre outros) se articulariam para garantir uma verdadeira política de atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Todas as ações, programas, políticas públicas direcionadas à garantia de direitos das crianças e adolescentes, em tese, são registradas no CMDCA, conforme reza o art. 90, parágrafo Único do ECA, e conforme o art. 95, do mesmo Estatuto e cabe ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário a fiscalização.

Assim, fica patente que os problemas que atingem crianças e adolescentes, a princípio, serão solucionados ou minorados através de políticas públicas implementadas pelo Poder Público, principalmente pelos municípios, obedecendo aos imperativos legais e constitucionais, adaptando suas estruturas, serviços e orçamento para atender aos princípios da proteção integral e dar prioridade absoluta ao público infante-juvenil, podendo articular suas ações com diversos setores da administração e sociedade civil organizada.

O PAF, tem em sua origem, como objetivo, suprir as falhas existentes na rede de proteção às crianças e adolescentes, direcionando, inicialmente, sua atenção aos(as) filhos(as) das mães presas e, posteriormente, em fase ainda embrionária, dos presos.

A precariedade de políticas públicas faz com que as famílias mais vulneráveis tendam a permanecer em situação de risco, bem como a ter seus direitos violados, pois as práticas governamentais como tecnologias de poder são mecanismos regulamentadores, que influenciam diretamente no *modus vivendi* de toda comunidade, principalmente de menos favorecidos(as), fazendo com que o discurso de proteção, na realidade, resulte na criminalização das famílias mais carentes, pois não encontram possibilidades ou alternativas de mudança em sua estrutura/contexto familiar, revivendo situações de precariedade e vulnerabilidades transgeracionais, sem perspectivas de melhoria na qualidade de vida.

É preciso que se desconstrua o pensamento de que somente as biografias destas famílias, os locais que residem, a forma que vivem (diferente dos modelos hegemônicos), resultem em conflitos familiares, e estes contribuam para o ingresso de algum de seus membros na criminalidade. É preciso a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a proteção, cuidados e promoção de direitos de todos os sujeitos sociais, principalmente crianças e adolescentes, diferentemente das políticas públicas hoje existentes, que atuam como tutoras de controle e disciplinamento, deixando assim o Estado de ser o agente que promove e preserva o interesse público.

2.1.3 Políticas públicas voltadas à garantia de direitos dos(as) filhos(as) de mães-presas

O ano de 2020 foi emblemático em relação à garantia de direitos da criança e do adolescente, pelo fato de o ECA completar 30 anos. Mas, a história mostra que para chegar ao patamar atual, longo foi o caminho percorrido para que crianças e adolescentes fossem consideradas(os) sujeitos de direitos.

Historicamente houve conquistas e retrocessos na luta pela garantia dos direitos infanto-juvenis. Da “Roda dos Expostos”¹⁷ até o ECA/90, as crianças/adolescentes deixaram de ser objeto da história e passaram a ser vistos(as) como cidadãos(ãs), dignos de atenção e de direitos.

O Código de Menores, que antecedeu o ECA, foi mais de punição do que de proteção, tal como a criação do Serviço de Assistência a Menores - SAM - através do Decreto Lei n. 3.799, o qual equivalia às penitenciárias dos adultos, pois tinha como objetivo combater e prevenir a criminalidade. Atendiam crianças/adolescentes pobres abandonadas(os) física e moralmente; tidos como ligadas(os) à vadiagem, à criminalidade e à mendicância.

Posteriormente ao SAM, em plena ditadura civil-militar no Brasil, foi criada a Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) – Lei n. 4.513/64; e na década de 1970 foram criadas as unidades da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), que na realidade, eram lugares de torturas e violências, seguindo os moldes do regime militar. Na tentativa de diminuir a violência contra crianças e adolescentes, em 1979, é adicionada a doutrina de proteção integral à criança e ao(a) adolescente, ao 2º Código de Menores, que visava dar assistência, proteção, e ainda vigilância àqueles(as) menores de dezoito anos, que se encontrassem em situação considerada irregular, mas, ainda assim, seguia o rigor imposto pelos ditadores militares.

A década de 1980 também foi importante devido às conquistas do Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua, e também serviu de cenário para a elaboração da CF/88. No dia 1º de março de 1988 foi criado o Fórum de Defesa das Crianças e Adolescentes, e em 05 de outubro do mesmo ano foi promulgada a Constituição Federal Brasileira, cujo Artigo 227 preconiza que a família é a primeira responsável por assegurar à criança/adolescente a garantia de seus direitos, enquanto ela própria tem a proteção do Estado.

¹⁷ Formada por uma caixa dupla de formato cilíndrico, a roda foi adaptada no muro das instituições caridosas. Com a janela aberta para o lado externo, um espaço dentro da caixa recebia a criança após rodar o cilindro para o interior dos muros, desaparecendo assim a criança aos olhos externos; dentro da edificação a criança era recolhida, cuidada e criada até se fazer independente. (ARIZA, s/d).

O Artigo 227 também serviu de base para a elaboração do ECA, que passou a vigorar em 13 de julho de 1990, por força da Lei n.8.069/90, e teve como base a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, e o Tratado aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1989.

O ECA é considerado um marco legal por considerar, principalmente, que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e merecem ser tratados como tais, além de determinar a garantia de seus direitos e a sua proteção.

A proteção, citada no artigo 1º do ECA - “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL,1990) e nos artigos posteriores, relaciona-se ao direito à vida, ao desenvolvimento, à saúde, ao socorro, à recuperação da saúde, ao apoio, ao trabalho, aos direitos humanos, à prevenção, aos programas socioeducativos, ao Conselho Tutelar, à convivência familiar e comunitária. Na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei 8.742/1993 a palavra proteção é citada quatorze vezes e, dentre eles, o artigo 2º fala sobre “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice”. Na Lei 8.080/1990, que regula as ações e serviços de saúde, a palavra proteção aparece oito vezes, além de ser citada diversas vezes relacionada à “promoção e recuperação da saúde”.

Dentre algumas medidas adotadas, o Governo Federal, em janeiro de 2003, implanta o Disque 100, com o objetivo de acolher as denúncias referentes ao desrespeito aos direitos infanto-juvenis. Em maio desse mesmo ano, em virtude de crimes atribuídos a adolescentes, foi colocada a discussão sobre a maioridade penal. No mês seguinte, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) acirra a campanha contra a exploração e violência sexual, com a criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), instituída para investigar as redes que praticavam tais crimes, dando crédito aos depoimentos das vítimas, e segundo a Senadora Patrícia Saboya,

A violência sexual causa sérios impactos não só a vida das crianças, mas também no cotidiano de suas famílias. As crianças ou adolescentes vitimados enfrentam uma confusão de identidade e acabam perdendo a referência dos papéis desempenhados por quem cuida e por quem merece cuidado. Isso porque muitos meninos e meninas passam a sustentar suas famílias com o dinheiro ganhado no mercado do sexo. (GOMES, 2004, p. 227).

A Senadora ainda aponta que dentre os envolvidos no crime de exploração sexual encontraram indivíduos que estariam, em tese, acima de suspeitas, tais como policiais, líderes religiosos, políticos, juízes, promotores, entre outros.

Diante de todo esse cenário, entre avanços e retrocessos, com a promulgação dos direitos infanto-juvenis e de Leis em relação aos direitos das crianças e adolescentes, inclusive sendo o próprio ECA referência mundial, questiono:

- O aparato legal, acima referido, tem garantido, efetivamente, os direitos de crianças e adolescentes?
- Qual o papel da rede de proteção à criança e adolescente diante das violações?
- Quando a genitora é presa, seus(uas) filhos(as) recebem proteção do Estado?
- O Programa Amparando Filhos seria uma ferramenta para minimizar os danos causados aos(as) filhos(as) das mães presidiárias?

Para responder a esses questionamentos, penso que, a princípio estes sujeitos de direitos, quando originários de famílias empobrecidas, ainda são vistos pejorativamente como menores, enquanto aqueles nascidos em famílias mais ricas são denominados crianças e adolescentes, tendo, conseqüentemente tratamentos distintos e desiguais.

Há um processo de normalização formado por mecanismos de comparação, de diferenciação, de exclusão, de hierarquização, entre os indivíduos considerados normais ou anormais, categorizando uns mais capazes que os outros. Os menos capazes passam a ser controlados, vigiados, normalizados, avaliados, qualificados, ou desclassificados em suas condutas e atuações a partir de valores maniqueístas do bem e do mal.

Ainda resta o ranço de punir para além do corpo

[...] permitir um controle interior, articulado e detalhado – para tornar visíveis os que nela se encontram [...]. As pedras podem tornar dócil e conhecível. O velho esquema simples do encarceramento e do fechamento – do muro espesso, da porta sólida que impedem de entrar ou de sair – começa a ser substituído pelo cálculo das aberturas, dos cheios e dos vazios, das passagens e das transparências. (FOUCAULT, 1987, p. 144).

A criança e o(a) adolescente, bem como suas famílias, não escapam desses mecanismos disciplinadores e de categorização, cuja vigilância e controle contínuos (Foucault, 1987), são realizados por meio de equipamentos sociais, tais como a escola, os Conselhos (Tutelares, de Direitos da Criança e Adolescente, dos Idosos, entre outros), pelo local de trabalho, por pessoas que lhes são desconhecidas, por outras famílias, pelos meios de comunicação de massa entre outros, invadindo a intimidade doméstica, tolhendo a liberdade ou autonomia dos indivíduos, moldando com “eficiência” os corpos e almas dos indivíduos, crianças ou adultos. Assim, toda a rotina destes atores passa a ser aprovada ou condenada.

Para que haja essa constante avaliação/julgamento a vida dos indivíduos/família/grupos sociais passa a ser permeada por vigilância e cobrança sistemáticas (Foucault, 1987). Na fase infantil torna-se evidente quando há o ingresso na escola e os valores e os capitais simbólicos (Bourdieu, 1998) pesam no processo do desenvolvimento biopsicossocial, emocional e cognitivo, quando comparado aos daqueles melhores aquinhoados, vindos de classes sociais mais favorecidas, com capital econômico suficiente para proporcionar-lhes bens, serviços e posses que não lhes deixam passar por privações, somados ao capital cultural, adquirido antes de ingressar na escola formal, vindos dos conhecimentos dados desde o estímulo nos primeiros anos de vida, com livros, brinquedos pedagógicos, viagens que lhes proporcionam não somente conhecimento geográfico, mas também histórico-cultural como moeda que a classe dominante usa para exacerbar as diferenças. Ou seja: a cultura passa a ser um instrumento de dominação e essa passa a ser disseminada e imposta sobre outra, não permitindo ou admitindo sua contestação, o que Bourdieu e Passeron (1992) nomearam como arbitrário cultural dominante.

[...] vise a reproduzir o arbitrário cultural das classes dominantes ou das classes dominadas. Dito de outra maneira, o alcance dessas proposições encontra-se definido pelo fato de que elas convêm a toda formação social, entendida como sistema de relações de força e de sentido entre grupos ou classes [...] enquanto que as relações de força entre os grupos ou as classes constitutivas de uma formação social estão na base do poder arbitrário que é a condição da instauração de uma relação de comunicação pedagógica, isto é, da imposição e da inculcação de um arbitrário cultural segundo um modo arbitrário de imposição e de inculcação (educação). (BOURDIEU, 1992, p. 20-21).

Os(as) filhos(as) das mães-presas que são atendidos(as) pelo PAF são exemplos dessas diferenças, desse empobrecimento cultural, social, econômico e simbólico, de terem seus direitos fundamentais menosprezados, pois, não tiveram acesso a bons livros, a lugares turísticos; as informações não lhes são facilmente acessíveis, como ficou bem marcado no período da pandemia, provocada pelo CORONAVIRUS, cujo isolamento social e suspensão das aulas, que em Itumbiara tiveram início em março de 2020. Nas aulas ministradas de forma virtual, nem todos(as) os(as) alunos (as) tinham equipamentos eletrônicos (celular, notebook, computador) para acompanhá-las, e ficaram limitados(as) para realizar as atividades fotocopiadas pela escola, sem sequer ter assistido às aulas, conforme pude constatar com os(as) responsáveis, no primeiro semestre de 2021 e com a pedagoga que realiza atividades junto às famílias atendidas pelo PAF. Houve uma perda significativa no processo de aprendizagem em detrimento daqueles que puderam assistir às aulas virtualmente.

O discurso do governo de que o ensino seria dado de forma igualitária no período pandêmico não aconteceu na prática, assim como não acontece nos demais anos letivos, e como também não acontece com outros bens e serviços previstos no ECA.

Assim, há diferenças em relação ao capital social, uma vez que as relações sociais que acontecem entre os dois níveis (menos e mais favorecidos) dizem respeito ao contexto em que vivem e com quem se relacionam tanto na rede primária quanto nas demais. São redes que garantem o status de cada sujeito, sendo de prestígio ou de marginalização. Em relação às mães atendidas pelo PAF e seus familiares, há indícios, a serem verificados pelas entrevistas, de que suas origens são empobrecidas de capitais econômicos, sociais, culturais e simbólicos, sendo este último aquele que, segundo Bourdieu (2007), atribui status, honra, prestígio, tratamento diferenciado, privilégios sociais. Justamente a posse ou ausência desse capital é que define o lugar do indivíduo em determinado grupo, bem como a hierarquia da estrutura social e proporciona ou não oportunidades de ascensão.

Estes poderes, chamados de capitais por Bourdieu (2007), são linhas divisórias entre crianças/adolescentes pobres e aquelas que possuem algum ou todos estes poderes. Assim, na escola, principalmente, as diferenças demonstram o abismo social existente entre os dois grupos. Diferenças essas que tendem a se estender até a vida adulta, por todo meio em

que transitarão estes sujeitos, porque não há mecanismos que garantam a igualdade ou equidade de direitos, potencializando assim as exclusões sociais, e, uma das consequências pode ser a manutenção da criminalidade, cujas mães já vivenciaram e pela qual respondem em regime fechado.

Apesar da CF/88 pregar a promoção da igualdade, da proteção e da justiça para todos(as) cidadãos(ãs), ainda não houve seriedade de compromisso político e setores dominantes se empenham para que haja a desconstrução da democracia para que tenham sempre mais vantagens econômicas e de poder, o que acirra o quadro de vulnerabilidade da população em situação de pobreza, ratificando que a desigualdade social ainda é presente.

Somada à CF/88, a Convenção dos Direitos da Criança/89 e o ECA/90 estabelecem que as crianças e os(as) adolescentes são sujeitos de direitos, independentemente da classe social na qual estejam inseridos(as), considerando-os(as) em sua particularidade de pessoa em desenvolvimento.

Se há amparo legal para que as crianças/adolescentes tenham seus direitos garantidos, o que falta para que sejam elaboradas e implantadas políticas públicas que efetivamente coloquem em prática o que está no papel? A resposta provável é a possível intencionalidade do Estado em não desempenhar seu papel, tendo consciência de ser o principal agente responsável em atender às demandas sociais, conforme o que já foi demonstrado anteriormente, fazendo com que este segmento permaneça no status de origem, marginalizados(as) e invisíveis sociais.

Capítulo III - Programa Amparando Filhos: Transformando Realidade com a Comunidade Solidária

Mesmo que se retirem as flores, não permitiremos que lhes retire a primavera. (GOIÁS, 2015-217)

O “Programa Amparando Filhos: Transformando Realidades com a Comunidade Solidária” foi elaborado pelo Dr. Fernando Chacha de Rezende, Juiz de Direito da Comarca de Serranópolis - GO e implantado em julho de 2015 nessa mesma Comarca e até o final de 2019 já alcançara dezenove Comarcas de Goiás, além de sete Estados da Federação.

O Programa nasceu com o objetivo de proteger e amparar os(as) filhos(as) das mães-presas, pois até então não havia uma preocupação mais humana e social, quanto ao destino deles(as) após a prisão de suas genitoras, mesmo sabendo que o distanciamento entre mãe e filhos(as) pode causar-lhes prejuízos, principalmente psicológicos e emocionais, e comprometer-lhes o desenvolvimento biopsicossocial, cognitivo e afetivo.

Com a implantação do Programa, o Poder Judiciário de Goiás mostrou que seu interesse ultrapassa as barreiras da decisão judicial ao julgar as mães que cometem crime, cumprindo, assim, seu papel no âmbito de responsabilidade social.

Segundo o desembargador Luís Eduardo Sousa, coordenador geral do PAF em Goiás, a sua implantação teria custo zero aos cofres do Judiciário, devido às parcerias com instituições sociais, sociedade organizada, centros de referências e outros órgãos, e que, através destas parcerias, que constituem uma rede de proteção, muito se pode fazer em benefício dos(as) filhos(as) menores de idade das mães encarceradas, e, conseqüentemente, a elas também.

O Programa, articulado a esta rede de proteção, diante da insuficiência ou ineficácia de políticas públicas, propõe boas práticas para atender e/ou suprir as necessidades detectadas, como garantir assistência biopsicossocial e material aos(as) filhos(as) das detentas, com a intenção de fortalecê-los(as) para enfrentarem as vicissitudes sociais, familiares, escolares e comunitários, além de procurar regularizar, quando necessário, a guarda para o(a) cuidador(a) responsável durante a permanência da genitora na prisão.

Provavelmente, o primeiro sofrimento destes(as) filhos(as) seja o provocado pelo distanciamento da genitora que foi encarcerada, quando ela era sua principal cuidadora, sendo que muitos(as) não contam com a presença paterna, seja pela sua ausência desde o nascimento, seja pelo afastamento depois que a companheira foi presa ou por omissão em assumir a paternidade, pois o homem foi construído historicamente como provedor e não como cuidador da prole. Há exceções, manifestadas principalmente no final do século XX, início do XXI, quando os homens passaram a reivindicar o direito de guarda unilateral ou guarda compartilhada de seus(uas) filhos(as). Diante deste quadro o PAF procura responder com ações efetivas a três perguntas basilares: com quem, onde e, como ficarão os(as) filhos(as) das presas até que elas recebam liberdade?

O PAF foi pensado e elaborado baseado em Leis que garantem os direitos das presas e de sua prole, como

[...] nas diretrizes contidas nas Regras Mínimas para Mulheres Presas (Bangkok -65ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas), e, fundamentalmente, nos princípios da intervenção precoce, proteção integral e melhor interesse da criança¹⁸. (NAÇÕES UNIDAS, 2016).

Este documento possui 70 Regras e disserta sobre os direitos das mulheres encarceradas e outros pontos que envolvem as estruturas prisionais, tais como: a saúde da presidiária, a revista na unidade prisional, a disciplina e sanções, a capacitação para os(as) funcionários(as)/servidores(as), o regime prisional, as relações sociais e assistência posterior ao encarceramento, as presas estrangeiras, as minorias e as indígenas, as mulheres gestantes e com filhos(as) dependentes, entre outras problemáticas.

O Programa também intenta evitar a transferência da pena aos(às) filhos(as), face às consequências advindas da prisão materna, em dupla penalização – para ela e para os(as) filhos(as). Aqueles(as) filhos(as) que são encaminhados(as) para novos(as) guardiões(ãs) podem encontrar uma família disfuncional, com possíveis vulnerabilidades como desemprego,

¹⁸ As Regras de Bangkok constituem um documento celebrado no âmbito das Nações Unidas (ONU), em 2010, após reunião intensa de trabalho realizada na Tailândia, em 2009, com um grupo de especialistas. Na ocasião, o ITTC esteve presente como voz da sociedade civil brasileira. As diretrizes ali definidas orientam os Estados-membros da ONU a priorizarem medidas não privativas de liberdade para mulheres respondendo a processos penais ou condenadas por algum crime. (NAÇÕES UNIDAS, 2016).

falta de moradia apropriada, uso de substância psicoativa, desregramento moral, abuso sexual, mendicância, trabalho infantil, entre outros.

Mas, quando o vínculo materno-filial é preservado, por meio das visitas, e a mãe pode contribuir mesmo presa para o desenvolvimento do(a) filho(a), o sofrimento filial tende a ser amenizado e há uma tendência à diminuição de reincidência destas mulheres na criminalidade. Um dos objetivos do PAF, considerando o melhor interesse da criança/adolescente, é fazer cumprir, quando possível, a determinação do Art. 1º da Lei n. 13.769/18

Art. 1º Esta Lei estabelece a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e disciplina o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. (BRASIL, 2018).

Assim, quando não houver possibilidade de a mãe cumprir a pena extramuro, o PAF possibilita que os vínculos entre mãe e filhos(as) aconteçam através de visitas humanizadas, as quais têm respaldo legal no item 28 das Regras Mínimas para Mulheres Presas – Bangkok

Visitas que envolvam crianças devem ser realizadas em um ambiente propício a uma experiência positiva, incluindo no que se refere ao comportamento dos funcionários(as), e deverá permitir o contato direto entre mães e filhos(as). Onde possível, deverão ser incentivadas visitas que permitam uma permanência prolongada dos(as) filhos(as). (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

Assim, o PAF, articulado a diversos parceiros, procura atender as demandas encontradas, considerando, principalmente, que os(as) menores de idade, conforme o ECA, Art. 6, são sujeitos que se encontram em fase de desenvolvimento e requerem mais atenção.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (BRASIL, 1990).

Diante da sua atuação inovadora, o PAF recebeu vários prêmios, dentre eles: Innovare¹⁹, 2017 - categoria Tribunal; Patrícia Acioli²⁰ 2016 – Categoria Juiz e o Prêmio Pacto Nacional da Primeira Infância²¹, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na categoria Sistema de Justiça

Em setembro de 2018 a coordenadora do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução das Medidas Socioeducativas (DMF), juíza auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Maria de Fátima Alves da Silva, através de ofício parabenizou o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO pelo empenho no cadastramento de presos e foragidos no Banco Nacional de Monitoramento de Presos (BNMP) e solicitou informações a respeito do PAF, por considerá-lo importante, sugerindo que ele fosse levado ao Poder Judiciário dos demais Estados: “Diante da apresentação do Programa, entendo ser uma oportunidade para que os Tribunais Estaduais conheçam a iniciativa, com vistas à veiculação de boas práticas na área do sistema carcerário”, ressaltou ela.

¹⁹ O Instituto Innovare é uma associação sem fins lucrativos que tem como objetivos principais e permanentes a identificação, premiação e divulgação de práticas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de advogados que estejam contribuindo para a modernização, a democratização do acesso, a efetividade e a racionalização do Sistema Judicial Brasileiro. Para atendimento de seus objetivos, o Instituto Innovare realiza anualmente o Prêmio Innovare, promove palestras e eventos gratuitos, publica livros e artigos, produz documentários e realiza pesquisas sobre temas da Justiça. O Prêmio Innovare tem como objetivo identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil. Sua criação foi uma dessas raras oportunidades em que uma conjunção de fatores conspira a favor do bem público. Disponível em <https://www.premioinnovare.com.br/inscricoes>. Acesso em 18 de mar de 2020.

²⁰ Com objetivo de homenagear a memória da juíza Patrícia Acioli – assassinada em 2011 – e dar continuidade à luta da magistrada em prol da dignidade humana, a Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro criou, em 2012, o Prêmio AMAERJ Patrícia Acioli de Direitos Humanos. A premiação tem o intuito de promover um mergulho no amplo universo dos Direitos Humanos e Cidadania, através do fortalecimento do diálogo entre o Judiciário e a sociedade. A Constituição garante a todos o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança. O objetivo do Prêmio é justamente defender que esses direitos sejam respeitados. Disponível em [https://amaerj.org.br/premio/o-premio\(a\)presentacao/](https://amaerj.org.br/premio/o-premio(a)presentacao/) Acesso em 18 de mar de 2020.

²¹ O objetivo da premiação é favorecer o cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016), reconhecer, dar visibilidade e disseminar práticas de sucesso que contribuíram para elevar o patamar de excelência na promoção de direitos e atenção à primeira infância Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/pacto-nacional-pela-primeira-infancia/> Acesso em 18 de mar de 2020.

Segundo dados fornecidos pelo Portal do TJGO, de 03 de junho de 2019, mais de mil pessoas foram atendidas e beneficiadas pelo PAF, considerando dois vieses: realização de encontros mais humanizados entre mães-presas e filhos(as) menores de idade, e, o acompanhamento às famílias que se tornaram as guardiãs. A Cartilha elaborada para apresentar o Programa (2015/2017) apresenta resultados de algumas Comarcas: reforma de casa em Jataí, para dar maior dignidade e segurança aos(às) filhos(as) das presas; doações de enxovais, cestas básicas e materiais escolares em praticamente todas as Comarcas; parceria estabelecida entre o Serviço Social do Comércio (SESC) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), que realiza trabalhos sociais junto às presas e seus(uas) filhos(as). Foram ofertados cursos profissionalizantes para as famílias atendidas, além de bons resultados psicológicos e emocionais, quando é dada a oportunidade das mães-presas manterem convívio com os(as) filhos(as) de forma mais humanizada, ou seja, fora da cela e com condições de fortalecer os laços afetivos. Encaminhamento escolar; acompanhamento pedagógico e junto à rede de educação trouxeram melhoria nos rendimentos cognitivos; diminuição da evasão escolar por parte dos(as) filhos(as) das encarceradas. Há, praticamente em todas as Comarcas de Goiás em que o Programa foi implantado, comemorações em datas especiais como o dia das crianças, dia das mães, festa junina e natal; assistência odontológica e médica, legalização de guarda, regulamentação de registro civil; assistência material, como cesta básica, enxoval para recém-nascidos, aquisição de medicamentos, doação de roupas e calçados, entrega de brinquedos, entre outros.

Devido ao êxito do PAF, ao alcançar seus objetivos principais - amparar, orientar e conduzir as crianças e adolescentes filhos(as) das mães encarceradas, e pelo fato da maioria das atendidas pelo Programa não reincidir nos crimes após receber a liberdade, conforme informações apresentadas pelo idealizador do Programa, e considerando os dados fornecidos pelas Comarcas que o implantaram no Estado de Goiás, em 2019 foi proposto que ele se estendesse aos homens privados de liberdade, que possuíssem filhos(as) menores de dezoito anos. Alexânia - que tinha, na época, como diretor do foro o idealizador do Programa, Dr. Fernando Chacha - foi a primeira Comarca a implantá-lo com esta nova demanda. Conforme a fala deste juiz, o objetivo é obter resultados semelhantes aos alcançados com as mães-presas.

Ampliar o Programa aos presos é uma forma de contribuir para as mudanças conceituais que vem acontecendo historicamente em relação à desconstrução de que a maternagem é própria da mulher. Por questões biológicas, a mulher sempre exercerá a maternidade, assim como alguns homens transgênero também poderão exercer essa função²², que é a condição de gestar, de procriar, enquanto a maternagem, que está relacionada à esfera socioafetiva da criação dos(as) filhos(as), não está sujeita unicamente ao papel da mulher; essas duas instâncias não estão, necessariamente, vinculadas uma a outra. E, com o pensamento de que o homem também pode exercer esse papel socioafetivo de cuidador, é que o PAF estendeu seu campo de atuação. No quarto capítulo desta dissertação voltarei a abordar a questão da maternidade e da maternagem.

Devido à magnitude do PAF e seu alcance social, participaram do evento de sua extensão aos pais-presos, além de diversas autoridades, a representante da ONU, Poliana Alves e o diretor de promoção e fortalecimento dos direitos da criança e do(a) adolescente do Governo Federal, Washington Horta Sá, representando o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o qual declarou: “É muito raro um projeto ter um engajamento e se tornar um programa tão forte assim. Firmamos, agora, uma aliança, que será espalhada por toda nação brasileira. Certamente, a ministra vai nos dar esse apoio”. A representante da UNICEF, Casimira Benge manifestou o desejo de incluir o PAF no programa nesta organização, junto às iniciativas que seriam adotadas entre 2017 e 2021 “A proteção dos direitos da criança e adolescente que está em contato com o sistema de Justiça, no caso, as privadas de liberdade ou aquelas que vivem com as mães encarceradas é uma prioridade no próximo programa da UNICEF” e se dispôs a apresentar o PAF a uma conferência com países da língua portuguesa que participaria e também declarou seu desejo em indicar o Programa

²² Homens transgênero podem engravidar naturalmente, pois possuem o aparelho reprodutor feminino. No entanto, é necessário pausar a medicação hormonal que auxilia na transição durante todo o período de tratamento (se necessitar reprodução assistida – RA) e também durante a gestação. [...] Pessoas transgênero foram recentemente incluídas oficialmente na resolução do CFM nº 2.294 como beneficiárias da técnica de reprodução assistida. (PONTELO, 2021).

para receber o selo criado pela UNICEF para os municípios que se empenham com questões sociais, como forma de incentivar outros municípios²³.

Com a intenção de divulgar o Programa e possibilitar o acesso a todos, foi criado um Canal no Youtube²⁴ e uma página no Facebook²⁵.

Diversos são os depoimentos de magistrados(as), operadores(as) de direito e parceiros(as) em relação à efetividade do PAF, mas um, em especial, merece destaque, por tratar-se de quem, primeiramente, sentiu-se incomodada com a situação das mães serem presas e deixarem seus(suas) filhos(as) desamparados(as) - Sarah Daher Chacha, co-idealizadora do Programa, esposa do idealizador Dr. Fernando Chacha,

Antes da criação do programa as crianças, filhos de mulheres encarceradas, eram esquecidas pela sociedade e pelo Estado, estavam simplesmente invisíveis para todos. Suas dores, suas angústias, seus medos por perderem suas mães, e terem suas vidas transformadas, eram desconhecidos. Para estas crianças a falta de um abraço, um beijo, uma boa noite, e até mesmo uma bronca, dentre tantas outras coisas que são atributos de uma mãe, faz toda a diferença na vida deles. Para esses menores suas mães sempre serão suas heroínas, não importando os erros que tenham cometido. A implantação do Programa pode suavizar um pouco a dor desses pequeninos, que estavam sendo punidos juntamente com suas genitoras. Pode, inclusive, aproximar mãe e filho, em ambientes diferente da hostilidade da prisão. Ainda, puderam ser ouvidas em suas palpitações, e frente a isso, amenizado parte de seus sofrimentos. Afinal elas do lado de dentro, os pequenos do lado de fora. Entre eles, um muro chamado saudade!!! (GOIÁS, s/d, p. 24).

Para o juiz Dr. Peter Lemke Schrader, da comarca de São Luiz de Montes Belos “O trabalho foi um sucesso e encheu de esperança todos que participam da implantação. Nos próximos estabelecimentos prisionais que eu tiver a possibilidade de amparar os(as) filhos(as) das reeducandas eu farei seguindo as balizas do programa [...]”. A fala de Norberto Campelo, Conselheiro do CNJ, biênio 2015/2017 sintetiza a proposta do Programa Amparando Filho: “Se programas como o do TJGO existissem há mais tempo, como políticas públicas

²³ Disponível em: <https://tj-go.jusbrasil.com.br/noticias/411609287/representante-da-unicef-visita-tjgo-para-conhecer-programa-amparando-filhos>. Acesso em 14 jun 2021

²⁴ <https://www.youtube.com/playlist?list=PLAAhllviNche7iRBitm4p9SQvrcGYTdbH>

²⁵ <https://www.facebook.com/Amparandofilhos/>

nacionais, teríamos evitado mais essa tragédia”, ratificando o entendimento de que a falta de políticas públicas para esta demanda faz com que permaneçam em situação de vulnerabilidade e possível reprodução das práticas criminosas por parte da prole das(os) presas(os).

3.1 - Programa Amparando Filhos na cidade de Itumbiara

Inicialmente, caracterizarei brevemente a cidade de Itumbiara, que está localizada ao Sul do Estado de Goiás, com 104.742 habitantes, segundo estimativas de 2019, conforme dados apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), veiculados pela Wikipedia, constituindo-se como o décimo terceiro município mais populoso deste Estado. Seu crescimento populacional na última década foi de 14,14%.

Os dados do IBGE, apurados em 2010, apontam que a população era composta por 50,7% de mulheres, 49,3% de homens, 95,8% viviam na zona urbana. O Censo de 2000 demonstrou que 65,35% dos habitantes eram de brancos, 28,49% de pardos, 5,37% de pretos, 0,29% indígenas, 0,26% de amarelos, e 0,25% sem etnia declarada.

Itumbiara tem significativo número de atrações turísticas, dentre elas o Rio Paranaíba, a Cachoeira do Salitre e a Ponte Affonso Penna, que liga Goiás e Minas Gerais, o ecoturismo, os encontros de pescadores, a pesca esportiva e modalidades esportivas aquáticas, cujos eventos possibilitam a geração de empregos na formalidade e na informalidade.

A cidade é considerada o portal de entrada do Estado, por ser a primeira, vindo de Minas Gerais. Sua localização, próxima a Goiânia, Brasília e Uberlândia, e no eixo Brasília - São Paulo, fez com que se tornasse a maior exportadora do Estado, garantindo o escoamento da produção agrícola do sudoeste goiano através das regiões Sul e Sudeste, por isso, é considerado um dos municípios mais competitivos do Estado. Este fato contribui para a expansão e instalação de indústrias diversas e agroindústrias, favorecendo o crescimento e o desenvolvimento da economia local.

O setor terciário do local é um pólo de distribuição comercial e 18 municípios circunvizinhos dependem de seu comércio, que arrecada em torno de 36% do montante do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Há diversas lojas, responsáveis

por grande taxa de empregos, além de bancos, hotéis, postos de gasolina e comércios de menor porte. Acresce-se que Itumbiara possui o sétimo maior Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de Goiás e o décimo quinto entre os municípios do Centro-Oeste e a ducentésima posição do país.

Em relação à infraestrutura básica, Itumbiara possui sistema de tratamento de água e esgoto, energia elétrica, limpeza urbana, telefonia fixa, móvel e internet.

Quanto à educação, segundo dados fornecidos pela Prefeitura Municipal, os índices de alfabetização e capacitação profissional da cidade são considerados entre os mais altos de Goiás. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), aplicado em 2019, atingiu a meta de 6,9, conforme divulgado pelo QEdU.org.br.(2019). Além do ensino formal, o município conta com unidades do SESC, SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Social da Indústria (SESI), compondo o chamado Sistema S.

O Poder Executivo é composto pelo Prefeito e gabinete de secretários, conforme modelo indicado pela Constituição Federal. A administração municipal se dá pelo poder executivo e pelo legislativo, sendo este constituído pela Câmara, com 12 vereadores eleitos para mandatos de quatro anos. Itumbiara é regida por Leis Orgânicas.

As leis orgânicas são normas que regulam a vida pública na cidade, sempre respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado. Sendo ela um instrumento para fazer o poder público assumir obrigações de interesse local em favor da população. A lei orgânica age como uma **Constituição Municipal**, sendo considerada a **lei mais importante que rege os municípios e o Distrito Federal**. (CAÇU, 2019) (grifo original).

O prefeito de Itumbiara, na gestão 2017-2020 – José Antônio da Silva Netto foi eleito em substituição ao candidato José Gomes da Rocha que faleceu em decorrência de atentado político, no dia 28 de setembro de 2016, na última carreato antes da eleição do mesmo ano. Segundo dados disponíveis pela Wikipédia,(2016), José Antônio venceu as urnas com 67,27% dos votos válidos. Segundo os dados fornecidos pelo site da UOL (15/11/20), para o mandato de 2021 a 2024 foi eleito Dione Araújo (DEM), com 33% dos votos válidos.

Os dois prefeitos acima referidos, atuaram durante a implementação do PAF, a realização das entrevistas com as mães-presas e conclusão de minha dissertação.

Quanto ao sistema prisional, tanto homens quanto mulheres que cometiam crimes em Itumbiara eram levados(as) para estabelecimento prisional misto, em precárias estruturas físicas, pouca ventilação, superpopulação, em condições subumanas, o qual estava instalado em bairro próximo ao centro da cidade. No entanto, devido a uma rebelião que aconteceu nesta cidade, provocada por esse precário contexto, conforme informações da ALEGO, setembro de 2009²⁶, os(as) presos(as) foram transferidos(as) para o Presídio Regional José Antônio Garrote, mais conhecido como Sarandi, que foi inaugurado em 27 de junho de 2009, no Governo do Prefeito José Gomes e Governador Alcides Rodrigues, ambos do Partido Progressista – PP, no entanto, sua construção teve início em 2002, com o Prefeito Dr. Luiz Gonzaga Carneiro de Moura e Governador Marconi Perillo²⁷, integrantes do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

As obras do Presídio passaram por várias interrupções e foram realizadas com recursos do Governo Estadual, no valor de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e do Governo Federal, no montante de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). A construção foi acompanhada e teve aval do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). O local tem capacidade para atender 252 presos, em dois blocos e cada um possui duas alas, há quatro celas com cozinha; lavanderia; banheiro e duas áreas de convivência. O presídio conta com área de 387 mil m², sendo 382 mil m² de área cultivável, 8 hectares de preservação ambiental e a construção ocupou 4,8 mil m². Além de Itumbiara, o Presídio atende às demandas de Panamá, Goiatuba, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada e Bom Jesus.

Vale ressaltar que o Presídio de Sarandi foi feito para atender exclusivamente o público masculino e foi preciso adaptar parte de uma das alas para alojar as presas, que ficavam em um dos corredores da ala e no outro, os presos de menor periculosidade.

²⁶ Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/noticias-dos-gabinetes/311/rebeliao-provoca-transferencia-de-presos-em-itumbiara> Acesso em: 29 set 2021

²⁷ Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_governadores_de_Goi%C3%A1s Acesso 02 de ago de 2020.

Consta que o Presídio foi inaugurado contendo Complexo de Saúde, com salas multifuncionais para enfermagem, médicos, atendimento psicológico, social e odontológico, no entanto, os atendimentos não acontecem por falta de recursos humanos e verba para manter os equipamentos necessários e não há agentes prisionais suficientes para acompanhar os(as) presos(as) para receber tais atendimentos, pois eles(elas) devem ser escoltados(as), e dependendo do grau de periculosidade, o agente permaneceria na sala de atendimento. Quando há necessidade, os(as) presos(as) são encaminhados(as) para a rede de saúde ou similar, como o CAPS/CISME.

Diante do quadro das mães-presas e da falta de políticas públicas direcionadas a elas e a seus(uas) filhos(as), o PAF em Itumbiara, na tentativa de atingir os mesmos objetivos do Programa original, foi implantado em Itumbiara no dia 16 de dezembro de 2016 e contou com a presença de autoridades locais, juízes e promotores pertencentes à Comarca de Itumbiara, desembargador, juiz idealizador do Programa, representantes do TJGO e integrantes da Rede Proteção à Criança e Adolescentes (RPCA). Na inauguração, o idealizador do Programa, Dr. Fernando Chacha, apresentou dados estatísticos demonstrando que o Brasil ocupava o 5º lugar no ranking de prisões femininas. O juiz da Infância e Juventude, Dr. Sílvio Jacinto Pereira, na inauguração declarou:

Assim sendo, já que é nosso dever afastar qualquer situação de risco concreto, de forma precoce, a não implantação do Programa nos parâmetros propostos pelo Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental do TJGO e pelo idealizar do programa seria postura inaceitável suficiente a fazer tábua rasa do ordenamento jurídico. (GOIÁS, 2016).

No decorrer desses anos de implantação, o PAF Itumbiara identifica as mães presas que têm filhos(as) menores de dezoito anos, as gestantes e as lactantes que cumprem medida restritiva de liberdade através de entrevista semi-estruturada pela equipe do CREAS, em seguida, se propõe a realizar visitas aos(às) atuais guardiões(ãs) para verificar o grau de vulnerabilidade e se os direitos fundamentais das crianças e adolescentes estão garantidos, em conformidade, principalmente, com o ECA e Regras Mínimas de Bangkok. Após análise e levantamento das necessidades destes(as) sujeitos de direitos, a proposta é criar um plano de

atendimento, e, se necessário, providenciar as medidas específicas de proteção estipuladas nos incisos do parágrafo único do Art. 100 do ECA para que sejam cumpridas.

Após identificar os problemas que envolvem os (as) filhos(as) das presas, a equipe técnica articular-se-á com a RPCA, no propósito de buscar soluções, seja no âmbito da saúde, pedagógico, psicológico, afetivo ou outro, visando ao melhor interesse da criança e do(a) adolescente, amparando-as(os), para que tenham seus direitos garantidos, proporcionando também o desenvolvimento físico, mental, social e moral de forma plena e saudável.

Uma das propostas do PAF é legalizar a guarda/tutela para o(a) atual cuidador(a), para que obtenha as assistências necessárias e providenciar o recebimento de benefícios, como Bolsa-Família e auxílio-reclusão. O Programa em Itumbiara ainda não firmou parceria e encaminhamentos de adolescentes para cursos profissionalizantes no Sistema S (SESI, SENAC, SENAI).

Em dezembro de 2016 e durante todo o ano de 2017, eu, enquanto assistente social forense acompanhei as visitas humanizadas que ocorreram no próprio Presídio, devido à impossibilidade de transportar as presas para locais extramuros. No entanto, devido às rebeliões e à falta de segurança para os(as) filhos(as) e para os membros da RPCA, e ameaças à nossa segurança, como já dito anteriormente, os encontros com os(as) guardiões(ãs), a partir de 2018, passaram a acontecer em estabelecimento fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e as visitas assistidas no Presídio aconteceram de forma individualizada, com prévio agendamento. Nestes encontros mães e filhos(as) “matavam a saudade”, desfrutavam de momentos de afeto, de orientações e elas recebiam novo ânimo para suportar o enclausuramento, aguardando a próxima visita. Em 2019, em virtude das atividades acadêmicas por mim desenvolvidas no Mestrado PPGCS, não pude participar dos encontros, mas, acompanhava a movimentação através das técnicas do CREAS, que se reuniam no Setor Psicossocial, local onde trabalho, e mantinha comunicação e contatos pelo aplicativo Whatsapp. Em 2020 e 2021, devido à pandemia provocada pela COVID-19, e consequente isolamento social, os encontros foram suspensos e os grupos reflexivos aconteceram somente em janeiro e fevereiro de 2020.

No período de funcionamento dos grupos com os(as) cuidadores(as) e os(as) filhos(as) das presas, através de ações utilizadas pelo Programa, aconteceram momentos reflexivos e lúdicos, de beleza e troca de vivências, escuta individualizada, observações e coleta de informações a respeito da violação de direitos das crianças/adolescentes. As propostas para os encontros eram pensadas e executadas de acordo com levantamento de temas que a equipe considerou importante para os(as) atendidos(as). Os(as) filho(a)s também contaram com momentos específicos destinados a eles(elas), onde foram tratados assuntos pertinentes ao seu desenvolvimento biopsicossocial e cognitivo, assim como o momento de fala, para que expressassem seus sentimentos e narrassem como é a rotina junto aos(ás) novos(as) cuidadores(as).

Além da pandemia, a realidade das presas mudou a partir do primeiro semestre de 2020, pois, em atendimento às determinações legais, principalmente à LEP, Art, 82, § 1º²⁸, foram transferidas para a Unidade Prisional Regional Feminina de Orizona, que, segundo informações dadas pela diretora do Presídio, via aplicativo Whatsapp, realizado dia 02 de outubro de 2020, o local é exclusivamente para a demanda feminina, conta com 102 vagas e no momento da entrevista abrigava 72 detentas. O local é equipado com consultórios médico e odontológico e os profissionais atendem uma vez por semana, não há assistência jurídica, quando a reeducanda necessita de atendimento psicológico é encaminhada para a Rede de Atenção. O local não conta com espaço para creche, há sala de aula para as reeducandas, no entanto, devido à pandemia pela COVID-19 não está em funcionamento; há o projeto de leitura e fichamento de livro que servem para remição de pena²⁹, sendo que a cada obra lida e

²⁸ Art. 82 - Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

§ 1º - A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. (BRASIL, 1984).

²⁹ A remição de pena, ou seja, o direito do condenado de abreviar o tempo imposto em sua sentença penal pode ocorrer mediante trabalho, estudo e, de forma mais recente, pela leitura, conforme disciplinado pela Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A remição de pena, prevista na Lei n. 7.210/84 de Execução Penal (LEP), está relacionada ao direito assegurado na Constituição Federal de individualização da pena. Dessa forma, as penas devem ser justas e proporcionais, além de particularizadas, levando em conta a aptidão à ressocialização demonstrada pelo apenado por meio do estudo ou do trabalho. As possibilidades de remição de pena foram ampliadas pela Lei n. 12.433, de 2011, que alterou a redação dos artigos 126, 127 e 128 da Lei de

feita a resenha, a reeducanda reduz 4 dias de sua pena. Há 15 vagas de trabalho em uma confecção de uniformes, que são remuneradas pelo Estado. O apoio religioso e as visitas estão suspensos até a imunização por meio de vacina ou fim da pandemia.

Apesar de a transferência para presídio exclusivamente feminino atender o que reza a Lei, as presas e familiares foram lesados no quesito humanização, uma vez que não houve preparação para a transferência e nem todas as famílias foram notificadas da mudança, deixando assim de se despedir e, devido à distância geográfica de mais de 200 quilômetros, muitos familiares encontram-se sem condições de assumir os gastos com as viagens e despesas diárias para realizar as visitas, o que dificultou ainda mais o contato das presas com seus familiares.

Embora o novo contexto apresente inúmeras dificuldades, como proporcionar comunicação entre presas e filhos(as), não houve movimento por parte dos operadores e Rede de Proteção na busca de saídas para minimizar os sofrimentos provocados pela transferência das presas, com consequentes prejuízos nos laços afetivos entre mães e filhos(as), porque as distâncias para o encontro foram ampliadas.

No entanto, o PAF, em Itumbiara, realizou atividades como alternativas para garantir o mínimo necessário aos(as) filhos(as) das detentas, neste período de atuação, tal como fornecimento de cesta básica; encaminhamentos para atendimento médico, odontológico e pedagógico; para realização de exames médicos; busca de uma família que se via ameaçada pelo padrasto das crianças; regularização de matrículas escolares; fez valer o direito de professor para acompanhar criança com comprometimento mental, entre outros.

Ainda que incipientes alguns resultados positivos foram observados junto às mães-presas no período de atuação do PAF. Elas narraram que se sentiram melhor amparadas, no período em que os encontros entre mães e filhos(as) aconteciam no presídio, acrescentaram que, mesmo minimamente, puderam contribuir na criação e educação dos(as) filhos(as); a possibilidade dos encontros entre mães e filhos(as) aconteceram de forma mais humanizada, sem constrangimentos; os filhos(a) não presenciaram a mãe algemada. Já com os(as) atuais

Execução Penal e passou a permitir que, além do trabalho, o estudo contribua para a diminuição da pena. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

guardiões(ãs), durante os encontros externaram suas necessidades de sentirem-se apoiados(as) pela Rede de Proteção pertencente ao Programa; a equipe técnica de atuação, nesse período deu apoio às gestantes e acompanhou crianças do nascimento até sua entrega para cuidador(a) substituto(a); realizou encaminhamentos para rede de saúde física, psicológica e odontológica; acompanhamentos e encaminhamentos para a rede de ensino; distribuição de gêneros alimentícios e materiais escolares; entregas de agasalhos; em todos os encontros da RPCA com os(as) cuidadores(as) e filhos(as) houve fornecimento de café da manhã e almoço; foram realizadas palestras educativas e de orientação. Todas as atividades e procedimentos executados possibilitaram que cada indivíduo fosse valorizado e respeitado. Tais informações encontram-se registradas em atas e dados estatísticos elaborados pela equipe técnica do Programa, os quais ficam em poder do Coordenador do Programa e da própria equipe.

Através da atuação do PAF foi verificado que vários direitos infanto-juvenis foram lesados, como crianças, filhas de presas, que não tinham sequer o registro de nascimento, não existindo, portanto, enquanto cidadã como é assegurado pelas Leis nr. 9.265/96 e 9.534/97. Sem o registro de nascimento, não é possível obter os demais documentos, como Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F) e Registro Geral (R.G). Tal documento é de tamanha importância que também é garantido pelo Art. 24 da Convenção Americana de Direitos Humanos. A falta do registro de nascimento do(a) filho(a) evidencia o descumprimento do dever devido aos(às) responsáveis. Ressalto que a ausência de pai não é motivo impeditivo de realizar o referido registro.

Também se apurou que crianças/adolescentes que não estavam matriculadas(os) e frequentando escolas, com o PAF foram encaminhadas(os) para a rede pública de educação e passaram a frequentar as aulas, recebendo do Programa os materiais escolares. Várias famílias que passavam por necessidades materiais, principalmente de alimentação receberam cestas básicas e outros benefícios.

A atuação do PAF ainda é tímida diante da realidade que envolve mães-presas e seus(uas) filhos(as), sobretudo no que se refere à sua proposição primordial de amparar os(as) filhos(as) das presas e auxiliar na garantia de direitos infanto-juvenis. Através da pesquisa ora realizada procurei mapear como está, efetivamente, a atuação do Programa junto a este

público e seu nível de, junto ao Legislativo, contribuir para a elaboração de políticas públicas efetivas.

Capítulo IV - Mulheres – construções e desconstruções

As mulheres de nossos dias estão prestes a destruir o mito do “eterno feminino”, a donzela ingênua, a virgem profissional, a mulher que valoriza o preço do coquetismo, a caçadora de maridos, a mãe absorvente, a fragilidade erguida como escudo contra a agressão masculina. Elas começam a afirmar sua independência ante o homem, não sem dificuldades e angústias porque, educadas por mulheres num gineceu socialmente admitido, seu destino normal seria o casamento que as transformaria em objeto da supremacia masculina. (BEAUVOIR, 1967, p. 2).

As mudanças sociais desafiam os(as) estudiosos(as) a pesquisarem os processos de construção das relações e identidades sexuais e de gênero. São vários os posicionamentos de autores(as) que procuram elucidar tais identidades e relações e estudar as mulheres em seu contexto, seja familiar, social e mesmo pessoal. Seu corpo e sua alma foram amordaçados e controlados para que se mantivessem em posição de submissão e não tivessem condições de sair deste status. O espaço feminino estava limitado à maternidade e à responsabilidade doméstica, e era(é) delegado à mulher o papel de manutenção e preservação da civilização. Mas, com o passar do tempo, as mulheres buscaram seu lugar no espaço social, saindo do privado e alçando vôos para o público, até então pertencente somente aos homens. Lutas imensuráveis foram travadas, rompimentos de amarras e revoluções que ainda acontecem marcam a trajetória feminina, o que corrobora a afirmação de Vannuchi

A despeito das relações de gênero serem desiguais e marcadas pela supremacia masculina, é preciso fugir da perspectiva de vitimização da mulher; primeiramente, porque as relações de gênero são interpessoais, de interdependência, e como tal pressupõe responsabilidades mútuas na relação de poder estabelecida. Mas, sobretudo porque vitimizar é contribuir para a instalação do sentimento de impotência, é fragilizar. (VANNUCHI, 2010, p. 62).

Dentre as mudanças observadas no comportamento das mulheres, a criminalidade é umas das mais instigantes, na medida em que tal prática se contrapõe ao estereótipo feminino de docilidade e tidas como incapazes de praticar qualquer ato violento. A temática em tela requer reflexões sobre gênero, sobre o papel social da mulher na tentativa de entendimento de fatores que conduzem algumas mulheres à prática da criminalidade.

4.1 Elementos teóricos acerca das relações de gênero

Atualmente há vários conceitos sobre esta categoria, mas, é preciso que haja uma contextualização por parte daqueles(as) que os estudam. Para Scott (1990) gênero é uma categoria de análise histórica, que identifica as experiências masculinas e femininas, suas relações e as vivências atuais que pressupõem diferenças hierárquicas e relações de poder entre pessoas de diferentes identidades sexuais, com hegemonia masculina e atualmente performadas consoante a heteronormatividade. Para a historiadora,

O núcleo da definição repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. (SCOTT, 1990, p. 86).

Assim, a construção histórica, cultural do gênero, é um processo que procura legitimar pela naturalização as desigualdades colocando a mulher em posição inferior.

Segundo Beauvoir (1967, p. 9), “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”. O ser nasce com o sexo como órgão biológico, no entanto, tornar-se mulher ou homem dependerá de fatores que vão além da natureza, perpassando elementos culturais, ambientais e psicológicos, que conduzirão à construção dos papéis que serão exercidos pelos homens e pelas mulheres. Hoje, eles reforçam a supremacia masculina.

A filósofa existencialista afirma que a mulher moderna quer se desembaraçar do mito da feminilidade, deseja sua independência, mas esbarra nas dificuldades de “viver integralmente sua condição de ser humano”, porque a história mostra que na sociedade há

uma escala hierarquizada e vertical nas relações de gênero, tendo o homem como agente principal de dominação e poder.

Ao se falar de gênero, a equidade é deixada de lado e ficam explícitas as diferenças existentes nos papéis sociais exercidos pelos homens e pelas mulheres, sem levar em conta que há, na verdade, a diferença biopsíquica, mas que, independentemente do sexo, cada um pode exercer suas atividades em qualquer área, seja social, política, econômica, religiosa, familiar, educacional.

No desenvolvimento biopsicossocial e cognitivo das crianças, principalmente na primeira infância, elas não se percebem como diferentes. Meninos e meninas possuem os mesmos comportamentos, passam pela amamentação, necessitam dos mesmos cuidados, brincadeiras, desejo de ser amparados(as), acolhidos(as), cuidados(as), mas, os grupos sociais a que pertencem vão introjetando as diferenças. A escolha do enxoval para meninos – azul, simbolizando poder, infinitude, e para as meninas o rosa, definido como delicadeza, feminilidade, candura, é a pedra inicial destas diferenciações.

As primeiras educadoras de valores (e das distinções) são a família e a escola. Meninos são educados para serem livres, displicentes, a ter poder e autoridade e as meninas são castradas, direcionadas à domesticidade, à submissão e à delicadeza. Com o desenvolvimento, meninos e meninas são tratados diferentemente e passam a incorporar os ensinamentos que lhes são transmitidos. A forma de educar repercute na fase adulta, podendo tornar os meninos em homens duros, ríspidos, autoritários e as meninas em mulheres dóceis, submissas, incapazes de lutar por seus direitos, aguardando que alguém faça por elas, entende-se esse alguém como o homem. Os órgãos sexuais de ambos são tratados diferentemente, os meninos valorizam o pênis, podem manipulá-lo ao bel-prazer e se masturbam, e as meninas devem ser recatadas, proibidas de explorar sua genitália, tendo-a como tabu e crêem que servem apenas para urinar.

elas estabelecem pouca relação entre as emoções sexuais e a existência de seus órgãos genitais, pelo fato de que nenhum sinal, tão preciso como o da ereção masculina, lhes indica a correlação. (BEAUVOIR, 1967, p. 60).

Vale acrescentar que a menina, geralmente, é educada mais pela mãe, vivendo o mundo feminino dela, enquanto o menino tem a referência paterna, que o encoraja, que o faz explorador, ser viril, ousado e até mesmo a menosprezar as meninas.

Com a menarca e as mudanças no corpo, a jovem tende a ficar mais retraída. A menstruação é considerada, por muitos, como forma de pagar pelos pecados cometidos por nossas ancestrais. A tensão pré-menstrual (TPM) significa para muitas jovens, sofrimento, dor, e essa “sina” a domina. Os jovens, mesmo com as mudanças corporais, são ensinados e estimulados a mostrar sua virilidade, a qual é ostentada por eles e a reproduzir a “dignidade de machos”, como exposto por Beauvoir (1967, p.60).

O sonho de algumas meninas é o casamento para tornarem-se a “rainha do lar”, mas, descobrem que a sociedade é regida pelos homens e para os homens, e que em sua própria casa não é a mãe que reina e sim o pai, mesmo que ele fique mais tempo fora.

A passividade característica da mulher “feminina”, segundo Beauvoir (1967, p. 21), “[...] é um traço que se desenvolve nela desde os primeiros anos. Mas é um erro pretender que se trata de um dado biológico: na verdade, é um destino que lhe é imposto por seus educadores e pela sociedade”. Ela é ensinada a agradar sempre, “fazer-se objeto”, renunciar a sua autonomia, conforme esta autora. Mas, se dessem a elas as mesmas condições dadas aos homens, considerando as diferenças existentes entre eles, sejam emocionais, físicas, sociais, provavelmente teriam as mesmas oportunidades, a mesma liberdade e a mesma ousadia.

Muitas mudanças vêm acontecendo ao longo do tempo, possibilitando à mulher uma autonomia relativa, como a possibilidade de controlar a maternidade, com o uso de métodos contraceptivos e a lei do divórcio, que lhe permite permanecer ou não no relacionamento e a própria participação dos homens nas tarefas domésticas, não pode deixar de ser considerado um passo à frente nas relações sociais. Mas, o casamento ainda continua sendo assimétrico, e, para algumas mulheres ele representa a possibilidade de pertencer, de fato, à sociedade, enquanto as solteiras ainda são estigmatizadas e classificadas como “titia, carola, solteirona”, entre outros adjetivos pejorativos. No casamento ainda tem-se como normal a mulher adotar o nome do marido, mesmo com as mudanças da lei, e quando acontece o divórcio poder reivindicar voltar a assinar o nome de solteira.

[...] Na vigência do CC/1916 e até o advento do Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.121/62), o acréscimo era obrigatório para a mulher. Depois de 1962, tornou-se facultativo, mas ainda prerrogativa exclusiva da mulher. A partir do CC/2002, também o marido (e por extensão o companheiro) adquiriu o direito de acrescentar o sobrenome da mulher, muito embora essa situação seja pouco frequente na prática, por razões culturais. [...] A mudança do nome de casado ou a sua conservação, com a dissolução do casamento, é uma prerrogativa do cônjuge. (DELGADO, 2018).

As experiências vividas na família, na escola e a inserção no mercado de trabalho mostram às mulheres que a prioridade são os homens; são eles que detêm o poder. A Divisão Sexual do Trabalho (DST), como analisado por Hirata (2010, p. 2), “é um conceito ampliado, que inclui o trabalho profissional e doméstico, formal e informal, remunerado e não remunerado” e está vinculado à divisão sexual do saber e à divisão sexual do poder, de onde se origina a discussão entre a divisão social e sexual do trabalho entre homens e mulheres, tanto na sociedade quanto na família.

À mulher é praticamente imposta a carreira que deve seguir e as responsabilidades tradicionais de educar os(as) filhos(as) ainda são consideradas suas atribuições, tornando-lhe o mercado de trabalho desvantajoso, o que resulta em um poder desigual entre ela e o homem no campo econômico, ratificando o poder desigual que existe na família. Hirata (2010, p. 2) destaca que “[...] essas relações entre trabalho/família/sociedade, e trabalho/saber/poder, formam um círculo vicioso e não virtuoso.”

Por realizar as tarefas domésticas, ter que ser boa esposa e mãe, realizar dupla ou tripla jornada, a mulher não tem tempo para lazer, e, não obstante tudo isso, recebe queixas do companheiro, que fala que ela não trabalha e que nunca está satisfeita.

Não somente na área do trabalho que as relações sociais de sexo estão presentes, elas perpassam todos os campos sociais e são elas que movimentam as práticas sociais em todas as partes, ou seja, onde a mulher se encontra, a tendência é que ela seja explorada. Mas, é justamente nestes espaços que elas lutam por reconhecimento e contra essa dominação masculina, principalmente a mulher negra e pobre. Essas mulheres, independentemente da etnia e classe, acabam sendo produto e produtoras das relações sociais.

Apesar das lutas constantes e avanços, ainda há grande assimetria entre homens e mulheres, principalmente no mercado de trabalho,

Em fevereiro de 2021, a agência de empregos Catho constatou que mulheres, mesmo ocupando os mesmos cargos e realizando tarefas iguais às dos homens, chegam a ganhar até 34% menos do que eles. Em funções como gerente e diretor, essa diferença é de 24%. [...] A pesquisa [...] constatou que o problema vai além das remunerações baixas. Uma das áreas que mais sofrem com a desigualdade salarial e a falta de representatividade é a de tecnologia, na qual as mulheres ocupam somente 19% dos cargos.[...] Mesmo tendo qualificação um pouco menor, o trabalhador ainda pode ganhar 52% a mais que uma mulher, exercendo a mesma função. (ARAÚJO, 2021).

Para Kergoat (2010, p. 99), as relações que envolvem gênero, etnia e classe estão ligadas às relações de produção, onde há a exploração, dominação e opressão das mulheres. No âmbito “das relações sociais de sexo, tais disputas são formadas pela divisão do trabalho entre os sexos e o controle social da sexualidade e da função reprodutiva das mulheres”.

No mercado de trabalho a DST, apesar das constantes lutas e mudanças, as diferenças persistem – “Muito muda, mas muito ainda se mantém” (VANNUCHI, 2010, p. 75). Há as divisões horizontais e verticais,³⁰ com empregos destinados a homens e outros a mulheres, e estas com salários menores, que na fala de Kergoat (2010, p.100) “no princípio da hierarquia (o trabalho do homem “vale” mais do que o trabalho da mulher”), e elas ainda continuam sendo as principais responsáveis pelos trabalhos domésticos. Há algumas (poucas) mulheres com boas posições no mercado de trabalho e com salários diferenciados, que terceirizam o trabalho doméstico do seu lar para outras mulheres, e estas, dependendo do salário e do local no qual trabalham, transferem o cuidado dos(as) próprio(as) filhos(as) para outras cuidadoras, seja membro da família ou profissional contratada.

³⁰ Na estrutura horizontal, os funcionários têm autonomia para tomar suas próprias decisões. Neste modelo, grandes grupos de funcionários relatam a apenas um gerente. É um sistema mais informal, bastante comum em empresas menores. [...] no conceito de gestão vertical, se trata daquela que representa a estrutura clássica de uma empresa. Isso quer dizer, é a organização hierárquica da mesma, verticalizada, com topo, meio e base, tendo uma alta cadeia de comando e organograma fixo. (MARQUES, 2019).

Durante os encontros que pude vivenciar como profissional da área, acontecidos anteriormente à realização da pesquisa acadêmica que originou este texto, no Presídio de Sarandi, em 2017, pude estabelecer diálogos com as mães-presas. As que exerciam atividades remuneradas declararam que trabalhavam em casa de família como doméstica ou como babá, com salários baixos e sem direitos trabalhistas. Uma delas desenvolvia atividades na área da construção civil. Em 2021, durante as entrevistas com as mães-presas, os resultados confirmaram que não houve mudança significativa em relação ao mercado de trabalho. As mães que trabalhavam, exerciam atividades domésticas. Essas mulheres continuavam em subempregos, com baixos salários e não eram beneficiadas com os direitos trabalhistas.

Vê-se então que apesar das relações sociais serem conflituosas, elas também são coextensivas, pois seu desenvolvimento perpassa as relações de classe, gênero e etnia, se reproduzindo e co-produzindo reciprocamente. Mas, são as práticas sociais que podem ocasionar resistência, ou seja, ser os agentes de mudanças no nível das relações sociais.

As mulheres vêm lutando contra o que lhe foi imposto historicamente em relação à sua feminilidade; buscam sua inserção em mais lugares públicos e ter poder de ação, mostrando assim, um novo modo de pensar e de agir, ganhando espaços, que outrora pertenciam somente aos homens. As mulheres buscam nova forma de “produção social da existência humana”, conforme Kergoat (2010, p. 95).

Além das restrições que o mercado de trabalho coloca a elas, é a mulher quem falta ao emprego para ficar com o(a) filho(a) que adoece, ela que adéqua seu horário para cumprir as funções domésticas e no trabalho; mesmo tendo algum poder aquisitivo, é ela quem abre mão da profissão para cuidar do(a) filho(a) recém-nascido(a), extrapola o tempo da licença maternidade quando a criança apresenta algum problema de saúde e requer cuidados.

Segundo Hirata (2010), na atualidade, algumas questões sobre a DST devem ser observadas: a divisão sexual do trabalho profissional e doméstico (90% de mulheres); a precarização social e do trabalho, que em 1998 correspondia a 36% da força de trabalho feminina, caracterizada pelas longas jornadas de trabalho, por grande parte das trabalhadoras,

poucas com registro na carteira profissional e pelos baixos salários; a expansão do “*care*”³¹ e a globalização. Na DST profissional, a bipolarização que acontece está ligada à esfera educacional. De acordo com Hirata (2010), um pólo tem como eixo mulheres executivas, intelectuais, que cursaram faculdades, como médicas, advogadas, professoras, assistentes sociais, juízas, etc, e o pólo voltado para setores tradicionalmente femininos, como as empregadas domésticas e diaristas (a grande maioria da categoria brasileira); no setor de saúde (técnicas e auxiliares de enfermagem), e na educação (professoras do ensino fundamental I e II), prestação de serviços e profissionais de cuidado.

Essa polarização acentua as desigualdades sociais e antagonismos, entre homens e mulheres e entre as próprias mulheres. As desigualdades são marcadas pela interseccionalidade de gênero, cor/etnia e classe social. No mercado de trabalho a ordem hierárquica está escalonada da seguinte forma: primeiro o homem branco, seguido da mulher branca, o homem negro e em último lugar na escala, a mulher negra, que também é a que mais sofre violência doméstica e social.

Os dados estatísticos apresentados pelo INFOPEN/2014 sobre o perfil dos presos e presas mostram que, neste cenário, a realidade é a mesma, 68% das presas são negras, 31% brancas e 1% amarela, enquanto, 61,67% dos presos são negros, 37,22% brancos, 0,65% amarelos e 0,13% indígenas. A população de negros brasileiros equivale a 53,63%.

Durante minha atuação no PAF, principalmente em 2017, como fruto de observações, antes mesmo, reitero, do levantamento de dados para esta dissertação, pude perceber que a maioria das mães-presas eram não brancas e com baixa escolaridade, mas, apresentarei os dados estatísticos da pesquisa, realizada em 2021, no Capítulo V.

Apesar da Constituição Federal/88 estabelecer a igualdade entre os sexos, na prática, no entanto, a desigualdade permanece, e essa desigualdade é que move as ações de muitas feministas. O número reduzido de mulheres na política (em qualquer das instâncias), a minoria de juízas, ministras é um indício do patriarcado, sistema no qual o poder é masculino. Durante os mais de doze anos de minha atuação no Fórum de Itumbiara, presenciei apenas duas mulheres exercendo a magistratura, o que se deu a partir de 2020, após a promoção e

³¹ Care- termo inglês que se refere ao trabalho de cuidado.(HIRATA, 2010, p. 1).

transferência de juízes para outras Comarcas. Nesse período, entre 13 juízes que desempenharam ou desempenham as funções em Itumbiara, apenas uma mulher assumiu o cargo em 2020 e outra em 2021. Dentro dos cargos políticos fala-se em cotas para o público feminino e não em paridade, o que ratifica o androcentrismo.

Bourdieu (2012) afirma que a conservação da ordem masculina está intimamente ligada às dificuldades/impedimentos de acesso das mulheres a cargos de poder e às desigualdades hierárquicas das carreiras executadas por homens ou mulheres. Os homens têm prioridade nas atividades públicas e de poder, enquanto as mulheres voltam-se às ocupações que remetem ao cunho privado, que repetem funções domésticas ou aquelas ligadas a cuidados, e também podem se envolver nas áreas de produção simbólica, como as literárias, artísticas ou jornalismo. O problema não estaria nas escolhas das mulheres, mas sim, segundo o autor, por essas áreas menos valorizadas serem majoritariamente femininas, ressaltando a visão pejorativa e misógina sobre a população feminina em todas as áreas escolhidas por ela.

A dominação masculina está intimamente ligada à consciência coletiva e registrada nos corpos, no entanto, as transformações começaram e tendem a continuar no ambiente familiar, através dos novos olhares, da educação de meninos e meninas, da não separação de brincadeiras, de escolhas de cor de roupas, do respeito às pessoas, independentemente de sua sexualidade. Mas, essas transformações no âmbito doméstico que refletiram nas relações trabalhistas, podem, a longo prazo, envolver outros ramos, como o reconhecimento e confirmação dos problemas humanos como causa de potência e equilíbrio para a sociedade.

A visão antropocêntrica é extremamente tirânica, pois, além de habilidades, é exigido que as mulheres tenham posturas que naturalmente não teriam, como o porte físico, voz e capacidades, como a segurança, a agressividade e demais recursos que o homem aprendeu e foi incentivado durante toda a sua educação. O próprio status de poder, pois mesmo a mulher tendo as qualificações necessárias para exercer cargos de liderança, não encontra espaço nesse universo masculino, que é ratificado pelo funcionamento social, ao construir o corpo como realidade sexuada, consoante os princípios da divisão sexualizante.

Todo contexto cultural, social, político, econômico, religioso, profissional e doméstico que envolve homem e mulher, potencializa as diferenças existentes e naturaliza o que, efetivamente, não é natural. Dentro das diferenças, principalmente biológicas, deve-se atentar pela equidade de direitos, derrubando o que Foucault (1993, p.89 apud VANNUCHI, 2010, p. 68) [...] apontou como “[...] mecanismos por excelência para forjar corpos dóceis e produtivos, moldados por um poder molecular, difuso, atomizado, por uma teia de micropoderes com histórias específicas e tecnologias próprias”.

Apesar da dialética histórica, de mudanças que ocorrem na sociedade, em seus diversos espaços, há uma tendência à permanência do poder do homem, a divisões sexuais do trabalho, há mudanças que “ocultam, de fato, a permanência nas posições relativas” (Bourdieu, 2012, p; 108), como forma de garantir que tudo permaneça tal como estava, sem ameaças ao poder androcêntrico.

Com o passar dos tempos e com as lutas das mulheres, verifica-se que o lar vem abandonando paulatinamente o formato patriarcal, mas ainda as posições continuam assimétricas. Enquanto, na maioria das vezes, à mulher é destinado o papel de cuidadora, zeladora, ao homem cabe o papel de provedor e de autoridade, mas, não mais nas proporções do passado. Apesar da incipiente divisão de tarefas e responsabilidades, as mulheres continuam em jornadas duplas ou triplas de trabalho, pois, além de ser uma profissional que trabalha fora da residência, ainda é dela o papel principal dos cuidados, manutenção do lar e educação dos(as) filhos(as).

E, nesta posição, as mulheres têm mais dificuldades de continuar os estudos, de capacitar-se, de ingressar no mercado de trabalho formal, o qual também sofre influência de empregadores(as) que preferem não contratá-las, considerando que admitir trabalhadores do sexo masculino é menos oneroso, devido a benefícios trabalhistas tais como a licença gestacional, a licença maternidade mais longa do que a licença paternidade, salário-maternidade. Diante do quadro da (des)empregabilidade, o índice de empobrecimento feminino é potencialmente maior que dos homens, gerando a “feminização da pobreza”, conforme apontado por Novellino (2004).

Um dos direitos trabalhistas diz respeito à gravidez, que não é sentida e vivenciada da mesma forma por todas as mulheres. Algumas querem se tornar mães, outras nem tanto; algumas se revoltam se engravidam, tem as que optam em ser mãe solo, principalmente se têm autonomia financeira, mas, a maioria delas ainda sente necessidade do apoio do pai da criança, seja afetivamente, seja em termos das questões financeiras.

Para as mulheres que engravidam, o corpo passa a ser melhor reconhecido por elas; passam a admirá-lo mais atentamente e sentir prazer nisso e chegam a ser comparadas, pela sociedade, à Virgem Maria, na sagrada função de dar à vida a um novo ser, e passa a ter visibilidade, mas também a ser avaliada em sua atuação de mãe, onde os erros são mais apontados

Algumas mulheres desempenham a maternidade, mesmo que a contragosto, mas são incapazes de exercer a maternagem. A maternidade está relacionada ao processo biológico, de gerar e dar à luz um ser consanguíneo ao seu, enquanto a maternagem refere-se ao processo de criar os(as) filhos(as), de educá-los(as), na troca de afeto.

A história mostra que para as mães ancestrais o maternar estava ligado somente à segurança e à sobrevivência. Tinham que equilibrar o tempo com as tarefas rotineiras e o cuidar das crianças. Atualmente, além destes aspectos basilares, o maternar está voltado ao afeto, aos sentimentos de amor, do cuidar, proteger, ensinar, entre outras, independentemente dos laços consanguíneos, sendo uma escolha e não uma obrigação. Mas, esse processo disseminou-se na sociedade, alcançando todos(as) os(as) envolvidos(as) com a criança. Não compete somente à mulher o cuidar, a transmissão de valores, o dar afeto. Pai, padrasto, madrasta, avô(á), tio(a) são personagens vinculados à criança e que podem suprir ou complementar o papel materno.

As diferentes formas de cuidar, de exercer a maternagem trazem questionamentos sobre um inato instinto materno. A atitude da mãe é definida pelo conjunto de sua situação e pela maneira por que a assume, sendo assim extremamente variável.

Inserida no mercado de trabalho e com a intenção de melhorar a qualidade de vida dela e da família, as mulheres vêm optando cada vez mais em diminuir a quantidade de filhos ou de tê-los com idade mais avançada do que as mulheres de antigamente.

O ingresso da mulher no mercado de trabalho trouxe também mudanças na forma de criar, cuidar e educar os(as) filhos(as), principalmente nas grandes cidades, por conta da falta de estrutura para ampará-la como a distância da residência e o local de trabalho, a falta de creches, berçários ou escolas mais acessíveis, falta de pessoas de confiança para ser babá. Mesmo diante de tantas adversidades, elas tentam maternar seus(uas) filhos(as), mas, muitas mulheres vivem grandes frustrações devido aos conflitos pessoais vividos ao longo do tempo, principalmente pelo fato de ter que, praticamente, abrir mão de sua vida para cuidar dos(as) filhos(as), mesmo contando com o apoio de sua rede primária.

O pseudo-naturalismo oculta uma construída moral social. Afirmar que o(a) filho(a) é o fim supremo da mulher tem exatamente o valor de um slogan publicitário, assim como, dizer que o(a) filho(a) encontra uma felicidade segura nos braços maternos. Não há mãe “desnaturada”, posto que o amor materno nada tenha de natural.

Durante os encontros entre mães-presas e seus(uas) filhos(as), realizados no Presídio de Sarandi, as demonstrações de afeto e preocupação destas mães eram variadas. Enquanto algumas se sentiam envolvidas com o momento e acolhiam carinhosamente seus familiares que a visitavam, outras não demonstravam afeto e houve situação em que uma reeducanda usou o momento para agredir verbalmente a ex-companheira, a qual é a responsável pelos filhos e filha dela.

Essas construções e desconstruções desfazem a naturalização da maternidade e que o local da mulher é exclusivamente privado. Ela rompeu as barreiras do silêncio e, apesar da luta não ter acabado, a invisibilidade ainda é uma sombra que a impede de garantir seu lugar, em pé de igualdade, na sociedade.

Os horizontes, paulatinamente, se abrem, mas longa é a luta e muito há que ser feito. No entanto, o corpo da mulher não é mais percebido por ela como dócil e simples objeto de reprodução. Ela agora sabe que pode ser dona de si, mesmo que para isso tenha que nadar contra a corrente da sociedade ainda machista.

Diante da vulnerabilidade social e econômica, muitas mulheres ingressam em atividades ilícitas, como no tráfico de drogas, para garantir as necessidades básicas e sobrevivência próprias e dos(as) filhos(as) e muitas não conseguem livrar-se da prisão.

4.2 Envolvimento da mulher na criminalidade

Durante o período em que participei, direta e indiretamente, dos eventos envolvendo as mães presidiárias do Presídio de Sarandi, através de visitas humanizadas, atividades desenvolvidas pelo PAF e entrevistas, pude perceber que a grande maioria destas mulheres são oriundas de famílias vulneráveis, poucas concluíram o ensino médio e desenvolviam atividades remuneradas em serviços domésticos ou sub-empregos.

A criminalidade perpassa a história humana e também é socialmente construída, e está condicionada à questão de gênero. A que se refere à feminina está quase que invisível na totalidade, em relação à masculina, mesmo em crescimento. Os dados da INFOPEN (BRASIL, 2014, p. 5) demonstram que “segundo os últimos dados de junho de 2014, o Brasil conta com uma população de 579.781 pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário, sendo 37.380 mulheres e 542.401 homens”, ou seja, do universo da população encarcerada, 6,44% é feminina. Ressalto que essa construção social é extremamente complexa e possui várias dimensões.

Há passagens históricas e bíblicas que mostram uma infinidade de crimes cometidos desde eras mais remotas, como a influência considerada negativa de Eva sobre Adão, ocasionando o pecado cometido por eles ao comer o fruto proibido; Caim matando Abel; o Código Babilônico de Hamurabi, de 1.770 a.C., que traz em seu interior a Lei de Talião; as guerras; a escravidão, dentre outros. No desenrolar da história os crimes foram tomando novas proporções e ganhando outras roupagens. A corrupção, os crimes políticos, o “colarinho branco”, a desigualdade social, os crimes contra as pessoas, seja quanto a sua dignidade ou contra seus direitos básicos, como saúde, educação, moradia, cultura, lazer, esporte, fazem parte do cenário do crime no Brasil.

São praticamente desconhecidas as causas do crime e, por via de consequência, desconhecidas são as causas do aumento de sua incidência. Conhecem-se, estatisticamente, alguns fatores do delito, entre os quais, sem dúvida alguma, estão a pobreza e a falta de instrução e de adestramento para o trabalho. [...] Sem dúvida, segundo DURKHEIM, toda sociedade apresenta uma taxa normal da criminalidade. Não há sociedade sem crime. Entretanto, quando essa taxa assuma proporções elevadas, isso significa que essa

sociedade onde o fenômeno ocorre, está sofrendo de algum processo mórbido. (PIMENTEL, 1985, p. 289).

Ressalto que ainda não há consenso sobre o motivo que leva uma pessoa a ingressar no mundo da criminalidade. A pobreza por si só não justifica, uma vez que o crime não ocorre somente em um segmento social, e pelo fato que nem todos os pobres cometem crimes. A criminalidade grassa em toda sociedade, em várias faixas etárias, etnias e escolaridades diferentes. Grupos, amigos(as) e o ambiente social no qual se está inserido(a) também são apontados como fortes influenciadores para o ingresso na delinquência.

Segundo Lemgruber (1999 apud FRANÇA, 2014, p. 218), o envolvimento da mulher na criminalidade abrange diversos aspectos, como: diferenças biológicas e socioculturais e “à medida que as disparidades socioeconômicas entre sexos diminuem, há um aumento recíproco da criminalidade feminina.”

Moreira (2017 apud QUEIRÓZ, 2015) observa que os estudos nesta área ainda são escassos relativamente aos referentes à criminalidade masculina, apesar de tornar-se um problema social, não há, no entanto, estudos conclusivos ou respostas que esclareçam os motivos que levaram as mulheres a entrar na criminalidade, pois, aparentemente, trata-se de diversos e complexos fatores, os quais devem ser considerados. É preciso também verificar os impactos sociais gerados por seu envolvimento no crime. A partir da condenação de mulheres, foi colocada a necessidade de locais apropriados para que cumprissem suas penas.

A história mostra que as primeiras cadeias femininas tinham o objetivo de castigá-las ou repreendê-las; foram construídas nos modelos de casa-convento, e, segundo Stevens et al. (2014), elas eram tidas como as “irmãs desgarradas”, eram colocadas para trabalhar em atividades domésticas, desde então consideradas como próprias do sexo feminino – lavar, passar, costurar, cozinhar, além de serem aconselhadas a ter bom comportamento.

No Brasil, em 1940, o Estado tomou as primeiras medidas para acolher as prisioneiras e em 1941 foi fundado em São Paulo o primeiro Presídio de Mulheres, localizado junto ao Complexo do Carandiru e posteriormente transformado em Penitenciária Feminina da Capital. Em seguida, em dezembro do mesmo ano, o Rio de Janeiro também criou a Penitenciária Feminina.

Mas, as unidades prisionais atuais não foram construídas com o objetivo de atender à demanda feminina, com suas especificidades, conforme o que determina a Lei de Execução Penal, posto que, os estudos demonstram que na maioria das vezes, os locais que as acolhem foram construídos para homens, e, comumente, são construções antigas ou foram depredadas pelos presos. Normalmente não há espaço e vontade dos(as) administradores(as) para que as presas tenham ambiente adequado para a prática de lazer, recreação, trabalho, escola, creches e berçários, ou seja, nada foi feito pensando na particularidade feminina. Quando a unidade prisional atende homens e mulheres, o ideal seria que fossem colocadas em alas separadas, sem comunicação com as demais alas, mas nem sempre isso é observado. Quando o Estado deixa de oferecer esse espaço, deixa de dar proteção à mulher. As unidades prisionais, principalmente as mistas, explicitam com mais intensidade as desigualdades existentes entre os gêneros. Diante desse cenário, a prisão tem fracassado em seu papel de (re) socialização de presos e presas.

Conforme referência anterior, o Presídio de Itumbiara foi pensado e elaborado para atender a demanda de presos masculinos. O local foi adaptado para acolher, de forma precária, o público feminino, sem atentar para o mínimo de suas necessidades básicas e dos(as) filhos(as) recém-nascidos(as) que permanecem na companhia delas por tempo determinado.

Os estudos apresentados pelo INFOPEN, de 2008 demonstram que em 2007 havia no Brasil 1094 unidades prisionais, e em nova pesquisa feita em 2019 mostra que este número saltou para 1.507 unidades. Em 2007, do total de unidades, 55 eram exclusivas para o público feminino. Em 2014, os dados apontam que 75% das instituições prisionais eram exclusivas para o sexo masculino, 17% atendiam a ambos os sexos e 7% eram exclusivos para mulheres.

Considero que a realidade do sistema penal brasileiro é mais de punição do que de proteção, e não há práticas voltadas para a ressocialização, como também não há o cumprimento de políticas públicas que garantam os direitos deste segmento social, ferindo inclusive um dos direitos mais básicos, que é condições de vida com dignidade, mesmo dentro do sistema prisional.

Segundo Foucault (1987, p.14):

[...] a relação castigo-corpo não é idêntica ao que ela era nos suplícios. [...] visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. [...] O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos.

Conforme esse mesmo autor, a prisão, em todos os tempos, tem o corpo do(a) criminoso(a) como objeto de tortura ou de sofrimento físico, e ainda hoje se verifica esses ultrajes, como exemplo a má qualidade e a redução alimentar, o grande contingente de indivíduos em uma mesma cela, a proibição ou limitação das visitas íntimas, principalmente em relação às presas, a falta de condições para cuidar da saúde e da higiene, as dificuldades encontradas para que haja encontros humanizados com os familiares, principalmente entre mães e filhos(as), os constrangimentos que envolvem os(as) visitantes no momento da revista para ingressar na unidade prisional.

Para Chies (2005 apud MAKKI; SANTOS, 2010)

[...] a prisão pode ser definida como um instituto de privações, não só da liberdade locomotiva dos homens e mulheres que a ela são submetidos, como também a identidade, a dignidade, a cidadania, é, sobretudo uma instituição de invisibilidade, pois seus muros são as fronteiras entre os que estão ali detidos e simultaneamente, são invisíveis para os de fora

Os(as) filhos(as) das reeducandas que participaram dos encontros humanizados não tiveram a percepção de que o presídio é um lugar ruim, que as mães passam por privações e sofrimentos, pois o local era preparado antecipadamente para recebê-los(as), com comida de boa qualidade, brincadeiras, músicas e presentes. Para uma das crianças, ali era o local de trabalho da mãe. Creio que este ponto deve ser repensado pelo PAF, pois, a criança/adolescente passa a ter uma visão romântica da prisão e pode acreditar que, se seguir os passos da genitora e for preso(as) não passará por nenhuma privação ou punição. Uma proposta seria verificar a percepção infanto-juvenil quanto à prisão materna e, em caso de necessidade, dar apoio psicológico quando tomarem conhecimento de como é efetivamente o ambiente prisional e os sofrimentos pelos quais passa a sua mãe.

Ainda em relação aos direitos no contexto prisional, o Estado deveria garantir ao(à) preso(a), através da LEP assistência material, jurídica, à saúde, social e educacional, com o objetivo de se ter atendimento mais humanizado, com mais dignidade, como forma de prevenção de novos crimes, evitando a reincidência, além de acompanhamento pela rede com o intuito de ressocialização e ingresso no mercado de trabalho.

Os dados apresentados pelo INFOPEN demonstram que no período de 2000 a 2014 o aumento da população carcerária feminina aumentou 567,4%, enquanto a masculina 220,20%, “[...] refletindo, assim, a curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres” (BRASIL, 2014, p. 5). . Mesmo com estes números alarmantes, segundo Moreira (2017 apud QUEIRÓZ, 2015) não há uma preocupação técnica-científica em individualizar o contexto que envolve a criminalidade feminina, a qual é tratada genericamente, mas deveria haver uma preocupação com as necessidades das mulheres e evidenciar os problemas que envolvem os gêneros e a submissão feminina, presente nas relações sociais.

A história mostra que as mulheres, consideradas como segunda classe e menosprezadas por diversos estudos, por considerá-las menos inteligentes e menos agressivas que os homens, realizaram diversas conquistas e possibilitaram mudanças sociais importantes e algumas impactantes, como o rompimento com as normas e os valores instituídos e ingressam no mundo do crime, e quando são presas, são submetidas ao sistema prisional que ratifica a supremacia dos direitos masculinos, pois não são atendidas sequer em suas necessidades básicas.

Para Queiróz (2015), no sistema prisional não há distinção no tratamento entre homens e mulheres, pois não atentam para as especificidades femininas, para seus corpos que demandam outras necessidades, diversas da masculina. A elas não é dado sequer a quantidade suficiente de absorventes, tampouco de papel higiênico, equiparando-as aos homens, que consomem o papel somente para uma das necessidades fisiológicas, enquanto a mulher usa para as duas. Às grávidas não é proporcionado o atendimento pré-natal, não lhes oferecem espaço /acomodações adequadas, nem quando dão à luz e precisam amamentar a criança. Fica notória a violação de direito não só das presas, mas também dos(as) filhos(as) que ficam em sua companhia, ou mesmo enquanto estão sendo gerados(as).

A pesquisa realizada pelo INFOPEN em junho de 2017 mostrou que o perfil das mulheres encarceradas no Brasil, era que a maioria (47,33%) possuía até 29 anos, e menos de 12% tinham mais de 46 anos, a população carcerária branca apresentava um número significativo, no entanto, a maioria continuava sendo a de não-branca, sendo 48,04% pardas e pretas 15,51%, enquanto 35,59% são brancas. Em relação à escolaridade, 44,42% possuíam o Ensino Fundamental Incompleto, enquanto 1,46% o Ensino Superior completo. A pesquisa apresentou que 58,4% das apenadas eram solteiras, enquanto as em união estável ou casadas representavam 32,6%. Também revelou que havia detentas que apresentavam algum tipo de deficiência: 97 mulheres apresentavam deficiência intelectual, 45 com deficiência física e 16 com deficiência auditiva.

Este quadro de vulnerabilidade é o retrato de que estas mulheres têm seus direitos violados, principalmente quando relacionados ao gênero, raça e classe, ou seja, quanto maior for a interseccionalidade, maior será a sua vulnerabilidade. Este cenário, que reforça o racismo e a misoginia, tem sua versão mais seletiva e punitiva quando acontece no sistema prisional.

A mulher que adentra o mundo do crime tem uma história pregressa, e nem sempre coroada de flores. Mesmo em pleno século XXI, há ainda a dominação masculina através da violência simbólica, que tolhe as atividades de subversão por parte delas e de outros grupos considerados de dominados.

O perfil socioeconômico destas presas mostra que elas se situam na base da pirâmide social, ratificando

Em relação [...] o número total de filhos entre homens e mulheres. Entre os homens, 47,2% possuem um filho, seguido de 27% com dois filhos e 12,3% com três filhos. Já entre as mulheres, 28,9% possuem um filho, acompanhado de 28,7% com dois filhos e 21,7% com três filhos. É interessante notar que o percentual de mulheres somadas que possuem mais de quatro filhos representa 11,01% ao passo que entre os homens este percentual é de 7,11% para a mesma faixa. (dados sobre pais e mães que estão presos(as)). (BRASIL, 2017, p. 43).

Na análise do período 2005 a 2017 realizada pelo INFOPEN constatou que o crime ligado ao tráfico de drogas superou os demais e totalizou 59,6% das prisões realizadas anualmente, e em segundo lugar, com 12,9% estava o roubo.

No tráfico de droga, supostamente as mulheres são tentadas ao ingresso, pois o acesso é relativamente fácil, sem necessidade de experiência, com promessa de ganhos rápidos, os quais não são oferecidos no trabalho formal, o que leva algumas mulheres a aceitar a proposta, principalmente quando precisam aumentar a renda familiar. Rapidamente elas começam a “trabalhar” para o tráfico. Outra forma de ingresso é quando ela não consegue emprego na formalidade e passa dificuldades financeiras, ou ainda, quando recebem influência masculina, que pode ser de algum familiar, amigo ou companheiro.

É possível que a situação de submissão das mulheres aos homens de sua vida – pai, marido, companheiro, irmãos, que vivem na criminalidade, facilite seu ingresso nesse mundo, no entanto, ao ser inserida nesse meio ela tem demonstrado ousadia e agressividade, que podem derivar das possibilidades e facilidades de recursos dos dias atuais, tais como adquirir armas, aprender a manusear arma de fogo, substituir a agressão física pela ofensa, devido às limitações físicas (leia-se força física) e a própria aprendizagem ao conviver em um meio permeado de violência. Apesar desse cenário, raras são as mulheres que praticam crimes com uso de violência, que participam de assaltos a bancos, a comércio, em ações terroristas. No Brasil, há um “ícone” feminino que driblou a polícia do Rio de Janeiro na década de 1970, conhecida como “Lili Carabina”, que era líder de uma gangue de bandidos, de acordo com Paviotti e Paula (2020).

Os crimes, com uso de violência, praticados pelas mulheres, ainda são considerados mínimos em relação aos praticados pelos homens; ainda pesa sobre a mulher o papel social que lhe é imposto, tendo que ser boa, não cometer pecado, estar ligada a alguma religião para que sua consciência moral seja fortalecida, impedindo-a de cometer qualquer delito ou volte a praticá-lo.

Mulheres condenadas por crimes com uso de violência, considerados como crimes mais graves, tiveram, na maioria das vezes, motivação passional ou foram vítimas de algum tipo de violência, que pode ter acontecido, da infância à fase adulta. Segundo as estatísticas,

90% das mulheres que foram condenadas por assassinar homens, sofreram abusos ou viveram anos de violência pela própria vítima, que são pessoas de seu círculo familiar, como companheiro, namorado, pai, padrasto, ou algum parente próximo. Com esta história de vida, a mulher, torna-se mais vulnerável e representa o segmento feminino com maior possibilidade de ingressar nas estatísticas criminais, seja como vítima seja como agente de algum tipo de violência quando se torna adulta; ainda assim, continua em menor número que os índices dos crimes violentos cometidos por homens.

Não é de surpreender; a “diferença de gênero” nos crimes registrado é bastante conhecida. Os homens cometem crimes em proporção maior do que as mulheres veem-se envolvidos em mais delitos graves e agressões (respondem por 80% dos atos violentos) e têm probabilidade maior de reincidir. São, também, mais propensos a assassinar suas companheiras, a ser condenados por violência doméstica ou a cometer crimes sexuais ou assédio [...] Alguns criminologistas norte-americanos defenderam a tese de que a liberação das mulheres teria trazido consigo uma onda de crimes violentos”, diz Frances Heidensohn, criminologista e professora visitante da Escola de Economia de Londres. (QUARMRY, 2016).

Uma das mães-presas é modelo vivo de violência doméstica praticada contra mulheres. Durante a entrevista ela narrou que era abusada por seu padrasto e teve um filho fruto dessa violência. Seu ambiente doméstico foi permeado de violência constante, o que lhe legou marcas profundas e potencializou a sua agressividade, constituída como meio, por excelência, de comunicação. O crime, pelo qual ela foi julgada, foi roubo seguido de morte.

Stevens et al. (2014) analisa que a maioria das condenações de mulheres pelo tráfico de drogas, atinge aquelas que estão na camada inferior da hierarquia das associações criminosas, chamadas “mulas”, e aquelas que tentam levar drogas para dentro das prisões para seus parceiros, irmãos, ou com quem tenha qualquer vínculo de afetividade ou por sentir-se subordinada a ele. Acrescenta que a prisão de mulheres devido ao tráfico está ligada ao fato de ficarem em posições de menos importância, no entanto, mais expostas à ação policial - “[...] o fato delas ocuparem, em geral, posições subalternas ou periféricas na estrutura do tráfico, tendo poucos recursos para negociar sua liberdade quando capturadas pela polícia [...]” (SOARES, 2002, p. 2), ou podem ser usadas para livrar o companheiro da prisão.

Independentemente do motivo que levou a mulher ao tráfico, os dados estatísticos demonstram que o número desse crime multiplica-se de forma expressiva.

Quanto ao tempo de cumprimento de pena, a pesquisa mostrou que 80,2% das mulheres presas cumprem entre 2 e 15 anos de prisão. Observo que, apesar do direito à educação ser estabelecido legalmente, na pesquisa feita pelo INFOPEN constatou-se que apenas 26,5% das presas no Brasil estavam envolvidas em algum tipo de atividade educacional.

Do total de presas no Brasil 89,3%, segundo a pesquisa, desenvolviam alguma atividade laboral dentro das unidades. Tais atividades podiam variar entre prestação de serviço para empresas, organizações sociais e órgão do poder público, até mesmo apoio à limpeza interna e gestão da própria unidade. As unidades femininas apresentavam oficinas de trabalho, onde 58% ofereciam algum tipo de atividade laboral.

A remuneração pelo trabalho realizado está prevista na LEP, mas, o que se observou é que 38% das presas que trabalhavam não recebiam remuneração, 33,6% recebiam valor mínimo estipulado, ou seja, $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo, e 15,3% tinham remuneração menor que $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo. Segundo a pesquisa da INFOPEN (2017), o total de mulheres que trabalhavam e não recebiam equivalia a 53,5% da população carcerária. Além da remuneração, o trabalho contribui para a remição da pena.

No Presídio de Sarandi - segundo as observações que pude realizar como profissional da área e informações obtidas de servidora do local - as atividades desenvolvidas serviam somente para a remição de pena e não eram remuneradas, indo contra a determinação legal.

Mesmo com quantidade insignificante de oficinas de trabalho, essas não proporcionam às presas, quando recebem liberdade, condições para que ingressem no mercado de trabalho e desenvolvam as mesmas atividades, pois se trata de ocupações que não lhes dão capacitação. Conforme Foucault (1987), a prisão não é lugar de (re)socialização.

Independentemente da motivação, as mulheres vem envolvendo-se cada vez mais na criminalidade e pagam um preço alto com o seu encarceramento, além da perda da liberdade. Ela é mais discriminada pela família, em comparação ao homem que é preso,

recebe menos visitas, possui menos visita íntima, e corre o risco do(a) seu(ua) companheiro(a) abandoná-la depois do aprisionamento.

Até 1999 somente os presos tinham direito às visitas íntimas, mas, a Resolução 01/99 do Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária (CNPCCP) estendeu o direito às presas, pelos menos uma vez por mês, no entanto, nem todas as unidades prisionais possibilitam as visitas, com a justificativa que não possuem espaço físico adequado e segurança. Em algumas unidades nas quais as vistas íntimas acontecem, a administração prisional exige que as presas passem por curso preparatório, com o objetivo principal de orientá-las em relação ao controle de natalidade e a se prevenirem contra doenças sexualmente transmissíveis. Tal exigência não é imposta aos presos. O momento da visita significa para a encarcerada um momento de privacidade, de prazer, de intimidade e cumplicidade com seu(ua) parceiro(a).

O fato de não receber visitas, também faz com que a presa não tenha acesso a alimentos, material de higiene pessoal e de limpeza, que seriam levados por quem fosse visitá-la, e também deixa de usufruir da companhia de pessoas de seu relacionamento.

A presa pode perder, mesmo que temporariamente, o vínculo com os(as) filhos(as) e a possibilidade de vê-los(as) crescer e se desenvolver. Ela também é estigmatizada intra e extramuros prisionais, encontrando dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, o que pode levá-la a reincidir no crime, e provocar um ciclo vicioso de saídas e entradas do sistema prisional.

Quanto à aplicação de penas às presas, caberia a observância da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988),³² que além de firmar direitos da mulher, estabeleceu que

³² A Constituição Federal de 1988 dispõe no *caput* do artigo 5º, sobre o princípio constitucional da igualdade, perante a lei, nos seguintes termos:

“Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.” (BRASIL, 1988).

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição;

O tratamento igualitário entre homens e mulheres, previsto no inciso I, do artigo 5º, da Constituição Federal, portanto, pressupõe que o sexo não possa ser utilizado como discriminação com o propósito de desnivelar substancialmente homens e mulheres, mas pode e deve ser utilizado com a finalidade

durante o período de sua prisão, não poderá ser desrespeitada quanto à sua dignidade, e subtraída dos demais direitos que possui, pois já foi condenada à privação da liberdade. Os dados demonstram que mesmo cometendo menos crimes do que o homem, ela é punida na mesma proporção/intensidade.

Mesmo sendo severamente penalizada, fica patente que a apenada torna-se vítima do desamparo do Estado, porque esse deveria garantir-lhe direitos, no entanto, fica mais preocupado em cobrar seus deveres e puni-la. Reitero que, para o Estado, que descumpra seu papel de guardião, as presidiárias ou aquelas vítimas de qualquer tipo de violência são invisíveis quanto aos seus direitos, mas, como os demais cidadãos(ãs) são vigiados(as) constantemente, como assevera Foucault (1987).

Não há vontade política em elaborar políticas públicas que atendam os interesses das mulheres presas, assim como de outros indivíduos da sociedade, considerados como minoria, que são a todo instante vigiados e a qualquer deslize, sofrem coerção para que se adequem aos ditames sociais. Segundo Foucault (1987), são inúmeros os mecanismos panópticos, como a escola, o Conselho Tutelar, a RPCA, a família, o(a) vizinho(a), o(a) médico(a), os(as) profissionais de diversas áreas, a própria rede social que invadiu os lares e se apropriou de crianças, jovens e adultos. Sobre o sistema panóptico, no qual o(a) cidadão(ã) é constantemente observado(a) e ao menor deslize, ou segundo os interesses políticos, é julgado(a) e condenado(a), Saffioti declara que

Esta imagem adéqua-se à descrição da vigilância exercida sobre as mulheres ou sobre trabalhadores ou, ainda, sobre negros. As categorias sociais contra as quais pesam discriminações vivem, imageticamente falando, no interior de um enorme panóptico – a sociedade – na medida em que sua conduta é vigiada sem cessar, sem que elas o saibam. Isto é um controle social poderoso, pois a introjeção das normas sociais por mulheres funcionam como um *panóptico*. Desta sorte, os maridos não têm com que se preocupar. (SAFFIOTI, 2015, p. 43).

Os impactos deste sistema panóptico são potencializados quando os(as) cidadãos(ãs) são encarcerados (as) e deparam-se com os contextos desumanos, insalubres e

de atenuar os desníveis social, político, econômico, cultural e jurídico existentes entre eles. (BARRETO, 2010).

inadequados dos presídios; neles, o ser humano torna-se um espectro, um morto-vivo. Segundo Mbembe (2018), o Estado tem o poder de escolher quem deve viver ou morrer, pois quando há negação da humanidade do outro, qualquer forma de violência torna-se possível, de agressões até a morte, mas, este morrer não está circunscrito ao matar, mas, também abrange a negação de direitos, quando o sujeito vive a sua própria sorte, pois sua vida parece não importar, sendo algumas vidas consideradas mais preciosas que outras. Pessoas escolhidas pela necropolítica são consideradas descartáveis, que não possuem o direito de viver.

Durante a pandemia pelo novo CORONAVIRUS ficou notório o necropoder nos presídios brasileiros.

Celas lotadas, escuras, sujas e pouco ventiladas. Racionamento de água. Comida azeda e em pequena quantidade. Infestação de ratos, percevejos e baratas. Dificuldade para atendimento médico. Presos com Covid-19 dividindo espaço com presos sem sintomas e sem a doença. Esse é o retrato do sistema penitenciário brasileiro em meio à pandemia do novo coronavírus. [...] Com a pandemia, os relatos dão conta de um agravamento da situação no interior das unidades. "Houve um período em que a grande maioria dos presos apresentou sintomas relacionados à COVID-19, como febre, dor de cabeça e dificuldade de respirar. No entanto, eles não obtiveram atendimento médico e ainda relatam que em alguns casos foi ministrada apenas medicação analgésica. Quando os presos solicitaram atendimento, eram espancados pelos policiais penais", diz um relatório de inspeção feito pelo Mecanismo Nacional de Combate à Tortura no Acre. Já houve quase 450 mortes causadas pelo novo coronavírus no sistema prisional. (SILVA, et al., 2021).

Os dados da imprensa também informaram que 200 presos e 237 servidores do sistema prisional morreram em decorrência da COVID-19, 57 mil presos e 20 mil servidores foram contaminados. Os dados não fizeram distinção de gênero.

Nessa ausência de direitos, que pode levar as presas à morte - física ou simbólica, há a falta de atendimentos ginecológicos básicos, como exame de Papanicolau ou mamografias, que garantiriam diagnóstico precoce de algum tipo de câncer ou de doenças sexualmente transmissíveis, como sífilis, AIDS e hepatite C tão comuns na população feminina carcerária.

Além do descaso na atenção básica, as mulheres-presas deixam de ter assistência em outros problemas típicos da demanda feminina, como varizes, infecção urinária,

enxaquecas, tensão pré e pós-menstrual. Segundo Canineu (2017) “em 2014, havia apenas 37 ginecologistas em todo o sistema prisional brasileiro, menos de um para cada 900 mulheres. De acordo com uma das presas de Bom Pastor, elas não recebiam absorventes desde 2015”

O crescente aumento das prisões femininas também deixa transparecer o espaço em que atua a necropolítica, principalmente em relação à subjetivação das mulheres pobres e negras, em virtude das presidiárias dividirem presídios com os presos, as celas terem superlotação, condições sanitárias precárias, as quais contribuem para a proliferação de vários tipos de doenças.

Segundo Bento (2018), “o Estado aparece como agente fundamental que distribui de forma não igualitária o reconhecimento de humanidade”, assim, quando há o julgamento e a prisão da mulher, não há a preocupação efetiva em relação à pena enquanto processo socioeducativo ou às condições estruturais dos presídios, há sim uma desconsideração do histórico de exclusão social dessas mulheres, deixando ainda na ignorância o que as motivou a ingressar na criminalidade, tornando-se mais complexa a implantação de políticas públicas, que visem, principalmente, formas de prevenção para se evitar o ingresso na criminalidade.

Há mobilizações no Brasil para a mudança deste cenário sombrio, conforme mostra a Revista Consultor Jurídico (2010).

A nova norma, originada do Projeto de Lei do deputado licenciado Alberto Fraga (DEM-DF), altera a Lei de Execução Penal (7.210/84), determinando a exclusão dos agentes masculinos dos presídios femininos e dando prazo de 180 dias para que a regra seja cumprida. Alberto Fraga afirmou que, em visitas a penitenciárias, foram percebidas as más condições com que detentas eram tratadas e os constrangimentos que a presença dos agentes homens causavam. “Essa segurança precisa ser feita por mulheres que conhecem bem as necessidades de outras mulheres, não só para evitar os constrangimentos sofridos pelas presas, mas também por outras mulheres visitantes”, ressalta. (CONSULTOR JURÍDICO, 2010).

O Presídio de Orizona, para onde foram transferidas as encarceradas de Itumbiara no primeiro semestre de 2020, por exemplo, apesar de ser exclusivamente feminino, conta com agentes masculinos e femininos, assim como no próprio Presídio de Sarandi, onde elas estavam anteriormente.

Concluo que, apesar de escassos, os estudos demonstram que diversas podem ser as causas que levam as mulheres a praticar crimes, não havendo, pois, consenso quanto à questão.

Mesmo diante dos estudos e pesquisas realizadas, ainda há muito que se descortinar em relação às verdades das questões humanas, atentar para o universo feminino, suas vivências, seus conhecimentos, suas experiências. Não se ater às diferenças é encobrir a realidade tal qual ela é e compactuar para que mudanças não ocorram e se efetivem. Nesse sentido, é fundamental valorizar a equidade, reconhecendo as diferenças entre os dois sexos e as particularidades de cada um.

Independentemente da motivação, os dados fornecidos pelo INFOPEN (2017), informados à página 78, demonstram que a inserção da mulher na criminalidade cresceu de forma assustadora, e o sistema penal, como resultado do necropoder existente no Brasil, não tem como princípio atender com dignidade essa demanda. A quantidade de mulheres presas, considerada menor em relação aos homens, a diferença histórica entre as prisões femininas e masculinas são alguns dos argumentos que justificam a falta de estudos direcionados às presas, e esse fato acarreta problemas sérios que tendem a agravar a situação da mulher que está no cárcere, pois reforçam sua invisibilidade diante do sistema prisional e negam suas necessidades/especificidades, além de transgredir seus direitos. Ambientes adversos, inadequados para as necessidades femininas, falta de espaços físicos decentes e de servidores capacitados que garantam seus direitos básicos, como atendimento médico, escolarização, lazer, cultura, trabalho. A mulher presa também pode ter sua dignidade violada, pois pode ser abusada física, psicológica e sexualmente, sobretudo, por aqueles encarregados de sua segurança dentro da unidade prisional.

Existem determinações legais que garantiriam os direitos das presidiárias, como os destacados pela CF/88, a LEP, o ECA, e no âmbito internacional as Regras de Bangkok, no entanto, no Estado Democrático de Direito há carência de políticas públicas efetivas voltadas para essa demanda, intensificando as violências às quais estas mulheres estão submetidas. O espaço físico foi construído e elaborado para atender a demanda masculina, necessário, portanto, que na elaboração das políticas públicas, tenha-se também o cuidado quanto à

reorganização do sistema penitenciário para atender as especificidades dos gêneros, considerando as necessidades das presas gestantes, parturientes, as que amamentam e das crianças que permanecem com a genitora até a idade permitida legalmente.

Mesmo depois que as presas de Itumbiara foram transferidas para o Presídio de Orizona, que é exclusivamente feminino, o universo prisional ainda está aquém de garantir-lhes dignidade, segurança e demais direitos, por estar se construindo histórica e socialmente, por ainda não cumprir na íntegra os direitos legais, como espaço para permanecer com seus(uas) filhos(as), condições adequadas para as gestantes e lactantes, oferecer-lhes defensoria pública, a própria transferência para local distante da moradia dos familiares, ferindo o que reza a legislação.

Além das políticas públicas, torna-se necessária a transformação cultural, pois, depois que recebe a liberdade, a mulher não consegue se desvincular dos preconceitos, e permanece à margem da sociedade e da própria família, e por não conseguir ressocializar e ingressar no mercado de trabalho, seja no formal ou no informal, há uma tendência a voltar ao mundo do crime, que sempre estará de portas abertas a quem desejar manter-se nele.

Socialmente, espera-se que as regras sociais sejam cumpridas, e quando isso não acontece, há a penalização, que pode vir pela dificuldade da pessoa que recebeu alvará de soltura não conseguir ingressar no mercado de trabalho. E o presídio, atuando como órgão punitivo, não tem o papel e interesse de (re)socializar. Uma das presas entrevistadas – M10 declarou que, ao receber liberdade, tentou ingressar no mercado de trabalho, mas, como não conseguiu, depois de trinta dias cometeu novo crime e retornou para a unidade prisional.

Os frágeis valores morais³³ de algumas jovens que cumpriam ou ainda cumprem pena, a gama de humilhações, privações, regras e torturas as quais estão sujeitas, também contribuem para que se mantenham na criminalidade, com grandes possibilidades de tornar um caminho sem volta. E essa realidade ratifica a tese de Foucault (1987) de que não há

³³ Valores morais são **princípios que orientam a conduta das pessoas numa sociedade**. Os valores morais dizem respeito ao bem, em oposição ao mal, ou ao correto, em oposição ao errado. Assim, dizemos que certas atitudes são aceitas moralmente porque estão em conformidade com certos princípios – os valores morais. Exemplos de valores morais: Justiça, altruísmo, honestidade, liberdade, igualdade, lealdade, tolerância, empatia, solidariedade e coragem. Disponível em: <https://www.significados.com.br/exemplos-de-valores-morais/> Acesso em 06 out 2021.

ressocialização de homem ou de mulher pela prisão, pelo contrário, sua principal função é penalizá-los.

O caminho percorrido na criminalidade por jovens até sua fase adulta, sua vivência em processos de violência, demanda de pesquisadores(as) um olhar mais atencioso e cuidadoso em relação à questão de gênero nas unidades prisionais, considerando as peculiaridades existentes.

Em concordância com Stevens et al. (2014), considero como uma alternativa, para minimizar o quantitativo feminino nas prisões, que mulheres flagradas transportando drogas para seus(uas) companheiros(as), maridos ou familiares na cadeia, não sejam submetidas à pena restritiva de liberdade, mas a penas alternativas, como a prestação de serviços à comunidade ou pena pecuniária. Com essa medida, elas não vivenciariam situações degradantes e torturantes dentro dos presídios, além de ser um mecanismo para desafogar o contingente carcerário.

4.2.1 Mães encarceradas

Sabemos que o grande problema das pessoas em situação de exclusão é a invisibilidade. Tornar-se invisível anula a existência, o “Eu” não existe e a pessoa é apenas um número de uma cela e de um leito; não há identidade nem dignidade pessoal. (MONASTERO, 2017, p. 177).

A família, ao longo da história, passa por diversas transformações, mas verifica-se que as relações entre os seus membros, o desempenho de determinados papéis relacionais e as adaptações feitas em seu interior asseguram seu papel na sociedade, independentemente do formato que tenha. As primeiras socializações do indivíduo se dão com seu grupo primário, que é constituído pela família e vizinhos. Para Bezerra (2020), nessa interação ele desenvolve sua personalidade, aprende os valores sociais, e interioriza papéis que o capacitam para atuar no meio social. A socialização primária refletirá nos demais relacionamentos e posicionamentos sociais que o indivíduo terá.

Não compete neste estudo discorrer sobre as mudanças ocorridas na família e na mobilidade social pela qual o indivíduo pode passar, mas considero que o modelo nuclear burguês, formado pelos pais e sua prole já não é a forma exclusiva, e que o formato da organização doméstica está mais associado à camada social em que está inserida. Apesar das novas configurações, algumas características foram preservadas, como a hierarquia ligada à autoridade e aos vínculos afetivos.

Não obstante a diversidade de configurações familiares, ainda prevalece a identidade social prioritária da mulher como guardiã/cuidadora dos(as) filhos(as) e a Psicologia pontua como fundamental o vínculo materno-filial, principalmente em relação ao bom desenvolvimento infanto-juvenil, além das consequências prejudiciais que ocorrem quando há o rompimento desse vínculo, que pode ocorrer por infinitas razões e pode afetar o processo de adaptação/socialização do indivíduo.

Também vale pontuar que a falta de autoridade dentro do seio familiar pode levar a criança/adolescente a buscá-la fora do ambiente doméstico, sem ter parâmetros para discernir o que é certo ou errado, mas, quando há a ausência de referência afetiva, além dos problemas já mencionados, pode ocorrer, nos(as) filhos(as) distúrbios afetivos.

A interrupção afetiva pode acontecer devido ao aprisionamento do(a) genitor(a) ou de ambos e este afastamento pode ser mais intenso quando os(as) atuais cuidadores(as) dos(as) filhos(as) não os(as) levam para as visitas nas instituições prisionais. Além do sofrimento provocado por este distanciamento, os(as) filhos(as) também vivem, na maioria das vezes, preconceitos que podem prejudicar sua inserção nos demais grupos sociais, como aponta Stella (2009). Para essa autora também há uma crença social de que esses(as) filhos(as) podem herdar a má conduta dos pais, intensificando ainda mais os estigmas.

Os estudos direcionados às presas estão mais relacionados àquelas que passam a gravidez na prisão, às que dão à luz aos(às) seus(suas) filhos(as) enquanto cumprem pena, e poucos discorrem sobre aos(às) filhos(as) que ficam sob os cuidados de terceiros(as) enquanto as mães estão presas. Também são escassos os estudos brasileiros que abordam as consequências da prisão materna para os(as) filhos(as) menores de idade que não ficam sob a sua tutela.

Essa carência de estudos mostra que há indiferença em relação à realidade que envolve as mães presidiárias no aspecto social, cultural, religioso, econômico, governamental e que não há políticas públicas voltadas a elas, cuja visibilidade será real quando forem reconhecidas, junto a seus(suas) ao(à) filhos(as), como sujeitos de direitos.

O grupo familiar que tem a mulher como sua principal responsável, seja afetiva ou financeira, sofre um desequilíbrio quando ela é presa. A manutenção do lar e os cuidados com os(as) filhos(as) passam a ser exercidos por terceiros(as), quando ela não tem companheiro(a) ou quando este(a) não assume as funções paternas, pois, de acordo com Stella (2009) e Gabel (1992 apud STELLA, 2009) apenas 10% dos pais continuam a cuidar dos(as) filhos(as) quando a companheira é presa.

No Brasil, estes estudos incipientes focalizam a maternidade no ambiente prisional, e em sua análise qualitativa, os dados apresentam aspectos fundamentais, tais como: que a prisão da mulher abala a estrutura familiar; que os(as) filhos(as) podem ficar desamparados(as); que há a possibilidade de algum(a) filho(a) retroalimentar a carreira do crime; que pode ocorrer o distanciamento ou rompimento do vínculo entre mãe e filhos(as); e, que filhos(as) e mãe podem ser estigmatizados e discriminados pela sociedade. Goffmam (1988 apud STELLA, 2009) expõe que aqueles(as) que mantêm vínculo com presidiário(a) ou ex-presidiário(a), através de uma relação social primária, também sofre preconceito, pois a sociedade não consegue distingui-los(as), identificando-os(as) como uma única pessoa.

Além do preconceito, a mulher, ao ser presa, também vive em condições que a colocam em situação de vulnerabilidade, como a precariedade da instituição prisional, a falta de atendimento nas áreas jurídicas, sociais, odontológica, psicológica, de atenção à saúde, e tal se agrava quando ela está grávida ou quando já é mãe, com o descaso se estendendo a seus(uas) filhos(as) que tendem a não ter seus direitos básicos garantidos.

Joana³⁴ teve uma cesárea de urgência, mas depois de apenas três dias no hospital já estava de volta à prisão e não recebeu cuidados pós-parto. Outras mulheres que recentemente tinham dado à luz em Bom Pastor nos disseram que lhes foram negados absorventes para o sangramento pós-parto. Joana e

³⁴ Nome fictício dado pela autora em pesquisa realizada no Presídio Bom Pastor, em Recife

outras mulheres relataram que mulheres grávidas e lactantes – havia outras 7 no mesmo presídio, com seus bebês, em uma área separada – recebiam a mesma dieta das demais, quase sem frutas e vegetais. As normas internacionais de direitos humanos exigem dieta especial para mulheres grávidas ou lactantes e proíbem que sejam colocadas em celas de castigo. (CANINEU, 2017).

A situação de vulnerabilidade, advinda do aprisionamento materno e distanciamento afetivo de seus(uas) filhos(as) traz consequências psicológicas, emocionais e materiais a estes sujeitos de direitos, principalmente porque não encontram amparo governamental para solucionar essas problemáticas, principalmente em relação ao direito da convivência materno-filial.

Diante desse quadro, o PAF procura, através de boas práticas, minimizar os danos decorrentes desta inércia governamental ou ineficácia de políticas públicas voltadas para essa demanda. No período de 2016 a 2020, foram realizadas ações voltadas para a garantia de direitos, principalmente dos(as) filhos(as) que nasceram enquanto as mães cumpriam pena, e para a própria mãe, em relação à manutenção dos vínculos afetivos com os(as) filhos(as) que se encontram sob os cuidados de terceiros(as). O simples fato de saberem que sua prole é assistida dá uma tranquilidade relativa às genitoras presas.

4.2.2 Filhos(as) que ficam com as mães na unidade prisional

No discurso ainda machista, a mulher, na maioria das vezes, é criticada e sofre preconceito quando comete crime e é presa. Para o pensamento dominante, não obstante as mudanças sociais e culturais, é que ela deixou de cumprir seu papel de boa mãe e cuidadora do lar.

Mas, independente da motivação que as levou ao crime, algumas mulheres quando são presas encontram-se grávidas e não recebem apoio necessário no período gestacional e pós-parto, e não recebem orientação de como exercer, de forma responsável, a maternidade e a maternagem, principalmente quando são mães pela primeira vez.

Há presas que, na busca de conseguir liberdade condicional, tentam engravidar. No entanto, de 2016 a 2020, período em que acompanhei as atividades do PAF, enquanto

cumpriam pena no Presídio de Sarandi, nenhuma das que engravidou no local recebeu alvará de soltura. Seis deram à luz, e somente duas permaneceram com a criança por seis meses, quando essas foram entregues para a família extensa. Nesses casos específicos, não foi identificado o desejo real delas maternarem.

Por não terem sido construídas para atender o público feminino e, na maioria, por não contar com vontade administrativa e pela falta de políticas públicas, grande parte das unidades prisionais não possuem espaço, serviços de apoio à gestante ou àquela que dá à luz enquanto cumpre pena. A mãe-presa “de primeira viagem”, que está distante de seus familiares, não recebe orientações a respeito do período puerperal, incluindo a amamentação e assuntos relacionados à maternagem. Além da falta de informações, sofre por não ter atendimento médico específico, tanto para ela quanto para o(a) filho(a), e mesmo no período pré-natal carece de atendimentos dignos, mesmo aqueles estabelecidos legalmente, como no ECA:

Art. 8^o É assegurado **a todas as mulheres** o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)³⁵ (destaque meu)

§ 5^o A assistência referida no § 4^o deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus(uas) filhos(as) para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 9^o O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos(as) filhos(as) de mães submetidas a medida privativa de liberdade. (BRASIL, 1990)

Apesar das diretrizes legais, a mãe-presidiária encontra, além da citada falta de apoio e orientação, uma estrutura física e organizacional inadequada para a permanência e amamentação de seu(u) filho(a) e também não encontra servidores(as) que se mostrem

³⁵ Dispõe sobre as Políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1o de maio de 1943, a Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei n. 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/312561592/lei-13257-16> Acesso em: 8 jul. 2020.

aptos(as) e com disposição de lidar com a demanda que a situação exige, tanto para elas quanto para seus(suas) filhos(as).

Enquanto na prisão, a grávida ou aquela que está com seu(ua) filho(a), deveria ser tratada, acima de tudo, com dignidade e a ela ser ofertadas condições para desempenhar o papel de cuidadora. Apesar dessas carências, alguma companheira de cela pode apoiá-la, assim como algum(a) servidor(a) mais sensível à situação, passam a ser a sua rede social primária e auxiliam na construção da subjetividade dessas crianças, pois a constante convivência entre eles(as) acaba por influenciar e orientar essas mães em relação aos cuidados de si e dos(as) filhos(as).

Há um número considerável de mulheres que são presas, em estado gestacional. Muitas delas dão à luz enquanto cumprem a pena, algumas ficam com a criança na prisão e outras entregam o(a) recém-nascido(a) aos cuidados de terceiros(as). Tal fato traz à baila o grave problema que é a mãe permanecer com seu(ua) filho(a) no sistema prisional. A falta de políticas públicas que atendam às demandas dessas mães presidiárias pode levá-las a diversos tipos de sofrimentos, com destaque ao emocional, psicológico e moral e fica evidente o descaso que os(as) legisladores(as) têm para com este segmento social.

O Plano Diretor de Metas do Ministério da Justiça e Departamento Penitenciário Nacional sobre a Mulher Presa e Egressa (Meta 22), de maio de 2008, apontou que em dez Estados brasileiros as unidades prisionais não tinham creches e berçários; nos demais apenas um estabelecimento possuía esses recursos, no entanto, não havia vagas suficientes para atender a demanda, e, apenas um possuía quatro unidades destinadas a tal finalidade.

Esse Plano também revelou que em algumas unidades prisionais havia melhoria na observância da legislação e tentativas para que as presas se socializem. Em outubro de 2020, a Diretora do Presídio de Orizona informou que em Goiás há nove unidades exclusivamente femininas.

O Presídio de Sarandi não tinha benefícios que contemplassem a mulher grávida ou aquela que permanecesse com seus(uas) filhos(as) até a idade limite, que era de seis meses. Não havia creches nem berçários, os atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem eram precários, não sendo realizados na unidade e sim em postos de atendimentos, quando a

mulher era levada escoltada, e em algumas situações, dependendo do seu grau de periculosidade, também algemadas.

Alguns dos problemas enfrentados por estas presidiárias tendem a ser sanados com a transferência para o Presídio de Orizona, que ainda não tinha excesso no contingente de presas, o que pode gerar atendimentos mais humanizados, com estruturas físicas salubres e possíveis atendimentos às necessidades dessas mulheres, situações que não vivenciaram enquanto estavam reclusas no Presídio de origem.

O governador Ronaldo Caiado (DEM) entrega [...] a Unidade Prisional Regional Feminina de Orizona, município a 136 quilômetros de Goiânia. Conforme informações do governo do Estado, a prisão tem capacidade para atender 102 detentas e será o nono presídio voltado especificamente para a população carcerária feminina. [...] o espaço, que pertence à 4ª Coordenação Regional Prisional da Diretoria Geral de Administração Penitenciária (DGAP), antes era um estabelecimento penal misto, custodiava homens e mulheres. Após passar por reforma, o presídio entra nas metas do Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Penitenciário Goiano, determinadas pelo governo do Estado, e as diretrizes do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), do Ministério da Justiça. Com as adequações a unidade passa a oferecer salas de aula e de videoconferência, confecção, consultórios médicos e odontológicos, entre outros setores. As ações demandaram investimento de mais de R\$ 9 mil, além de doações recebidas por meio de parcerias locais. Quatro viaturas operacionais e seis administrativas também serão entregues para unidades prisionais da região. (PAULO, 2020).

A unidade prisional também oferece 15 vagas na confecção para a produção de uniformes e também, com a pandemia, máscaras de proteção contra o CORONAVÍRUS, distribuídas para hospitais públicos, para a área de segurança pública, para servidores e para parceiros da unidade.

Em Itumbiara, essas mulheres sofriam com a superlotação carcerária, conseqüentemente sem possibilidade de serem agrupadas por delitos cometidos, onde a ré primária dividia o espaço com aquelas que cometeram crimes mais graves, e todas elas, independentemente da pena a ser cumprida, tinham a maioria de seus direitos violados.

Matéria de Carvalho (2017) publicada pelo GloboNews, demonstra que de seis presídios femininos, quatro estavam com superlotação, que entre junho e agosto de 2015, na

unidade prisional de Bangu 70% das presas eram réis primárias, 73,2% presas provisórias. Das processadas, 63% o foram devido ao tráfico de drogas, sendo que, apenas uma destacava-se na gerência da atividade criminosa, enquanto as demais ocupavam cargos subalternos.

Na maioria dos Estados brasileiros o descaso, a falta de vontade política, o jogo de interesses e uma postura despótica possibilitam que a LEP e as demais leis garantidoras de direitos como o ECA e as Regras de Bangkok sejam ignoradas, como o fato de gestantes e mães de filhos(as) menores de doze anos permanecerem encarceradas enquanto aguardam o julgamento, sendo que poderiam aguardar em prisão domiciliar. Aqui o Estado mostra uma vez mais o caráter classista do poder de escolha, pois à ex-primeira dama do Rio de Janeiro, Adriana Ancelmo, foi dado o benefício de permanecer em prisão domiciliar, atendendo ao que reza a Lei.

Já condenada a mais de 18 anos de prisão e ainda respondendo a outras ações penais na Justiça, Adriana foi e voltou à cadeia nos últimos meses. Ela esteve detida entre o fim do ano passado e o início deste. Em março de 2017, a ex-primeira-dama obteve autorização da Justiça para cumprir prisão domiciliar depois de alegar que seus(uas) filhos(as) com Cabral (um com 11 e outro com 14 anos de idade) não deveriam ficar privados da convivência com os pais. (FRAZÃO, 2017).

Para não deferir o benefício às mulheres mais pobres e que foram condenadas pelo tráfico de drogas, os tribunais alegam que tal crime se refere à “situação excepcionalíssima”, impedindo a aplicação do *Habeas Corpus*. O Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) demonstra que a Lei 13.257/16, referente ao Marco Legal da Primeira Infância e a Lei 13.769/18, não estão sendo obedecidas, porque não se garante os direitos das gestantes, das mães de crianças até doze anos, ou que tenham filhos(as) com deficiência, principalmente em relação à aplicação da prisão domiciliar a essas mulheres. Mais de 80% das presas com este perfil não conseguem o deferimento do benefício.

Em setembro de 2021 a juíza de direito da Vara Criminal de Itumbiara, que assumiu o cargo neste mesmo ano, informou que se preocupa com essas mães e procura, já na

audiência de custódia³⁶ obter informações a respeito dos(as) filhos(as) e da possibilidade de deferir prisão domiciliar àquela mãe que se enquadra na pena alternativa.

Essas diferenças nos atendimentos demonstram que a estratificação social é um fenômeno que acontece no Brasil e abarca diversas dimensões, e nas prisões também não é diferente. Não são apenas homens e mulheres presos, mas sim, homens brancos, mulheres brancas, homens negros e mulheres negras, no entanto, de todo esse contingente, a que mais sofre socialmente e é a mais punida, sem dúvida é a mulher negra.

As mulheres, principalmente as pobres e negras que estão na base inferior da pirâmide social, demonstram que raça e gênero estão entrelaçados no que diz respeito às desvantagens históricas e às inseguranças a que estão submetidas, fazendo com que permaneçam nesse status, sem perspectivas de melhorias, e para aquela que sai da prisão, a realidade pode ser muito perversa, talvez até mais do que a vivenciada intramuros, pois, se já era difícil ingressar no mercado de trabalho, agora, a situação é agravada. O mercado de trabalho ratifica o fenômeno da estratificação social, por reforçar as desigualdades sociais.

Estas desigualdades sociais e raciais vivenciadas principalmente pelas mulheres negras além de ser uma herança histórica vinda do passado escravocrata, é uma situação estrutural, e não só do Brasil. Por conta desses fatores, o desemprego ou subemprego estão mais associados ao homem e à mulher negra. A ela ainda resta o emprego doméstico, sempre reforçando o papel que tinha na época da escravidão, com a diferença de ter agora um salário, mas que mal dá para a sua subsistência.

Essa interseccionalidade é ainda mais marcante nas mulheres negras que moram na periferia e que muitas vezes são as principais provedoras, tendo, não raro, seus companheiros (homens negros), irmãos ou mesmos filhos(as) como alvos principais das

³⁶ A **audiência de custódia** é o instrumento processual que determina que todo **preso em flagrante** deve ser levado à presença da **autoridade judicial**, no prazo de 24 horas, para que esta avalie a legalidade e necessidade de manutenção da prisão. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/239559/audiencia-de-custodia-o-que-e-e-como-funciona> Acesso em 08 de jun de 2020.

perseguições policiais, cumprindo pena restritiva de liberdade ou são, precocemente, assassinados

Mas, é importante ressaltar que, apesar da mulher negra ser extremamente marginalizada, excluída e ser a parte mais vulnerável da sociedade, as mulheres brancas também têm seu quinhão de sofrimento e exclusão. Para Carneiro et al. (2006) apud NASCIMENTO, et al. (2019, p.73)

O feminismo consoante outros movimentos sociais da sociedade brasileira esteve por um longo tempo aprisionado a visão eurocentrista e universalizante das mulheres. Em consequência disso, existe a incapacidade em reconhecer as diferenças e desigualdades presentes no universo feminino. Dessa forma, mulheres foram invisibilizadas, vozes silenciadas e os corpos estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão além do sexismo que permanecem de tal forma. [...]E o elemento determinante para essa alteração da prática e política feminista no Brasil se deve ao emergente movimento de mulheres negra.

Nesse contexto em que as mulheres sofrem em todos os âmbitos sociais, especificamente no cenário que envolve a presidiária, o sistema penitenciário é perverso para as gestantes, como afirma a advogada criminal e ex-presidenta do Conselho Penitenciário do Rio – Maíra Fernandes:

Como realmente um cemitério de mulheres vivas [...] elas ficam abandonadas a própria sorte. Quando o homem é preso, a mulher sustenta essa prisão e mantém a família do lado de fora, quando a mulher é presa, a família se desfaz. (CARVALHO, Bárbara, 2017).

Em julho de 2017 essa mesma mídia mostrou que dos dez presídios femininos de São Paulo sete estavam com superlotação e com as mesmas reclamações das presas, onde a dignidade fica em último plano das autoridades governamentais e da administração dos presídios. Na reportagem, uma das presas, identificada como Talia verbalizou que,

A cadeia não é um negócio legal, não é um negócio da hora, porque se você não tiver força de vontade, se você não quiser a mudança para sua vida, aqui dentro você só aprende o que não presta. Tudo o que você não sabia se você não tiver força de vontade você vai aprender o que? As coisas erradas. (BARBOSA; SIMONATO, 2017).

E o médico e escritor Dr. Dráuzio Varella, na mesma entrevista, revela a preocupação com a saúde das presidiárias:

Tem arroz em grande quantidade, pão, você tem os sucos que servem que são sucos muito adoçados. A vida sedentária com o alto consumo de carboidratos é que provoca este problema de obesidade. E um problema seríssimo do ponto de vista médico, porque obesidade é um pacote, né? Junto com ela vem hipertensão arterial, diabetes, você pega meninas hipertensas lá com 30 anos de idade. (BARBOSA; SIMONATO, 2017).

As questões de saúde podem se intensificar quando a mulher está gestante, o que pode provocar outras séries de problemas, como pré-eclampsia, eclampsia, gestação de risco, nascimento prematuro e a estrutura prisional também não estar preparada para acomodar uma criança que nasce com algum problema de saúde, má formação, por exemplo.

Além da precariedade das unidades prisionais e da falta de acomodação decente, outros fatores interferem na decisão da genitora em ficar ou não com o(a) filho(a), como a demora no julgamento, pois não sabe se será absolvida ou condenada, qual o tempo da pena a cumprir e também pela falta de acompanhamento por defensor público ou advogado dativo para orientá-lhes sobre o andamento processual. Todos esses embaraços fazem com que elas fiquem fragilizadas diante de decisões que precisam tomar em relação a permanecer com o(a) filho(a) na unidade pelo tempo que lhe for concedido ou entregá-lo(a) aos cuidados de terceiros. Não sabem também se serão beneficiadas para cumprir a pena em domicílio, podendo assim, continuar a cuidar de seus(suas) filhos(as).

Não obstante a maioria das unidades prisionais serem um caos e inapropriadas, a mãe-presa, muitas vezes, opta em ficar com o(a) filho(a) pelo tempo que lhe for permitido, cientes que a criança ficará privada de liberdade e não terá suas necessidades básicas devidamente atendidas

Na companhia materna, essa criança ficará impedida de vivenciar experiências próprias da sua idade e de estabelecer vínculos de afetividade concretos com os(as) demais familiares, podendo ter seu desenvolvimento cognitivo e afetivo afetados. Acrescento que na prisão a genitora não tem liberdade de preparar alimentação adequada para a criança, depois que passa pelo desmame. O(a) filho(a) comerá da mesma comida dada à mãe, e essa imposição caracteriza para essas mulheres um tipo de desvalorização na forma de exercer o

papel materno e de não ter a liberdade sequer de decidir sobre a alimentação do(a) filho(a). Assim como na alimentação, as demais rotinas infantis ficam subordinadas às determinações da unidade prisional e a presa tem que adequar seus horários e do(a) filho(a) àquilo que é estabelecido institucionalmente.

[...] conflitos decorrentes de situações que muitas vezes se chocam com as práticas e valores socioculturais e valores socioculturais e familiares associados à criação das crianças. [...]A alimentação de “panela” fornecida para as crianças é feita no refeitório da unidade, e vista como inadequadas pelas mães, contaminadas, preparadas sem a devida higiene e causa doença (mal feito). (DIUANA et al., 2017, p. 736).

A criança, dentro da unidade prisional, tem acesso somente ao espaço que é dado à sua mãe, tendo, portanto, lesado o seu direito de ir e vir, além do seu desenvolvimento biopsicossocial, cognitivo, afetivo, espiritual acontecer somente nesse local. O banho de sol tão necessário na primeira infância, dentro das prisões ocorrerá somente nos momentos concedidos à mãe. O contato com os familiares é escasso e isso se torna um motivo de preocupação, pois a criança pode demorar a criar vínculos com esses familiares e sofrer pela falta da mãe, quando sair da unidade prisional.

A genitora encarcerada, na maioria das vezes, é tolhida de tomar decisões em relação ao(à) filho(a), tanto com o que está sob seus cuidados, como com aqueles(as) que estão extramuros, e constantemente ela se vê confrontada pelas restrições que lhes são impostas em relação à sua autoridade em relação ao(à) próprio(a) filho(a). A mãe-presa acaba sendo supervisionada no seu modo de cuidar da criança que está em sua companhia, e alguns(umas) servidor(as) podem considerá-la desmazelada, incapaz de educar; e julgar que ela não tenha vivido em um ambiente familiar adequado; que os vínculos afetivos dela são superficiais; e que ela não tem amor para com o(a) filho(a), usando-o(a) em benefício próprio.

Apesar de o contexto prisional ser adverso, as mães que ficam com seus(uas) filhos(as) buscam constituir meios de garantir o que for melhor para eles(as), mesmo quando isso lhe cause sofrimento ou prejuízo, como calar-se diante de investidas de outras presas, principalmente, quando essas consideram o choro da criança inoportuno. O cuidar também dependerá da estrutura física e humana da unidade, dos recursos disponíveis para ela e para

o(a) filho(a), das normas de funcionamento, das demais presas aceitarem bem ou não a criança no local, de não ter o apoio emocional e afetivo de seus familiares, tornando a genitora mais fragilizada e única para enfrentar praticamente sozinha, em tempo integral, os cuidados com higiene, saúde, segurança, educação, atividades lúdicas, entre outros. Para Diuana et al. (2017) essa forma de maternidade é classificada como “maternidade exclusiva”

Diante da exaustiva tarefa de cuidar do(a) filho(a) e na busca de tempo para descanso, por mínimo que seja, algumas mães-presas buscam estratégias, fato que não é bem-visto por alguns(umas) servidores(as). Uma das saídas que encontram é pedir que levem o(a) filho(a) à consulta médica, pois, na maioria das vezes, elas não o(a) acompanha, outra alternativa é “barganhar” com outra companheira de cela para que cuide da criança. Mas, há casos em que ela realmente solicita consulta para seu(ua) filho(a) e não são atendidas, o que pode levar ao agravamento da doença. Quando são atendidas, não raras vezes, ficam sabendo por terceiros(as) o que aconteceu no consultório médico, já que não o(a) acompanha, e quando lhes é permitido, vão algemadas e escoltadas, o que lhes causa constrangimento. A elas não é dado sequer o direito de escolher o(a) médico(a) para a criança.

A mãe novata enfrenta esses obstáculos e tende a sofrer mais, principalmente pela inexperiência, pela falta de amparo familiar e pelo desgaste em não contar com o auxílio nos cuidados do(a) filho(a), sem descartar que, nesse ambiente inóspito, mesmo aquelas que já eram mães e permanecem com a criança no local, também padecem.

Na unidade prisional, por se sentirem incapazes ou incompetentes em relação à maternagem, essas mães-presas podem ter quadros de angústias, depressão, ansiedade e culpa e esses sentimentos e fragilidades podem fazê-las vincular-se mais à criança, e aquelas que têm filhos extramuros dá um significado especial ao(a) filho(a) que permanecer com ela, diferentemente do que deu aos demais, conforme descrito por Diuana, et al.(2017).

Mesmo diante dessas adversidades muitas mães-presas preferem permanecer com seus(uas) filhos(as) - por acreditar que serão, por elas, melhor tratados(as) e protegidos(as), do que entregá-los(as) a terceiros(as), mesmo que seja um familiar, e sentem que a presença da criança pode tornar mais ameno o cumprimento da pena, e ficar com ele(a), pode significar

que suportarão com mais resignação os sofrimentos que lhes são impostos, além de poder desfrutar da companhia filial pelo prazo que lhe for concedido.

As mães-presas sentem-se impotentes diante das pressões que sofrem, das ameaças disciplinares, e pelo fato dos(as) filhos(as) serem utilizados(as) como instrumentos para constrangê-las, seja por outras presas ou pela administração prisional. Acresce-se a esse panorama, o fato dela ficar impedida de participar de trabalho remunerado, de atividades culturais ou aulas, que possibilitem a remição de pena, enquanto estiverem com os(as) filhos(as). O fato da mãe-presidiária não trabalhar pode influenciar negativamente na situação financeira de sua família, que contava com o dinheiro que recebia pelo seu labor dentro da unidade, isso, quando acontece a remuneração, fato que não ocorre em todas os presídios, por isso, algumas optam por entregar o(a) filho(a) mais cedo aos cuidados de novos(as) guardiões(ãs) e voltar às atividades laborativas.

A presença de uma criança na unidade prisional que não é adaptada para esse contingente, também provoca mudanças na administração, que precisa lidar com essa realidade, principalmente quando há rebelião e a criança precisa ser protegida. Há uma tendência da administração prisional em usar a criança para ameaçar a genitora, como separá-los(as), caso ela não tenha bom comportamento, também interferem no poder decisório materno, pois a mãe-presas precisa adequar-se à rotina da instituição, sem “regalias ou benefícios”. Cabe ainda aos(às) administradores(as) escolherem as companheiras de cela desta reeducanda, e isto pode levá-la a conviver com pessoas com as quais não têm afinidade, e com isso, não terá ajuda no cuidar da criança ou que esta contribua de forma prejudicial para que ela não consiga cuidar, mesmo considerando as adversidades estruturais, levando esta mãe a entregar o(a) filho(a) antes do tempo limite.

Há instituições ligadas aos direitos humanos, como a Pastoral Carcerária, que reivindicam condições condizentes para a genitora permanecer com seus(suas) filhos(as) enquanto cumpre pena. Autores como Winnicott(1971; SPTIZ 1979 apud PIO, 2007) dentre outros e algumas mães-presas acreditam que a criança deve permanecer junto a elas, e uma das motivações seria o fato da amamentação ser uma forma de vinculação entre mãe e filho(a), e não acontecer somente nos dias de visitas. Esse pensamento tende a ratificar a

cultura de que somente à mãe é atribuído o papel de cuidadora e educadora dos(as) filhos(as), impedindo que seja executado por outros(as) cuidadores(as).

Outro motivo que pode levar a presa a querer o(a) filho(a) junto de si, é quando este(a) nasce com algum tipo de doença ou quando é especial e requer cuidados redobrados, como Síndrome de Down, ser soropositivo, com doenças sexualmente transmissíveis, como a sífilis, mesmos cientes que os direitos da criança serão violados, principalmente em relação ao atendimento médico e à proteção familiar. Essa situação de vulnerabilidade pode desencadear sentimentos de revolta, ansiedade e angústia nas mães-presas, e podem se sentir culpadas pelo fato dos(as) filhos(as) passarem por todas essas situações sem o(a) merecer.

Em relação ao tempo de permanência da criança junto à sua mãe no sistema prisional há leis que garantem esse direito, no entanto, há escassez de políticas públicas que as materializem. A Lei n. 7.210/84, com as alterações da Lei n. 11.942/09 de Execução Penal, em seus artigos 2º, 83 e 89 determinam o tempo de permanência e a ocasião que a criança sairá da unidade prisional:

Art. 2º O § 2º do art. 83 e o art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83......

.....
 § 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus(uas) filhos(as), inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.” (NR)

“Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e

II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável.” (NR). (BRASIL, 1984).

Já a Resolução 04/2009 – CNPCP, assim determina em seus Artigos:

Art. 2º Deve ser garantida a permanência de crianças no mínimo até um ano e seis meses para as(os) filhas(os) de mulheres encarceradas junto as suas mães, visto que a presença da mãe nesse período é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança, principalmente no que tange à

construção do sentimento de confiança, otimismo e coragem, aspectos que podem ficar comprometidos caso não haja uma relação que sustente essa primeira fase do desenvolvimento humano; esse período também se destina para a vinculação da mãe com sua(seu) filha(o) e para a elaboração psicológica da separação e futuro reencontro.

Art. 3º Após a criança completar um ano e seis meses deve ser iniciado o processo gradual de separação que pode durar até seis meses, devendo ser elaboradas etapas conforme quadro psicossocial da família [...].(BRASIL, 1984).

Enquanto o ECA determina no Art. 8º, § 10

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à **mulher com filho na primeira infância**³⁷ que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016) (destaque nosso. (BRASIL, 1990).

Apesar das determinações legais, os Presídios de Sarandi e de Orizona, em seus regimentos permitem que a criança permaneça com a genitora reclusa por tempo não superior a seis meses. Durante minha experiência profissional pude observar que em momento algum esse prazo de seis meses foi ultrapassado. E houve situação em que a equipe foi mobilizada para localizar guardião(ã) em condições de acolher a criança, devido às dificuldades da reeducanda em apontar quem seria o(a) responsável.

A Lei n. 7.210/84, com as alterações da Lei n. 11.942/09 de Execução Penal, gerou polêmica ao estabelecer que a criança possa ficar na companhia materna entre seis meses e sete anos, pois, além do tempo de permanência, há determinação quanto ao estabelecimento possuir em seu interior creche e pessoal qualificado para atender à demanda infantil. No entanto, no Art. 3º desta mesma Lei, há lacunas que podem ser usadas para a sua não execução: “Para o cumprimento do que dispõe esta Lei, deverão ser observadas as normas de finanças públicas aplicáveis”, uma vez que os Estados sempre declaram insuficiência de

³⁷ A Primeira Infância compreende a fase dos 0 aos 6 anos e é um período crucial no qual ocorre o desenvolvimento de estruturas e circuitos cerebrais, bem como a aquisição de capacidades fundamentais que permitirão o aprimoramento de habilidades futuras mais complexas.(COMITÊ CIENTÍFICO [2011], p. 3).

recursos financeiros. Além da verba insuficiente, os Estados reclamavam da burocracia para receber e utilizar a verba disponibilizada para este fim, pois necessitam de aprovação do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), além das licitações que precisavam ser apresentadas junto ao pedido. Na tentativa de agilizar o processo, o Governo padronizou os projetos e aumentou o número de engenheiros do DEPEN para aprovar as obras a serem construídas.

Enquanto a LEP garante o direito da criança permanecer na companhia materna, o ECA, nos Art. 53. Inc. V e art. 54, inc. IV, apesar de determinar que a criança possa permanecer com sua mãe-reclusa no período da primeira infância, reza que é direito da criança e do(a) adolescente o acesso à escola pública e gratuita perto de sua residência e dever do Estado o atendimento de crianças em creches e pré-escola, e, o fato dela permanecer junto à genitora na unidade prisional feriria o art. 16, inc. V do mesmo Estatuto, pois prega o direito à liberdade da criança e que esta tem direito a participar da vida comunitária, sem discriminação e é complementado pelos arts. 17 e 18:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (BRASIL, 1990);

Esses artigos determinam que todas as crianças, indistintamente, tenham garantia de acesso à escola formal, e os(as) filhos(as) que estão com a mãe na unidade prisional e em idade escolar devem ter atendimento fora deste local e o seu transporte suportado pelos cofres públicos.

Em complementação aos Artigos já mencionados, a Resolução n. 4 de 2009 do CNPCP, também determina:

Art. 1º A estada, permanência e posterior encaminhamento das(os) filhas(os) das mulheres encarceradas devem respeitar as seguintes orientações:

I - Ecologia do desenvolvimento humano, pelo qual os ambientes de encarceramento feminino devem contemplar espaço adequado para permitir

o desenvolvimento infantil em padrões saudáveis e uma relação de qualidade entre a mãe e a criança;

II - Continuidade do vínculo materno, que deve ser considerada como prioridade em todas as situações;

III - Amamentação, entendida como ato de impacto físico e psicológico, deve ser tratada de forma privilegiada, eis que dela depende a saúde do corpo e da psique da criança.

(CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2009).

Essa Resolução ainda garante que a criança que estiver extramuros tenha convivência com a genitora, através de visitas, para que o vínculo afetivo materno-filial não se rompa.

Para cumprir as determinações legais, o Governo precisa direcionar mais investimentos em relação à primeira infância, principalmente, esteja ela com mães fora de unidades prisionais, quer esteja intramuros. Tal investimento terá reflexos sociais salutares, pois tendem a diminuir a taxa de crianças fora da escola, conseqüentemente melhor escolaridade, diminuição da criminalidade e também da mortalidade infantil.

Pelo que me foi possível observar, não há consenso legal quanto ao tempo de permanência do(a) filho(a) com a mãe e nem quanto à forma da saída da criança do local. Considerando todo o contexto e o tempo que mãe e filho(a) ficarão juntos, o momento da separação, mesmo que acompanhado pela equipe técnica, acaba sendo doloroso para ambos(as), mesmo nos casos em que a própria mãe solicita a retirada da criança para que ela volte às atividades, pleiteando a remição da pena.

Sem ter recursos para defender-se ou cuidar adequadamente da criança, a mãe presa, reitero, ainda se vê privada de realizar atividades para que tenha remição da pena ou ser remunerada por atividades desempenhadas, repercutindo na vida financeira de seus familiares. Por outro lado, pode acontecer da genitora optar em não permanecer com a criança, entregando-a para cuidadores(as) externos, para adoção, ou mesmo não querer manter o vínculo e deixá-la à própria sorte, quer seja através de abandono afetivo e material, quer seja deixando que os órgãos competentes como Conselho Tutelar, Judiciário ou a RPCA tomem as

providências cabíveis, no entanto, como está num ambiente prisional, essa opção torna-se a menos provável, e caso rejeite a criança, essa será encaminhada ao Conselho Tutelar.

4.2.3 Filhos(as) que são temporariamente separados(as) das mães encarceradas e a fragilização dos laços afetivos

Quando a mãe presidiária tem a possibilidade de optar em não permanecer com o(a) filho(a) na unidade prisional, a criança pode ser encaminhada aos cuidados de terceiros, sejam familiares ou não; ser institucionalizada; ou encaminhada para adoção, quando há a entrega espontânea pela mãe ou quando há a destituição do mátrio poder ou do poder familiar, ou seja, quando se verifica que há impossibilidade da genitora ou da família serem os(as) cuidadores(as), conforme o que prescreve o ECA, principalmente em seus Artigos do 1º ao 6º.

Uma vez que nem todas as mulheres exercem a maternagem, é preciso, reitero, desmitificar que o amor materno é sentido por todas, mesmo que este sentimento exista desde os tempos mais remotos. Conforme Beauvoir (1967) nem todas as mulheres são despertadas por este instinto materno, e segundo Badinter (1985), “O amor materno não constitui um sentimento inerente à condição de mulher, ele não é um determinismo, mas algo que se adquire”. No entanto, não é somente a genitora que pode exercê-lo, a madrasta, a mãe adotiva, avós, tios (as), padrinhos, madrinhas, entre outros, inclusive o pai podem exercer a mater/paternagem. No cumprimento da maternagem, o cuidar requer, além de amor, outros valores, como os morais, sociais, religiosos ou culturais.

Na DST à mulher de classe social mais abastada também foi imposto o exercício da maternagem, pois até então essa função era tida como parte da natureza feminina, mas houve período em que as crianças destas mulheres eram criadas por amas ou preceptores. Na Europa, após a década de 1760 aumentou o número de publicações orientando que as próprias mães, mesmos as que possuíam poder aquisitivo, fossem as cuidadoras de seus(uas) filhos(as) e amamentassem-nos(as), pois essa prática era mais realizada pelas amas. A mulher tinha que ser primeiramente mãe e depois desempenhar os outros papeis, e durante, aproximadamente

duzentos anos prevaleceu esse mito do instinto materno ou do amor inerente da mãe para com o(a) filho(a), sendo exaltado como algo natural.

Com a atribuição de cuidar e amamentar os(as) filhos(as), a mulher passa a ter nova visibilidade na configuração familiar. Apesar destas mudanças sociais e culturais nem todas as mulheres acataram o pensamento dominante e as que se negaram a cumprir estes novos valores, foram rechaçadas pela sociedade. Nesta nova perspectiva, as mulheres de classes mais favorecidas começaram a desempenhar a capacidade de maternar, assim como era feito pelas mulheres mais pobres. Algumas obras de arte retrataram essa “nova mulher” à imagem de Maria, mãe de Jesus, como santa mulher, e a esta configuração materna é dado um aspecto místico, de sacrifício.

No final do século XVIII, enquanto as burguesas tinham os(as) filhos(as) junto a si, mesmo contratando babás, as menos favorecidas, como as operárias, eram obrigadas a enviar os(as) seus(suas) para o campo, para trabalhar e auxiliar na renda familiar.

No século XIX o Estado interessa-se mais pela criança, seja como vítima, delinquente ou carente, e na ausência paterna, substitui-o por novas instituições e novos(as) personagens que assumem, em diferentes graus, o de guardião, como os professores(as), os(as) juízes(as), os(as) assistentes sociais, o(a) psiquiatra e cada um(a) assume uma parcela do que era desempenhado pelo pai.

Cabia a algumas mães e aos(as) professores(as) o papel de educar e de instruir as crianças, pois o pai não tinha tempo para dedicar-se aos(às) filhos(as), excetos alguns camponeses que podiam transmitir-lhes seu ofício, suas experiências e saberes.

O amor materno também depende da própria história vivida pela mulher. Hoje fala-se que ele é um sentimento, e como os demais, pode não ser robusto, perfeito e certo, e talvez não esteja presente em todas as mulheres, como até então se supunha. Aparentemente, a mulher é tida como boa ou má conforme a sociedade em que vive valorize ou não a maternidade, e em algumas a mulher que não exerce adequadamente o papel materno é tachada como má ou doente, e algumas chegam a se sentir angustiadas ou culpadas. Refiro-me, portanto, à construção social da maternidade.

Socialmente, a mãe devotada deveria ser aquela que estaria atenta às necessidades de sua prole, que se dedicasse quase que exclusivamente a ela, e ainda sentisse prazer em exercer este papel. Winnicott (apud BADINTER, 1985) cita que a mulher deveria se alegrar com sua situação. Afirma Badinter que a saúde do adulto é resultado de sua infância, e que as funções desta saúde são provenientes do que foi estabelecido pelas mães nas primeiras semanas e primeiros meses de vida de seus(as) filhos(as).

Winnicott (apud BADINTER, 1985) ainda, considera que alguns homens poderiam exercer a maternagem (e não a paternagem) tão bem, ou melhor, que muitas mulheres, no entanto, não o fazem por não serem mães, alegando que o impedimento se dá porque não possuem seios, considerando que o aleitamento artificial não substitui o natural. Mas, a maioria dos pais considera que as tarefas de maternas são exclusivas das mulheres, cabendo a eles “ajudar”. Mas, nesta dissertação, não tenho o objetivo de lidar com as questões paternas, apenas, fiz esta ressalva para destacar a possibilidade de outros cuidadores(as) exercerem a maternagem, como já mencionado anteriormente.

Na trajetória histórica há mulheres que resistiram às pressões ideológicas da imposição de um determinado “papel materno”, algumas por serem feministas, e outras por não terem escolha, e estas tinham dupla jornada – trabalhar e exercer a maternagem e os cuidados do lar. As mulheres lutaram e lutam para modificar e valorizar sua situação na sociedade, incluindo o direito de escolher se querem ou não ser mães.

As mães presidiárias também lidam com esta ambivalência, sentir ou não sentir o amor materno, e algumas, como outras mulheres, exercem tão somente a maternidade; no entanto, todas sofrem, são estigmatizadas por terem sido presas, transgredindo o que a sociedade requer de uma boa mãe.

Como já falado, algumas detentas ficam com seus(suas) filhos(as) pelo tempo que lhe é permitido e deveriam ser preparadas para o momento da separação, com a entrega da criança para terceiro – familiar ou não, ou mesmo para a institucionalização. No entanto, a separação compulsória pode acontecer, não cabendo à mãe a decisão da entrega da criança, como quando ocorre nos casos que ela é diagnosticada incapaz de exercer a maternagem, fato que já ocorreu no Presídio de Sarandi, em 2017, ou que a presa tenha atentado contra a vida

da criança (tentativa de aborto ou mesmo infanticídio), ou quando é presa com problemas sérios de indisciplina. Para as mães que permanecem com o(a) filho(as), a proximidade da separação faz com que muitas vivam a maternagem de forma mais intensa, havendo uma ressignificação em relação aos(as) filhos(as) devido a dor que a separação causará.

A unidade prisional ou a rede de proteção não conta com profissionais capacitados para acompanhar estas mulheres, preparando-as para o momento da separação, fortalecendo-as para que o sofrimento seja minimizado. Nestes atendimentos a genitora poderia ser esclarecida sobre seus direitos, a guarda legal, o acolhimento institucional, quando fosse o caso, ou quando houvesse destituição do matrio poder e a criança fosse encaminhada para adoção, e do direito dela desejar entregar, espontaneamente o(a) filho(a) para adoção. Mas, mesmo com o acompanhamento de equipe multi/interprofissional³⁸, a dor no momento da separação pode atingir mãe e filhos(as).

As mães que dão à luz na prisão ficam na dúvida se amamentam ou não o(a) filho(a) até o momento da separação, pois sabem que o tempo de permanência da criança com elas será limitado e o desmame forçado pode ocasionar sofrimento para ambos. Quando a mãe opta por amamentar, o vínculo entre os dois fica mais intenso e o início do desmame precoce é de dor. Apesar disso, elas consideram esse momento como oportunidade de exercer a maternagem, mesmo abrindo mão de benefícios para remição da pena. Algumas mães-reeducandas, demonstram de “forma reversa” o amor pelos (as) filhos (as), optando por não exercerem a maternagem presencialmente; preferem vê-los(as) fora do ambiente prisional, no intuito de poupá-los(as) de constrangimentos e privações.

Diante deste contexto, a separação entre mãe e filho(a) motivada pela prisão materna precisa ser considerada como diferente das demais que ocorrem, como no caso de viagem, de morte, separação dos pais, porque há outras especificidades, como o preconceito que podem sofrer e os constrangimentos no momento das visitas nas unidades prisionais. Esse

³⁸ Entende-se por Multidisciplinar o estudo que agrega áreas do conhecimento em torno de um ou mais temas, no qual cada área ainda preserva sua metodologia e independência [...] e por Interdisciplinaridade a convergência à mesma classe, que contribua para o avanço das fronteiras da ciência e da tecnologia, transfira métodos de uma área para outra, gerando novos conhecimentos ou disciplinas [...] (BRASIL, 2010, p. 135).

distanciamento entre mãe e filhos(as) estará vinculado à vontade do(a) novo(a) cuidador(a) em levá-los(as) ou não para manter contato com a mãe através das visitas, momento em que pode receber informações sobre o desenvolvimento da criança e poderá, mesmo que indiretamente, participar das etapas do desenvolvimento infanto-juvenil, assim como, dependendo da receptividade do(a) novo(a) cuidador(a), contribuir para decisões importantes sobre o futuro do(a) filho(a).

A falta de informações sobre os(as) filhos(as), após a prisão, pode gerar angústia à mãe-presa e ela passa a questionar se estão sendo bem-cuidados(as), se recebem os atendimentos necessários; sentem vontade de acompanhar a vida escolar deles(as), de saber de seus êxitos e derrotas.

Quando o(a) filho(a) da presidiária vai para a família extensa, há a tendência de o sofrimento da criança ser menor, principalmente, quando a convivência já acontecia nos momentos das visitas na instituição prisional ou quando antes de ser presa, a mãe e os(as) filhos(as) já tinham convivência com esta família. Para aquelas mães detentas que exerciam a maternagem, torna-se de fundamental importância que o(a) novo(a) cuidador(a) proporcione os contatos, através das visitas, dando continuidade aos vínculos de afeto.

Algumas mães pedem que os(as) filhos(as) sejam autorizados(as) a visitá-las, mas, podem não ser atendidas, devido ao seu mau comportamento, ou por terem sido negligentes no período que estiveram com eles(as) na prisão, medida esta tomada como forma de proteger a criança. Quando a separação acontece de forma violenta, ou quando a criança vai para um(a) cuidador(a) desconhecido(a) ou para a instituição de acolhimento, mãe e filho(a) tendem a sofrer intensamente e se vêem obrigados(as) a adaptarem-se à nova realidade.

A institucionalização da criança pode não ser bem aceita pela presidiária, principalmente por desconhecer como é a realidade da instituição de acolhimento; em alguns casos o medo vem das histórias apresentadas pela mídia ou informações acerca de má administração, por isso, ela teme que seu(ua) filho(a) seja maltratado(a), teme não vê-lo(a) mais, perder a sua guarda ou até que ele(a) seja encaminhado(a) para adoção, demonstrando, assim, desconhecer a tramitação da destituição do poder familiar.

Aquela mãe que manifesta o desejo de entregar seu(ua) filho(a) para adoção deve receber atenção psicológica e judiciária, de forma gratuita pela defensoria pública, para que seja orientada acerca de seus direitos e da tramitação do processo, conforme preconizado em Leis específicas. O caso é encaminhado para a Vara da Infância e Juventude, e compete ao juiz determinar qual será o destino da criança.

Apesar de ser de fundamental importância que mãe e filhos(as) mantenham convivência, alguns(umas) guardiões(ãs) deixam de ir à unidade prisional para não passar por constrangimento e humilhação no momento da vistoria. Apesar de não ser o que acontece, o público infanto-juvenil, conforme o ECA, não poderia ter violada a sua dignidade, sendo poupado da revista íntima, e os contatos com sua genitora-presa deveriam acontecer em espaço apropriado e não em cela, de forma mais humanizada. Acrescento, como negativo, que o tempo gasto na vistoria é descontado do tempo que teriam para usufruir da companhia materna. Todos esses constrangimentos contribuem para que mãe e filhos(as) permaneçam distantes fisicamente.

Quando este(a) filho(a) está em instituição de acolhimento, apesar das dificuldades encontradas, o art. 33, § 4º da Lei n. 8.069/90 – ECA, com as alterações da Lei n. 12.010/2009, reza:

Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais [...].(BRASIL, 1990).

Tal medida dá possibilidade à manutenção de vínculos entre a mãe-presa e filhos(as) e compete ao representante legal garantir que a criança/adolescente, institucionalizado(a), mantenha a convivência, podendo para isso, recorrer às equipes multi/interprofissionais que atuam na RPCA, à Vara da Infância e da Juventude ou aos recursos do Poder Executivo.

A CF/88, em seu artigo 134, determina a assistência gratuita e integral por defensor(a) público, a todos(as) que dele necessitem, portanto, as mães presidiárias, assim

como seus(uas) filhos(as), fazem jus a este benefício, inclusive para garantir que ambos mantenham a convivência familiar.

O distanciamento entre mãe e filhos(as) também pode acontecer quando ela é transferida para outra unidade prisional, fora do seu domicílio, como aconteceu com as presas que cumpriam pena no Presídio de Sarandi, tanto de Itumbiara quanto das outras localidades - Panamá, Goiatuba, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada e Bom Jesus, dificultando os possíveis apoios que teriam e a interação com o grupo familiar, pois pode ocorrer do familiar não possuir recursos financeiros que as viagens requerem como passagens, estadias, alimentação e para levar-lhes o cobal³⁹ Na ausência de familiar, as presas contam com o que lhe é fornecido pela administração da unidade prisional ou por algum grupo de apoio à população carcerária, como a Pastoral Carcerária- PCr. Estes são alguns motivos que levam as mães presas a preferirem, quanto têm opção, ficar em unidades prisionais em condições insalubres, superlotadas, sem acesso a direitos, na mesma comarca em que seus familiares moram, do que ser transferidas para penitenciárias melhores equipadas, que ofereçam trabalho e estudo para remição de pena.

Se há sofrimento por parte da mãe, os(as) filhos(as) mesmo que em tenra idade, também sofrem pela falta dela, e, esta separação pode causar-lhe sensação de abandono, ter carência do contato físico da mãe ou, quando são maiores, sofrem pela falta de informações, principalmente, quando nada lhes é revelado sobre a prisão materna. Alguns(umas) cuidadores(as) inventam histórias em relação à prisão, como de que viajaram ou trabalham em outra cidade. Uma das crianças atendidas pelo PAF, no encontro virtual que aconteceu em dezembro de 2021, deixou transparecer que lhe disseram que a mãe estava ausente por trabalhar fora, e, no momento da despedida, ela questionou se era hora dela voltar para o trabalho.

³⁹ Enquanto na maioria dos estados é comum ouvir queixas dos detentos em relação à qualidade da comida, em Goiás, vários presos relataram que, muitas vezes, a alimentação é insuficiente. O problema é tão generalizado no estado que a saída encontrada foi institucionalizar uma prática chamada “Cobal”, em que a direção das unidades autoriza as famílias a levar comida, roupas e medicamentos à população prisional. Alimentação é insuficiente nos presídios e estimula a prática “Cobal”. (MONTENEGRO, 2011).

Além do distanciamento físico e afetivo, que gera fragilização dos vínculos entre mãe e filhos(as), a prisão materna também pode deixá-los(as) em situação de vulnerabilidade, com consequências prejudiciais. Uma delas é o preconceito que passa a ser presente na vida dos(as) filhos(as), principalmente no ambiente escolar. A mudança de guardião(ã), às vezes por pessoa que não era próxima ou querida, pode fazer com que a criança/adolescente não tenha referência emocional, principalmente quando vai para uma casa onde há mais crianças. Pode ocorrer redução da renda familiar deste guardião(ã) porque agora tem “uma boca a mais para alimentar”, principalmente se o(a) filho(a) da presa não receber o auxílio-reclusão. Essa redução financeira pode acontecer mesmo se criança/adolescente permanecer na família de origem, no caso em que a genitora-presa era a principal provedora do lar, podendo ocorrer também um esfacelamento da estrutura familiar.

Também pode ocorrer sofrimento quando a criança/adolescente vai para outro lugar, onde as rotinas são diferentes e precisa passar por adaptações. Com a nova rotina a criança/adolescente pode não ser acompanhada(o) na sua vida escolar, sendo que, muitas vezes, depois da prisão da mãe, pode apresentar dificuldades de aprendizagem ou mudança no comportamento, como tornar-se indisciplinado(a) ou introspectivo(a), e, principalmente quando se é adolescente, pode haver evasão escolar. Tais problemas podem ser acentuados pelo distanciamento físico entre mãe e filhos(as), e, pela cobrança social imposta a esta mãe.

Ressalto que pode ocorrer de o(a) filho(a) não passar por estes mesmos sofrimentos quando a prisão acontece com o pai ou com quem exerce a função paterna, pois eles ficam amparados pela genitora e os estigmas tendem a ser menores.

O preconceito vivenciado pela família e pelos(as) filhos(as) das presas pode também prejudicar o processo de socialização. Aparentemente, as instituições sociais, como igrejas, centros, templos e escolas não estão preparados para lidar ou tomar providências diante deste quadro, permitindo, assim, que o estigma torne-se presente e passem a segregá-los(as).

Os(as) filhos(as) das presas comumente têm em si uma imagem contraditória da genitora, e pode acontecer de terem sentimentos antagônicos, ou seja, às vezes valorizam a figura materna e às vezes culpam-na pelo crime que cometeu. Há ainda o julgamento deles(as)

em relação ao crime cometido pela mãe; alguns(umas) acreditam que ela o praticou para que nada faltasse para a manutenção do lar e para eles(as), no entanto, alguns(umas), acreditam que não havia necessidade do crime, e tal pensamento pode levar à rejeição desta, a não querer visitá-la na unidade prisional ou ficar infeliz por ter que ficar em família substituta⁴⁰.

De qualquer maneira, independentemente dos sentimentos das mães-presas e de seus(as) filhos(as), eles(as) passam a fazer parte daquilo que Stella (2009) classifica como população esquecida, que é invisível para a sociedade, pelos meios acadêmicos e pelos legisladores, ressaltando uma vez mais que essa (in)visibilidade faz parte da necropolítica.

Comungando com Stella (2009), o PAF foi elaborado mediante questionamentos sobre esses filhos(as): onde estão e como são (se é que são) atendidos pela rede de atendimento, com quem estão e, especialmente, de que necessitam e quais suas reais dificuldades? Stella (2009) considera que apenas 10% dos pais ou companheiros da genitora assumem os cuidados dos(as) filhos(as)/enteados(as), sendo que os(as) demais ficam sob os cuidados de terceiros, que podem ou não ser da família extensa, ou ainda, ser institucionalizados(as). Muitas destas presas pertenciam a aglomerados, que poderiam ser de familiares consanguíneos ou não; com moradias próximas umas das outras, grande parte delas lideradas por mulheres e, devido às dificuldades financeiras, os laços de ajuda mútua se estreitam. Neste aglomerado, a criança/adolescente formava sua rede social primária e mantinha com todos(as), vínculos de proximidade.

O aglomerado familiar é positivo quanto a garantir a sobrevivência de seus membros através de ajuda mútua, principalmente nas crises, nas necessidades, na ausência de cuidadores, como no caso das mães presas, pois há uma rede de apoio e sustentação entre eles. A proximidade e a participação das rotinas domésticas levam seus membros a estabelecerem vínculos de afetividade e de afinidade, incluindo as crianças/adolescentes.

É comum, neste aglomerado familiar, acontecer a circulação de crianças/adolescentes, onde a responsabilidade de cuidar passa a ser de todo o grupo, sem, no

⁴⁰ A Família Substituta é uma forma de medida de proteção ao menor e deve ser feita em última hipótese, vez que deve prevalecer o convívio do menor em sua família natural. Tem como formas a guarda, tutela e adoção. (RUBIM, 2014, p. 8).

entanto, perderem os vínculos com a família de origem. Mas, há a possibilidade de crianças passarem a chamar de pai/mãe outros(as) cuidadores(as), mesmo quando são tratadas diferentemente das crianças originárias deste núcleo familiar.

Dependendo da idade da criança, o(a) guardião(ã) passa a ser a sua referência materna, e este(a) guardião(ã), além de fornecer abrigo, alimentação, cuidados básicos, tende a transmitir valores para que seu(ua) tutelado(a) não cometa atos de delinquências, tendo como referência a mãe-presas. Importante ressaltar que a socialização primária, adicionada a valores morais, culturais, religiosos, entre outros, não é, necessariamente, transmitida somente pela genitora, pode se dar através do(a) novo(a) guardião(a), o(a) qual pode exercer a maternagem de forma efetiva e afetiva.

Apesar de toda a movimentação em relação a manter ou não o(a) filho(a) na companhia materna enquanto ela cumpre pena restritiva de liberdade já há determinação legal que dispõe que, segundo a avaliação sobre o crime praticado, ela possa cumprir pena domiciliar – Lei n. 13.769/18, já citada anteriormente.

Em consonância com a determinação legal, o CONANDA em junho de 2018, aprovou a Resolução 210 que considera importante que as crianças permaneçam com suas mães, e caso elas estejam presas, que a pena seja convertida para não privativa de liberdade, pois a criança não pode ser punida, resguardando todos seus direitos básicos.

Iolete Ribeiro da Silva, a então presidenta do CONANDA, através de respostas dadas à pesquisa realizada virtualmente em agosto de 2020, afirma que “as crianças não devem ser expostas a essa violência de estar no sistema prisional” e que o órgão já recebeu denúncias sobre situações que colocavam em risco a saúde, a segurança e a integridade de crianças. Enfatiza a presidenta que a criança tem que ficar com a mãe, mas fora da unidade prisional.

Destarte o ambiente prisional não ter condições apropriadas algumas presas-mães, ao darem à luz, desejam exercer a maternagem, mas, há outras, que são mães biológicas, mas não afetivas, justamente por não terem introjetado em si o sentimento materno, exercendo apenas a maternidade e para elas é indiferente o filho ficar ou não em sua companhia intramuros.

Em ambos os casos, estas mães que cumprirão pena restritiva de liberdade por tempo prolongado, não permanecerão com os(as) filhos(as) por muito tempo, e estes(as) serão encaminhados(as) para outros(as) cuidadores(as), institucionalizados(as), entregue pela própria mãe para adoção ou, em caso excepcional, ela será destituída do matrio poder e a criança entregue para adoção.

Os relacionamentos de afeto que a mãe tem com seus familiares, incluindo os(as) filhos(as), durante a prisão, ficam abalados, quando não interrompidos, quando não acontecem os encontros nos dias das visitas, seja por falta de recursos financeiros para realizar o transporte, seja para evitar constrangimentos no momento da vistoria, ou mesmo por desinteresse dos(as) novos(as) cuidadores(as).

Além do distanciamento da figura materna devido à sua prisão, o grupo familiar, incluindo os(as) filhos(as) também podem ver sua situação financeira prejudicada, principalmente se esta mãe era a principal provedora do lar; também passam a sofrer preconceito social, com rompimento das relações de amizade, de outros familiares, de vizinhos(as). Os reflexos negativos podem atingir a vida escolar destes(as) filhos(as), além do seu estado psicológico e emocional. A mãe-presa, por sua vez, sofre consequências morais, sociais e pessoais e pelo afastamento dos entes queridos, principalmente dos(as) filhos(as), e não viver a emoção de acompanhá-los(as) em seu desenvolvimento biopsicossocial, cognitivo e afetivo.

Este quadro faz pensar na necessidade de medidas protetivas efetivas, quer seja por meio de políticas públicas, quer seja por meio de boas práticas da instituição prisional ou órgãos competentes, para que haja investimentos que proporcionem ambiente prisional condizente a estes sujeitos de direito, tornando-o mais apropriado para que haja o convívio entre as presas com seus familiares, principalmente com os(as) filhos(as), contribuindo, assim para que os vínculos de afetividade sejam mantidos e fortalecidos, além de benefícios que lhes assegurem exercer com dignidade a maternagem, quando o(a) filho(a) permanecer em sua companhia no ambiente prisional, além, e, principalmente, de garantir os direitos fundamentais destes(as) sujeitos de direitos, quer seja a mulher, quer ser a criança, não obstante já existir previsão legal e Resolução do CONANDA para que as presas, mães de

filhos(as) menores de doze anos ou com necessidades especiais, que se enquadrem no perfil, cumpram a pena em domicílio.

As políticas públicas, voltadas à garantia dos direitos das crianças e dos(as) adolescentes, devem materializar o que já está determinado legalmente, principalmente no ECA, mas ficam sujeitas à vontade dos(as) legisladores(as) para sua elaboração e implementação, ferindo os direitos já consagrados.

4.2.4 Novos(as) guardiões(ãs) para os(as) filhos(as) de mães presas.

Segundo a Lei n. 8.069/90, ECA, em seu Art. 19: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”, pois é, principalmente, na família que a criança aprende os primeiros processos de socialização, dos laços de afetividade, valores, regras, e individuação, e juntamente ao vínculo materno, constituiria, além da socialização, a manutenção da cultura e condições propícias para seu desenvolvimento biopsicossocial, cognitivo, afetivo e espiritual. A família tem a obrigação primeira de garantir os direitos básicos da criança e do(a) adolescente, como alimentação, moradia, saúde, educação, lazer, entre outros. No meio familiar também é que estes sujeitos de direitos deveriam se sentir seguros e protegidos.

O ECA traz a legalidade do tema:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos(as) filhos(as) menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes(as), a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. (BRASIL, 1990).

Mas, quando a criança/adolescente está em situação de vulnerabilidade, negligenciada, necessita ser afastada de sua família de origem, ou ainda quando os(as)

cuidadores(as) estão presos(as), a Lei estabelece que, prioritariamente, ficará com a família extensa.

Assim, a criança/adolescente, para ter garantido o direito à convivência familiar não necessita ficar exclusivamente no ambiente de sua família de origem, compreendida aquela formada por pelo menos um dos pais e seus(uas) filhos(as), também encontra respaldo legal na CF/88, em seu Art. 226, §4º. No entanto, cabe ressaltar que há famílias naturais que encontram dificuldades no cumprimento de seus papéis, como quando ocorrem uniões instáveis, empregos incertos, subempregos ou trabalho na informalidade, que afetam a situação financeira, o que as leva a unirem-se à rede primária, principalmente à família extensa, no sentido de viabilizar a sua existência, porque tal união pode gerar ajuda material, compartilhamento de moradia e auxílio nos cuidados dos(as) filhos(as).

Mas, quando a família natural ou a extensa não tem as mínimas condições para cuidar da criança/adolescente, ela(e) pode ser encaminhada(o) para unidades de acolhimento ou para família acolhedora⁴¹, quando houver esse programa, mas, visando seu retorno à família de origem. Vale ressaltar que Itumbiara ainda não conta com este serviço.

O referido Estatuto, no Art. 101, incisos de I a IX, §§ 1º, 3º, 7º e 9º esclarece que, no caso da família encontrar-se em situação de vulnerabilidade, ela (ou seus membros) será atendida pela rede de proteção e incluída em Programa de Orientação e Auxílio.

O esforço do ECA também é para que a criança/adolescente permaneça junto à sua família de origem ou extensa/ampliada. No caso da genitora que é presa, no momento da prisão ela deve informar com quem seus(uas) filhos(as) ficarão, e no caso de seu silêncio ou omissão, o Conselho Tutelar ou a RPCA serão acionados para acompanhá-los(as) a algum familiar ou para institucionalizá-los(as). Se a mulher for presa fora do seu ambiente familiar, ou se não ficar claro que ela seja mãe ou não, na audiência de custódia deve ser questionada

⁴¹ É aquele que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem. (BRASIL, 2014)

sobre isso, e em caso positivo, serão verificados dados de seus(uas) filhos(as), como: a quantidade, idade, com quem ficaram ou se o paradeiro deles(as) é incerto.

Algumas dessas mães, no momento da prisão, podem ter dificuldade em dizer com quem ficarão seus(uas) filhos(as) por inúmeros motivos (insegurança, desconhecimento de endereços, medo, afronta, não querer que fiquem sob os cuidados de familiar paterno, entre outros). Diante este quadro os(as) filhos(as) podem ficar em situação de vulnerabilidade, demonstrando a fragilidade ou a ausência de políticas públicas eficazes que os(as) amparem, ou ainda serem encaminhados(as) para a família extensa sem qualquer acompanhamento da Rede de Proteção.

Com a inexistência ou ineficácia de políticas públicas voltadas a estes sujeitos de direito, cabe aos(às) novos(as) cuidadores providenciar advogado(a) ou defensor(a) público para dar andamento no processo de guarda, tutela ou adoção, que são as formas de inserção da criança/adolescente na família substituta, como estabelece o ECA, no art. 28, e no caso de acolhimento, a instituição encaminhará o Plano Individual de Acolhimento (PIA), ao Juiz da Vara da Infância e Juventude para as providências legais.

Quando a criança/adolescente vai para a família substituta a Rede de Proteção, formada principalmente pela equipe técnica do poder judiciário, pelo CRAS ou CREAS deve ser acionada para realizar os acompanhamentos e encaminhamentos para que o grupo familiar seja fortalecido e/ou empoderado para desempenhar suas funções em todas as áreas e atender o que reza as normativas previstas, principalmente, pelo ECA.

Quando os(as) filhos(as) das presas vão para famílias substitutas, é importante atentar às orientações do ECA, principalmente quanto ao vínculo de afetividade existente, pois eles(as) são os sujeitos de direito em questão e os seus interesses são os que devem prevalecer e não os do(a) guardião(ã) ou da mãe presidiária.

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

[...]

§ 3^o Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as

consequências decorrentes da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.- (BRASIL, 1990).

Além da afetividade, é necessário que nessa família substituta haja ambiente propício para a convivência saudável entre os membros e seja livre da presença de substância psicoativa ilícita.

A criança/adolescente colocada(o) em família substituta, enquanto a mãe estiver presa, pode ter seus direitos restritos ou não tê-los, como já mencionei anteriormente, reforçando a falta de acompanhamento escolar, falta de encaminhamentos para área de saúde física, odontológica e psicológica, não poder brincar ou não ter algum tipo de lazer, ou vida comunitária/social. Em alguns casos, adolescentes abandonam os estudos para trabalhar e auxiliar na renda familiar. A situação destes(as) sujeitos de direitos, que já estava em condição de vulnerabilidade, pode agravar-se mais.

Como já exposto, a prisão da mãe pode significar uma piora na situação financeira do grupo familiar, além de provocar desequilíbrio em sua estrutura, forçando-o a nova organização, mesmo quando se trata de família extensa. Uma dessas reorganizações, a mais comum em Itumbiara, pelo que observei durante o período de 2017 ao primeiro semestre de 2020, que acompanhei a atuação do PAF, foi os(as) avôs(ós) assumirem os cuidados e responsabilidades dos(as) netos(as).

Em algumas situações, os(as) netos(as) já tinham convivência com esse(a) familiar, pois, em grande parte, a família de origem da mãe-presa passava por situação de vulnerabilidade (desemprego, presença de drogas na residência, enfermidade, maus-tratos, miserabilidade, violência doméstica) e recorriam a estes(as) avôs(ós) para receberem auxílio, mesmo antes da prisão materna. A avó, além do afeto, junto ao seu companheiro (avô ou avôdrasto) auxiliava na socialização e educação das crianças/adolescentes, no sustento ou auxílio financeiro. Mas, estas contribuições podem ocorrer permeadas de conflitos entre os genitores e estes avós.

A ajuda destes(as) avôs(ós) aos(às) netos(as) pode acontecer voluntariamente, quando solicitados(as) ou quando se vêem obrigados(as), principalmente, se moram na mesma residência. Aparentemente, são poucos(as) os(as) avôs(os) que não cuidam dos(as) netos(as)

em algum momento de suas vidas. Esse convívio, cuidado e relação entre neto(a) e avôs(ós) são construídos cultural e socialmente.

No Brasil, onde as políticas públicas e sociais são deficitárias ou mesmo inexistentes, a família cumpre um papel social importante, onde há, em grande parte, uma proximidade, harmônica ou não, entre as gerações. No entanto, na atualidade, os(as) avôs(ós) não podem ser enquadrados(as) nos estereótipos do passado. Há uma quantidade considerável de avôs(ós) jovens, há os(as) recasados(as), os(as) divorciados(as), os(as) que moram sozinhos(as), os(as) que possuem vida social ativa, os(as) que desejam gozar uma vida mais tranquila depois da aposentadoria, mas, em muitos casos se vêem obrigados(as) a abrir mão de sua independência e sonhos para contribuírem na educação e cuidados dos(as) netos(as), e, em alguns casos, assumir as despesas do lar.

Há casos em que as avós sentem-se no direito de apoderarem-se dos(as) netos(as) e incentivam-nos(as) a chamá-las de mãe, e a mãe biológica pelo nome próprio. Mas, há casos em que os(as) avôs(ós) não querem participar do convívio com os demais familiares, inclusive os(as) netos(as), e não desejarem assumir nenhuma responsabilidade nos cuidados e na criação destes(as), mas, pode ocorrer também que essa impossibilidade seja exigência do(a) seu(ua) novo(a) companheiro(a).

Apesar de a referência principal ser a da avó como possível guardiã substituta na ausência materna, é importante analisar como ela cuidou de seus(as) próprios(as) filhos(as), se houve histórico de abandono, maus-tratos, negligência, abusos, principalmente sexual, mendicância, uso ou abuso de substância psicoativa lícita ou ilícita, como foi sua forma de educá-los(as), se já esteve presa. Em Goiás há histórico de “vovós do tráfico”, que usam suas residências para comercializar drogas e, em muitos casos, os(as) próprios(as) filhos(as) estão inseridos(as) neste contexto. Analisar o passado destas avós serve para diminuir os riscos dos(as) netos(as) sofrerem novas violações. Os(as) profissionais que farão os estudos que servirão para o deferimento ou não da guarda/tutela, devem nortear-se pelos interesses superiores da criança/adolescente e sua segurança e não pelos desejos dos adultos.

A equipe multi/interprofissional atuará em todas as modalidades que a criança será colocada em família substituta, conforme o que rezam os Art. 28 a 32 e 165 a 170 do

ECA. Ressalto, no entanto, baseado neste Estatuto, que o fato de a mãe estar presa, por si só, não é razão para que ocorra a destituição do poder familiar ou do mátrio poder e sim a sua suspensão. A destituição somente ocorre quando é verificada a impossibilidade desta mãe ou outro familiar exercer os devidos cuidados e quando colocam a criança/adolescente em risco.

Caso não se encontre familiar, alguém da rede primária ou do aglomerado com quem a criança/adolescente mantenha vínculos de afetividade e de afinidade, ou mesmo no caso da impossibilidade destes(as) assumirem os cuidados com a criança/adolescente, cuja mãe está presa, ela(e) será encaminhada(o) para instituição de acolhimento, ou, onde houver, para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Como em Itumbiara não há, ainda este serviço, a possibilidade maior é que haja a institucionalização deste(a) filho(a) até a mãe receber liberdade, ou, em caso de destituição, ser encaminhado(a) para adoção.

As crianças/adolescentes institucionalizadas(os), via de regra, não recebem carinho, afeto, atenção, pois as pessoas que ali estão são pagas para trabalhar e, devido à grande rotatividade, não se apegam e não permitem aproximação afetiva por parte deste público. Durante este período de atuação no Tribunal de Justiça, pude comprovar o que estudos relatam quanto às crianças/adolescentes que são institucionalizadas(os). Elas(es) têm suas necessidades materiais garantidas, são encaminhados para escola, recebem atenção quanto à saúde, mas sentem-se abandonados(as) afetivamente e tal situação pode afetá-los(as) negativamente, provocando-lhes danos perceptíveis e não perceptíveis, deixá-los(as) infelizes, inseguros(as), agressivos(as), tímidos(as), revoltados(as), dentre outros sentimentos negativos.

Com a institucionalização, crianças e adolescentes passam a ser responsabilidade do Estado e do Município, cujo guardião(ã) passa ser o(a) coordenador(a) da instituição de acolhimento, e, conforme o ECA, em seu Artigos 19, §1º e 163 terá prazo para avaliação de sua situação quanto à reintegração à família.

Itumbiara conta com uma unidade de acolhimento – Lar Sol Nascente, com vaga para 20 (vinte) crianças, no entanto, devido à demanda, desde 2015, acolhe adolescentes, o que fere seu Regimento Interno. Tal acolhimento acontece porque a gestão municipal não se responsabilizou por providenciar espaço físico e recursos humanos para acolhê-los(as).

Art. 1º- O Abrigo Sol Nascente, criado pela Lei 2556 de 06 março 2003, tem por objetivo amparar em regime especial e de urgência crianças (de 0 a 11 anos e onze meses de idade) de ambos os sexos em situação de abandono ou vítima de maus tratos.

Art. 4º O Abrigo Sol Nascente atenderá crianças de ambos os sexos, na faixa etária compreendida entre zero a 11 anos e onze meses de idade, em caráter provisório e excepcional.

Parágrafo primeiro - As crianças encaminhadas para acolhimento no Abrigo Sol Nascente deverão estar em situação de risco, abandono e mau tratos sofridos pelos genitores ou responsáveis.(ABRIGO SOL NASCENTE, 2003).

A equipe técnica inter/multidisciplinar da instituição de acolhimento e/ou da família acolhedora e do próprio Juizado da Infância e Juventude devem identificar, de forma concreta e robusta, por meio de entrevistas, observações, visitas ou instrumental que julgar necessário, se a criança/adolescente tem vínculo de parentesco, afetividade e afinidade com quem requer a sua guarda legal, além de verificar a salubridade do ambiente doméstico. Tais medidas se fazem necessárias para resguardar o interesse e a segurança desta demanda social. A equipe também deve considerar para o estudo, o estágio de desenvolvimento e de compreensão em que se encontram as crianças/adolescentes, conforme determinação do ECA:

Art. 28.

§ 1º - Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 29. Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado. (BRASIL, 1990).

Concluo que a mãe-presidiária sempre deve ser informada sobre o paradeiro de seus(uas) filhos(as) durante o cumprimento de sua pena, e poder contar com a assistência jurídica gratuita, mesmo em caso de destituição do poder familiar.

Diante da prisão materna ou quando deixa o ambiente prisional, os(as) filhos(as) devem ser encaminhados(as) para um(a) cuidador(a) ou instituição de acolhimento que lhes forneçam elementos necessários para desenvolverem-se de forma saudável, longe de ambiente

insalubre e tenham seus direitos garantidos. A mãe-presa pode indicar um(a) possível cuidador(a), o(a) qual será analisado(a) pela equipe técnica da rede de proteção, que enviará laudo com parecer para o juiz decidir sobre o deferimento ou não da guarda a esta pessoa. No período em que acompanhei a atuação do PAF – de 2017 ao 1º semestre de 2020, e pela pesquisa realizada percebi que em Itumbiara, a maioria dos(as) filhos(as) das presas ficam sob os cuidados de avós e tias maternas.

A destituição de poder familiar ocorre somente em caso extremo, quando fica comprovado que a genitora ou a família extensa não têm condições de exercer os cuidados, sendo a criança/adolescente encaminhada(o) para a adoção.

Independentemente com quem a criança/adolescente fique, ela(e) e os novos(as) cuidadores(as) devem ser acompanhados pela Rede de Proteção para que não lhes falte nenhum de seus direitos básicos, e com esse propósito, o PAF junto à rede de apoio, através das boas práticas, tem como um dos objetivos realizar acompanhamentos e encaminhamentos necessários, devido à ineficácia e/ou a possível intencionalidade estatal em não efetivar integralmente as políticas públicas já existentes direcionadas a esses sujeitos, como por exemplo o que reza o ECA, Arts. 7º ao 14 – sobre Direito à Vida e à Saúde e Arts. 19 ao 50 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária e, que lhes assegurem a garantia de seus direitos e tranquilidade às mães para que possam cumprir a pena sabendo que os(as) filhos(as) estão devidamente amparados(as).

Capítulo V - Efetividade das ações desenvolvidas pelo Programa Amparando Filhos, na Comarca de Itumbiara(GO)

A proposta inicial era que as entrevistas acontecessem de forma presencial, com observação sistemática, no entanto, devido à pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS, nos anos de 2020 e 2021, as entrevistas foram realizadas de forma remota, atendendo os protocolos recomendados pela OMS e devido ao isolamento social, que teve início em Itumbiara em março de 2020. Os segmentos entrevistados foram: as mães-presas; os(as) atuais guardiões(ãs) dos(as) filhos(as) das presas; as técnicas que atuam no PAF; uma agente prisional do Presídio de Sarandi; o coordenador do PAF em Itumbiara; o Presidente do CMDCA e a Presidenta do CONANDA.

Como as presas foram transferidas para o Presídio Regional Feminino de Orizona e pelo fato de não receberem visitas durante a pandemia, as entrevistas foram feitas, com o consentimento da diretoria prisional, de forma virtual, pelo aplicativo Zoom, nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2021. As dez mães-presas entrevistadas foram encaminhadas à sala adequada, contendo equipamento para participarem da chamada de vídeo, mas aparentemente, não permaneciam sozinhas no local. Uma das presas foi conduzida algemada, e, segundo a agente prisional, ela (a presa) cumpria pena disciplinar. Todas as anotações foram realizadas conforme as respostas dadas pelas entrevistadas.

Os(as) guardiões(ãs) participaram das entrevistas, sendo que duas delas foram realizadas virtualmente e duas presenciais, porque puderam acontecer em lugar arejado, também atendendo às recomendações sanitárias da OMS, mas, em todas elas, eu, enquanto pesquisadora, anotei as respostas que foram dadas, haja vista não terem sido gravadas. As técnicas, o coordenador do Programa, a agente prisional e a presidenta do CONANDA responderam os questionamentos que lhes foram enviados de forma virtual (por email) e obtive as respostas também pelo email; o presidente do CMDCA pelo aplicativo Whatsapp.

É importante ressaltar que, devido à pandemia, toda a metodologia precisou ser readequada, dentro do que seria possível ser realizado, para apreender as experiências, e, conseqüentemente fazer um recorte da realidade vivida por todos(as).

A coleta de dados propiciou valiosas informações a respeito da realidade que permeia as mães-presas e seu contexto familiar, perceber como é, verdadeiramente, a atuação do PAF em Itumbiara; a visão dos(as) responsáveis em relação ao Programa e, finalmente, verificar o que há no município voltado para os(as) filhos(as) das mães-presas, enquanto garantia de direitos.

A seguir apresento alguns dados acerca das dez mulheres presidiárias entrevistadas

Quadro 1 – Perfil sociodemográfico

Participantes	Escolaridade	Idade	Cor	Estado Civil	Orientação sexual	Trabalhava antes da prisão
M1	8º ano incompleto	23	Morena	Amasiada	Heterossexual	Não
M2	Ens. Médio Comp.	26	Parda	Amasiada	Heterossexual	Sim
M3	Ens. Médio Comp.	25	Negra	Amasiada	Heterossexual	Sim
M4	Ens. Médio Incomp.	46	Morena	Casada	Heterossexual	Não
M5	6º ano incompleto	28	Morena	Solteira	Heterossexual	Sim
M6	Ens. Médio Incomp.	22	Parda	Amasiada	Heterossexual	Não
M7	Ens. Fund. Incomp.	41	Morena	Solteira	Heterossexual	Não
M8	9º ano incompleto	35	Parda	Amasiada	Heterossexual	Sim
M9	Sem instrução (apenas assina o nome)	39	Branca	Amasiada	Heterossexual	Sim
M10	Ens. Fund. Incomp.	50	Parda	Amasiada	Homossexual	Sim

Fonte: dados produzidos pela autora.

Em relação à escolaridade, a realidade das presas-mães de Itumbiara segue o cenário brasileiro, que consta que o maior nível de escolaridade das mulheres presas é o ensino fundamental incompleto, conforme dados apresentados pelo Observatório das Desigualdades, em abril de 2020

Outra marca do encarceramento feminino é a baixa escolaridade: 62,4% não completou o Ensino Médio, sendo que 44% não chegou sequer a completar o ensino fundamental (dados de jun/2017) (Infopen, 2019). O conjunto dos dados revela o cenário de exclusão escolar antes do aprisionamento e que permanece durante o cumprimento da pena, considerando as condições precárias gerais das unidades prisionais também nessa seara. (LIMA; SILVA, 2020).

A entrevista confirmou os dados nacionais quanto à faixa etária da prisão feminina. A média das mães-presas de Itumbiara gira em torno de 33,5 (trinta e três anos e meio) anos, que significa que estão dentro da faixa considerada de grande produtividade no mercado de trabalho.

A população entre 30 e 59 anos continua representando o maior percentual da força de trabalho no país. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2011, eles representam 61,9% do total das pessoas ocupadas, somando 57.271 milhões de trabalhadores. (GLOBO.COM, 2012).

A mulher negra também em Itumbiara é a que mais se encontra cumprindo pena. Os dados ratificam que vivemos em um Estado que ainda se usa da necropolítica para definir quais são os sujeitos que devem ser condenados a viver à margem da sociedade, passíveis de sofrer uma variedade de violência contra sua dignidade, deixando-os em condições sub-humanas, em situação de vulnerabilidade, seja em liberdade, seja dentro de uma unidade prisional.

Neste contexto, a marginalização é realizada por várias dinâmicas sociais de exclusão que não pode ser tida apenas como uma questão econômica, mas atravessadas por camadas de uma hierarquia racial que são aplicadas e um processo de Racismo de Estado que foi trabalhado por Foucault (2005, p. 73, 304-307) e Mbembe (2019, p.70,71) onde as consequências são sofridas mais intensamente pelas mulheres negras. (SANTANA; SILVA, 2020, p. 9).

Santana e Silva (2020, p. 17) ainda afirmam, baseados em dados do INFOPEN, “[...] onde privilegiadamente os corpos negros são capturados pelo encarceramento, com destaque para o encarceramento de mulheres negras”, principalmente se capital simbólico, cultural, econômico empobrecido, baixa ou nenhuma escolaridade. As mães pesquisadas

mostram as condições de vulnerabilidade que se encontravam; que não tiveram grandes escolhas em suas vidas, principalmente pelo fato de terem, consoante Bourdieu, capital cultural empobrecido.

O percentual de mulheres não brancas é maior do que o das brancas, e a única que se declarou branca, é considerada analfabeta funcional; apenas assina o nome. Mesmo tendo sido encaminhada para a escola por seus pais, não conseguiu ser alfabetizada, por possuir comprometimento cognitivo.

Os dados apurados pela pesquisa evidenciam que a baixa escolaridade, conjugada com o capital econômico, cultural empobrecidos podem ser fatores que contribuem para o ingresso da mulher na criminalidade, por colocá-la em uma posição social que não lhe dá destaque ou que a coloca à margem das oportunidades, principalmente em relação ao mercado de trabalho formal.

A maioria das entrevistadas trabalhava antes da prisão, e as atividades laborativas que eram por elas desempenhadas, ilustram que a mulher ainda se encontra em patamar inferior no mercado de trabalho, com salários mais baixos ou ainda a empregabilidade está voltada para tarefas ligadas àquelas realizadas no seio doméstico. Duas das mães entrevistadas trabalhavam com serviços de limpeza, uma cozinheira, uma monitora de transporte escolar (junto às crianças), uma manicure, uma em serviços gerais na Prefeitura e uma em Cerâmica.

A conjugalidade das presas de Itumbiara não diverge da configuração nacional. O vínculo com companheiros(as) acontece, na maior parte, de forma não legalizada, e declararam-se, majoritariamente, heterossexuais. As escolhas de parceiros das mães-presidiárias demonstraram que elas são influenciadas pelo contexto social no qual estão inseridas, e, apesar de não ser objeto da pesquisa, os dados demonstram que a quantidade de parceiros ratifica que essas mulheres não apresentam estabilidade nos relacionamentos conjugais, pois, narram que seus filhos possuem pais diferentes.

Quadro 2 – Perfil Filial

Participantes	Quant. de filho(a)	Faixa Etária dos(as) filhos(as)	Com quem ficaram após a prisão
M1	1	18 meses	Genitor
M2	3	3; 8 e 10 anos	Genitor, avó paterna
M3	1	4 meses	Na companhia da reeducanda
M4	10	9; 10; 13; 15; 16 e 17 anos	Avó materna; filhos maiores de idade
M5	1	5 anos	Avó materna
M6	1	4 anos	Avó paterna
M7	5	4; 16; 17; 18; 21 e 24 anos	Avó e tia maternas, filha mais velha
M8	4	1; 5; 14 e 19 anos	Tia paterna
M9	4	3; 10; 20 e 22 anos	Avó materna
M10	3	7; 12 e 13 anos	Ex-companheira

Fonte: dados produzidos pela autora.

A média de filhos(as) das mães-encarceradas é de 3,3 filhos. Do total de filhos(as), somente 03 (três) mães possuem filhos(as) que atingiram a maioridade. A faixa etária dos filhos(as) demonstra que possivelmente passarão parte da infância e adolescência longe das genitoras, se cotejarmos com a média de tempo de condenação das mães, que varia de 6 (seis) anos a 22 (vinte e dois) anos, com média de 12 (doze) anos e 6 (seis) meses.

Das 10 presas mães entrevistadas, 3 deram à luz no Presídio e permaneceram com os filhos(as) durante o tempo que lhes foi permitido e as crianças não contaram com espaço físico, acomodações e cuidados específicos para a primeira infância, ferindo as determinações legais, principalmente a Lei da Primeira Infância 13.257/2016, que foi incluída no ECA.

Os dados apurados também ratificam que maternidade e maternagem não estão, necessariamente, interligadas. O fato de ter gerado um(a) filho(a) não faz da mulher uma mãe, no sentido de exercer a maternagem, de cuidar, proteger, amparar e fornecer elementos essenciais para o desenvolvimento de sua prole, e ainda persiste a cultura de que os cuidados devem permanecer nas mãos de mulheres.

Quadro 3 - Visitas

Participantes	Visitas recebidas por filhos e familiares	Direito a visita íntima?
M1	Recebe visita	Sim
M2	Não recebe	Sim
M3	Recebe visita	Sim
M4	Recebe visita	Sim
M5	Recusou receber	Sim
M6	Não Recebe	Sim
M7	Não recebe	Sim
M8	Não Recebe	Sim
M9	Recebe visita	Sim
M10	Recebe Visita	Sim

Fonte: dados produzidos pela autora.

A pesquisa demonstrou que, apesar da possibilidade das visitas, nem todas as mães-presas receberam ou não quiseram usufruir desse direito. Durante a pandemia provocada pela COVID-19 as visitas foram suspensas para evitar o contágio, mas, durante o período de 2017 a 2019 a presença de companheiros durante as visitas foi insignificante em

relação às visitas humanizadas proporcionadas pelo PAF, e o único que compareceu, no decorrer do tempo, abandonou a companheira.

As presas reclamaram do distanciamento ocorrido em 2020 e 2021 e aquelas que não fazem parte do PAF, cujos filhos(as) residem em outra Comarca, sentem a falta deles.

Quanto às visitas íntimas, as 10 entrevistadas declararam que possuem direito, mas, que não aconteciam no momento da entrevista devido ao isolamento social provocado pela pandemia, mas, raramente o(a) companheiro(a) se fazia presente. Apenas um realizou visita antes de abandonar a companheira. As escolhas de parceiros das mães-presidiárias, através dos dados levantados, demonstraram que elas são influenciadas pelo contexto social que está inserida.

E aqui atrás fica o ninho de amor delas – dá uma risadinha tímida – é ali que recebem as visitas íntimas.

Faço questão de ver como é o espaço e ela me leva até lá, sem hesitar. Ao abrir a porta, porém, a surpresa. Sim, era um ninho, mas não de amor, de gatos. Uma bolinha de pelo acinzentada de mais ou menos um mês nos dá uma mirada perigosa. Estava deitado sobre o colchão de casal, coberto com seus excrementos de toda a vida – e que poder tinha o odor dessas pequenezas.

A carcereira, constrangida, explica:

- Sabe o que é? Quase ninguém usa isso aqui ... os homens não vêm visitar.
(QUEIROZ, 2015, p. 135).

A citação mencionada acima retrata a realidade de abandono que as mulheres-presas vivenciam e legitima a realidade local pesquisada, onde o abandono se torna marca evidente e comum na narrativa das entrevistadas. Assim, tendo sua imagem transformada a um estigma de transgressora e, portanto, passível de privações que ultrapassam as determinações do âmbito jurídico, a mulher que cumpre pena passa a servir como o sujeito a quem são dirigidas discriminações e abandono, sem que haja uma investigação acerca do atravessamento de forças que as deixam marcadas, ou seja, o que fundamentam as formas de tratamento e demais práticas que lhes são destinadas. Como efeito disso, há possíveis afastamentos de familiares e de companheiros, deixando estas mulheres que cumprem pena restritiva de liberdade em verdadeiro abandono afetivo e emocional. (SANTOS; SILVA, 2019, p. 461).

Quadro 4 – Perfil delituoso

Participantes	Por qual infração foi condenada?	Tempo de condenação	Quanto tempo já cumpriu?	Já respondeu a outros processos?	O que a levou a cometer o delito?
M1	Homicídio	18 anos e 8 meses	5 anos e 8 meses	Não	Não soube responder
M2	Homicídio	18 anos	6 anos	Não	“bobeira”
M3	Homicídio	18 anos e 3 meses	6 anos	Não	Uso de drogas
M4	Tráfico de drogas	12 anos	3 anos	Não	Tráfico de drogas
M5	Tráfico de drogas	8 anos e 6 meses	1 ano e 4 meses	Sim	Amizades, companheiro
M6	Tráfico de drogas	8 anos	8 meses	Sim	Familiares
M7	Tráfico de drogas	6 anos e 4 meses	2 anos	Sim	Uso de drogas
M8	Tráfico de drogas	6 anos	1 ano	Não	Familiares
M9	Homicídio	8 anos	5 anos	Não	Ameaças e agressões
M10	Latrocínio	22 anos	6 anos	Não	Desemprego

Fonte: dados produzidos pela autora

Segundo dados do INFOPEN, 2016, no cenário nacional, “desse contingente feminino, 62% das prisões está (sic) relacionada ao tráfico de drogas [...]”, os crimes cometidos pelas mães-presas entrevistadas estão, majoritariamente, ligados ao tráfico ou uso de substância psicoativa ilícita. Um dos dados mais importante para o PAF é o tempo de condenação, pois, pelo que foi apurado, a mãe-presa não acompanhará o desenvolvimento biopsicossocial e cognitivo dos(as) filhos(as), pois a média é de 12 anos e 6 meses em regime fechado. Nas fases consideradas primordiais – primeira e segunda infância - as crianças estarão longe das genitoras, sendo cuidadas pela família extensa ou outro(a) cuidador(a).

A droga está presente na vida dessas mulheres e se torna uma das principais alternativas para a subsistência dessa população e também como forma de obter dinheiro através do tráfico. Elas conseguem comercializar a droga e obter dinheiro de forma mais fácil e rápida. Mesmo existindo tipificação de crimes diferentes, como homicídio, no entanto 70% estavam ligados à droga.

Ao receber a liberdade e não conseguir ingressar no mercado de trabalho, a tendência dessas mulheres é permanecer no mundo do crime como forma de sobrevivência ou por este tornar-se parte de sua própria história de vida.

Quadro 5 – Aspecto histórico-familiar delituoso

Participantes	O(s) pai(s) de seus(uas) filhos(as) já foi/foram preso(s)?	Se sim, por qual delito?	Algum familiar que já cumpriu ou cumpre pena?	Se sim, qual parentesco?	Qual o delito que o familiar cometeu?
M1	Sim	Tráfico de drogas	Sim	Irmã	Homicídio
M2	Sim	Homicídio	Sim	Irmã; primo	Homicídio
M3	Sim	Homicídio	Não	-	-
M4	Sim	Tráfico de drogas	Não	-	-
M5	Sim	Tráfico de drogas	Sim	Irmão	Tráfico de drogas
M6	Sim	Tráfico de drogas	Não	-	-
M7	Sim	Tráfico de drogas	Sim	Filhos	Tráfico de drogas
M8	Sim	Tráfico de drogas	Sim	Filha	Usuária de Droga
M9	Sim	Homicídio	Sim	Irmão	Usuário de Droga
M10	Não	-	Não	-	-

Fonte: dados produzidos pela autora

É possível observar que as famílias, de certo modo, têm vivência em relação a conflito com a lei, tendo companheiros ou familiares que também cumpriram ou cumprem pena restritiva de liberdade. Das pesquisadas, 90% dos vínculos afetivos se deram com companheiro que também tinham histórico de prisão. No caso do único casal homoafetivo feminino, a ex-companheira, que vive extramuros, não tem histórico de prisão ou de ter cometido delito.

Somente uma mãe-presidiária relatou que os pais dos(as) filhos(as) não foram presos e 60% declararam que algum familiar cumpre ou já cumpriu pena. Os crimes cometidos pelos familiares, assim como os das entrevistadas, também estavam relacionados às drogas.

Quadro 6 – Aspectos Histórico-delituoso

Participantes	Já foi presa outras vezes	Se sim, quantas vezes?	Em caso positivo, natureza do processo	Experiência com droga?	Se sim, qual(is)?
M1	1ª vez	-	-	Sim	Maconha
M2	1ª vez	-	-	Sim	Maconha
M3	1ª vez	-	-	Não	-
M4	Sim	Duas vezes	Tráfico de drogas	Sim	Cocaína
M5	Sim	Seis vezes	Tráfico de drogas	Sim	Cocaína, Maconha, Crack
M6	Não	-	-	Sim	Maconha
M7	Sim	Uma vez	Na adolescência - bagunça	Sim	Crack e Álcool
M8	Sim	Duas vezes	Tráfico de drogas	Não	-
M9	Não	-	-	Sim	Crack, Maconha e Cigarro
M10	Não	-	-	Não	-

Fonte: dados produzidos pela autora.

Como já apontado na dissertação, o índice de reincidência feminina é inferior ao masculino, 40% das mães-presas que responderam as entrevistas não são rés primárias.

O consumo de substância ilícita pelas mães-encarceradas de Itumbiara não diverge do panorama nacional. Somente 03 informaram que não faziam e não fazem uso de qualquer tipo de drogas, enquanto as demais consomem mais maconha, cocaína e crack.

Quadro –7 Remição de pena

Participantes	Desenvolve atividade para remição de pena?	Em caso positivo, qual?
M1	Sim	Trabalho, leitura/livros, curso
M2	Sim	Estudo/leitura/ trabalho
M3	Sim	Estudo / Faxina
M4	Sim	Trabalho e Leitura
M5	Sim	Estudo/reciclar cone
M6	Sim	reciclar cone (de linha, lã, barbante), tapete
M7	Sim	Limpeza do corredor
M8	Sim	Tapete e fichamento de livro
M9	Não	Limpeza da cela
M10	Sim	Tapete, livros, confecção - vários tipos de atividades

Fonte: dados produzidos pela autora.

Após a transferência das reeducandas para o Presídio de Orizona, exclusivamente feminino, as possibilidades de remição de pena aumentaram, o que dá a elas esperança em cumprir mais rapidamente o tempo de reclusão. No entanto, como dito por Foucault (1987), a prisão é um local de vigilância e punição, e quando a presa comete alguma infração, ela é

retirada do trabalho e colocada para fazer atividades que não são contempladas com a remição de pena ou é colocada em cela isolada.

No dia da entrevista 02 mães-presas cumpriam “medidas corretivas”.

Em relação ao conhecimento das entrevistadas quanto ao Programa, apenas duas não o conhecem, pois foram presas após a pandemia, período em que não houve atividades, em respeito ao distanciamento social e pela transferência delas para Comarca mais distante. As mães-presas que conhecem o PAF externaram que as ações propostas são positivas e que os(as) filhos(as) são amparados(as).

Para M4 “O Programa é nota 10, fez muito pelos meus filhos, dando assistência, médico, acompanha na escola, visita domiciliar”.

M7 externa que o PAF “vai na avó materna, ajuda bastante meu filho mais novo, com creche, até material escolar ...ajudaram”.

Para M1 o Programa “ampara os nossos filhos, ajuda eles, interessante, ajuda”.

As respostas demonstram que as mães-presas sentiram confiança no Programa e consideram que as atividades, ações propostas por ele trazem benefícios aos(às) filhos(as) e a elas próprias, como a M3 externou: “não participava, mas agora, com a filha quero participar ... ajuda as crianças, acompanha as crianças, acompanha as mães e filhos, dentro e fora do Presídio”.

Há a preocupação do PAF em obter um *feedback* das mães, cujos filhos(as) são atendidos(as) e pela entrevista ela mostraram-se satisfeitas com a atuação do Programa.

Para M5 “pude ter contato com minha filha... as visitas auxiliavam os dois lados”. Já M2 mostrou uma visão mais negativa – “não mudou nada, porque queria ver meus filhos mais velhos”. Para M7 o Programa “foi bom, minha filha mais velha que cuida do irmão mais novo precisa de ajuda, porque também é mãe. A avó é doente”.

As respostas sobre a opinião delas sobre o PAF foram variadas, mas destacaram que o Programa auxilia com assistência, encaminhamento para médico, acompanhamento escolar, fornecimento de material escolar, visita domiciliar. As principais melhorias apontadas pelas mães-presas foram as visitas humanizadas e as assistências materiais. Face ao isolamento

social provocado pela pandemia, mães e filho(as)s não tiveram contatos e elas manifestaram o desejo de reencontrá-los(as).

As mães-presas entrevistadas deram suas contribuições em relação ao que o PAF pode melhorar, no entanto, suas respostas demonstram que conhecem pouco a respeito dos direitos das crianças e adolescentes – seus(uas) filhos(as), assim como os próprios, como sendo mãe e mulheres que cumprem pena em regime fechado, submetidas a um sistema perverso que desconsidera suas especificidades, ilustrando o que Foucault discorreu sobre os corpos dóceis, que são submetidos a um poder que, além do corpo, subjuga a alma da classe menos privilegiada, como é o caso dessas mulheres.

Das 10 entrevistadas, destaco algumas falas:

M5 considera que “não precisa melhorar, o que o Programa faz já está ótimo. Não tem sugestão”;

M8 alega que o PAF precisa “proporcionar forma de ver os filhos ... um ano que não vejo”;

Para M10 é preciso “mais palestras para os filhos não errarem, para não ir pro mesmo caminho das mães ... fazer atividades voltadas pra crianças não entrar no caminho errado”.

Quanto à diferença entre Presídio de Sarandi e de Orizona, todas as entrevistadas disseram que o Presídio de Orizona é melhor que o de Sarandi. O fato de ser Presídio feminino foi apontado como positivo pelas entrevistadas, sendo este direito já constante nas legislações, que deve considerar as questões de gênero e suas particularidades. M3 destacou o “tratamento melhor em Orizona, com atendimento médico e jurídico. Diretora é mais humana. Não tratam com diferença. Não tem o que reclamar. Os agentes são homens e mulheres, mas são mais educados”.

M10 endossa a concepção de tratamento melhor no Presídio de Orizona, relatando como eram tratadas de forma desumana, ilustrando o que Foucault e Mbembe discorreram sobre o controle e subjugação dos corpos e da alma, do poder de escolha de quem deve ou não viver, com ou sem dignidade, assim ela externou; “não gostava do Sarandi, era igual animal isolado, sofria *bullying*. Aqui o modo de tratar é diferente, é mais humano, tem possibilidade

de trabalhar”. M5 concorda: “No Orizona tem trabalho, com rendimentos e remição maior, tratamento melhor, convívio só com mulheres. Nunca fui xingada, enquanto no Sarandi, sim”.

A transferência das presas para Presídio feminino cumpre as determinações legais, principalmente a Lei de Execução Penal e Regras Mínimas para Mulheres Presas – Bangkok, atentando para os direitos que envolvem o gênero feminino, em suas especificidades.

A seguir, apresento os dados coletados em entrevistas com os(as) atuais responsáveis pelos(as) filhos(as) das presas.

Quadro 08 – Perfil socioeconômico

Participantes	Parentesco com a mãe-presa	Grau de escolaridade do(s) cuidadores(as)	Possui vínculo com o grupo familiar da mãe-presa	Quem é o(a) principal provedor(a)	Qual a renda familiar?
R1	Primogênito	Universitário	Não	Primogênito	05 salários-mínimos
R2	Genitores	Não alfabetizados	Sim	Genitor	01 salário-mínimo
R3	Filha	Ensino médio completo	Sim	Avó materna	02 salários-mínimos
R4	Ex-companheira	Ensino fundamental incompleto	Não	Ex-companheira	02 salários-mínimos

Fonte: dados produzidos pela autora

Em entrevistas com os(as) responsáveis pelos(as) filhos(as) das reeducandas, suas falas confirmam que o cuidado de crianças ainda é predominantemente desenvolvido por mulheres e que a tendência é o pai não assumir a responsabilidade, deixando a incumbência para terceiros. Na pesquisa realizada não foi identificado nenhum pai que passou a ser o cuidador após a prisão materna.

O nível de escolaridade apresenta mudanças no contexto familiar. Os(as) cuidadores(as) mais velhos(as) são os que apresentaram menor grau de escolaridade, enquanto os(as) mais novos(as) possuem ensino médio completo e cursam faculdade. Esta mudança de paradigma aparece como uma possibilidade de rompimento das reproduções das estruturas

sociais vivenciadas pela família até então, bem como de alterar os capitais culturais que eram transferidos entre gerações, trazendo agora novas configurações, capazes de modificar as escolhas que eram feitas, ou, tornar possíveis novas escolhas.

A pesquisa ainda demonstrou que o nível de escolaridade também repercute na situação econômica das famílias. Aquelas, cujos guardiões(ãs) não possuíam escolaridade, a renda familiar era de 01 salário-mínimo, enquanto o guardião que cursa faculdade, o valor saltou para 05 salários-mínimos.

Dentre os(as) 04 entrevistados(as), 02 relataram que possuíam vínculo com a mãe-presença..

Os(as) atuais responsáveis externaram que as genitoras não exerciam a maternagem, sendo que uma delas até demonstrava afeto pelos filhos, no entanto, devido à droga, não conseguia ser a cuidadora. Para R1, a mãe “nunca cuidou”, enquanto R2 declara que “não cuidava, ficava só deitada, fumava muito à noite, falava que tava cansada, ficava deitada o dia inteiro, levantava pra comer”, R3 externa que a mãe “é carinhosa com o mais novo, com os mais velhos a avó e a tia materna quem cuidavam, que acompanhavam na escola e na saúde, mas, se houvesse interesse, a mãe tava presente”, e R4 demonstra frágil vinculação materno-filial: “[...] não cuidava, ela só pariu. Ela tentou matar o segundo de choque, colocou a mão dele no tanquinho [...] empurrou a filha que quebrou os 03 dentinhos da frente”. Possivelmente ela esteja reproduzindo a violência que sofreu, pois foi esta pessoa que sofreu abuso do padrasto e engravidou dele.

Badinter (1985, p. 47) assim descreve:

[...] o amor materno existe desde a origem dos tempos, mas não penso que exista necessariamente em todas as mulheres, nem mesmo que a espécie só sobreviva graças a ele. Primeiro, qualquer pessoa que não a mãe (o pai, a ama, etc.) pode “maternar” uma criança. Segundo, não é só o amor que leva a mulher a cumprir seus “deveres maternais”. A moral, os valores sociais, ou religiosos, podem ser incitadores tão poderosos quanto o desejo da mãe. É certo que a antiga divisão sexual do trabalho pesou muito na atribuição das funções da “maternagem” à mulher, e que, até ontem, esta se figurava o mais puro produto da natureza.

A família de uma das presidiárias respondeu que sempre viveram em um aglomerado e havia a circulação das crianças, mesmo assim, a mãe entregou uma das filhas para terceiros e deixava que os demais fossem cuidados pelos familiares.

Durante estes anos de atuação, o PAF tentou manter o vínculo materno-filial, através de visita humanizada, no entanto, com o advento da pandemia pelo COVID-19 e a transferência das presas para outra Comarca, tais encontros foram suspensos. R1 informou que depois que a mãe recebeu liberdade, não demonstrou interesse em ficar com a guarda dos(as) filhos menores, e, após trinta dias da soltura, mudou para Bom Jesus, para voltar a conviver com o companheiro, que também tinha recebido liberdade recentemente.

A maioria dos(as) cuidadores(as) não possui vínculos fortalecidos com a mães-presas, e estas com os filhos(as), como demonstrado pela fala de R1: “Ela só tem status de mãe; não para desempenhar o papel só quem conhece sabe como ela é [...] É mentirosa, inventa história, vive no mundo que ela cria. Quer sempre ser a melhor, tem que ter tudo..” e. R4 externou “Não há vínculos entre mãe e filhos. Ela não sabe nem quando os filhos fazem aniversário.”

Quadro 9 – Repercussão da prisão materna

Participantes	A família ou o filho sofreu algum preconceito devido à prisão da mãe?	Durante as visitas à genitora havia troca de informações a respeito da educação e desenvolvimento da criança?	A criança/adolescente era atendida em todos os setores de sua vida depois que a mãe foi presa?
R1	Não	Não	Não
R2	Não	Sim	Não
R3	Não	Sim	Sim
R4	Não	Não	Não

Fonte: dados produzidos pela autora

Sobre preconceitos sofridos pelo aprisionamento das genitoras, dos(as) responsáveis entrevistados, entre eles um filho e uma filha de presas, contrariamente ao que se possa considerar em termos de estigmas sociais, informaram que não foram afetado(a) em relação ao aprisionamento da mãe, apenas um declarou que o preconceito existiu quando o pai foi preso, fato que o impediu de ingressar no mercado de trabalho. Apesar da fala dos(as)

entrevistados(as) sobre o não preconceito, durante a entrevista pude perceber, pelo que citaram, situações que demonstravam que são atingidos de modo indireto, e, mesmo que de forma mascarada, o preconceito é instaurado no seio da família, repercutindo na vida social, tendo efeitos psicológicos e financeiros.

[...] medidas assistencialistas não garantem a aplicabilidade prática da personalidade da sanção penal, sendo inegável o sofrimento das famílias, o qual pode ser comparado em um patamar quase de igualdade às dificuldades enfrentadas pelo próprio preso. Os efeitos psicológicos, financeiros e sociais com os quais as famílias precisam conviver acabam por fragilizar a dinâmica familiar natural e, desse modo, enfraquecem também a relação dos parentes com a pessoa egressa, dificultando ainda mais o processo de cumprimento de pena e a própria reinserção do detento quando da sua volta ao convívio social. (CABRAL; MEDEIROS, 2014, p. 68).

Através das respostas dadas pelos(as) entrevistados(as) fica evidente a fragilidade quanto ao que Bourdieu (1987) denomina de capital cultural e simbólico do contexto familiar. Filhos(as) com poucos estímulos, sem acesso a entretenimentos, livros, teatros, dificuldades materiais em acompanhar as aulas virtuais no período da pandemia, repercutindo negativamente no desenvolvimento cognitivo e cultural e cavando um poço separando-os(as) daqueles que possuem capital econômico suficiente para proporcionar-lhes estes capitais mais enriquecidos e com estes terão, perante à sociedade mais valor, mais distinção. O capital cultural é um instrumento de poder, e sua falta pode fazer com que os indivíduos tornem-se dominados e sem muitas escolhas, sendo, talvez, um dos motivos que faz com que o ciclo de criminalidade permaneça em famílias mais vulneráveis.

R1, cuidador do irmão e irmã caçulas assim expõe: “meus pais não propiciaram nada... eu que dispensei acesso cultural e social. Com os pais ficavam a Deus dará.... agora eles contam com professor particular, lêem bastante. Têm celular para acompanhar as aulas virtuais” .

R2, avó materna, relata que o neto não participou das aulas virtuais por não ter celular ou computador para acessar o conteúdo.

R4 também endossa a fala sobre a precariedade de recursos: “Tinham acesso a praças, parques, não viajam, liam gibis, revistas, livros da escola e outros. Não têm aparelhos para acompanhar as aulas virtuais. Durante a pandemia eu que ensinava através das apostilas”.

Os(as) entrevistados(as) reiteram o que já foi dito, que nem sempre a mulher desempenha a maternidade/maternagem. As crianças/adolescentes filhos(as) das reeducandas já não eram cuidadas(as) por elas e a adaptação à família substituta aconteceu sem conflitos emocionais. A pesquisa demonstrou que os núcleos familiares, apresentam novos formatos, comungando com a fala de Kreuz (2012) eles foram se adaptando de forma a atender sua sobrevivência.

[...] a família se apresenta de forma pluralista, pelos diversos tipos e modelos de convivência. Surgiram novos modelos familiares decorrentes de vários fatores como: a facilidade de separações, redução das taxas de natalidade, outros tipos de uniões além do casamento, a inserção da mulher no mercado de trabalho, inserção numa diversidade de contextos sociais, ao compartilhar interesses, solidariedade, reciprocidade, mas, acima de tudo, afetividade, que, certamente, é a principal característica destes novos formatos da família atual. (KREUZ, 2012, p. 44).

R2 informou que a avó materna já cuidava do neto mesmo antes da prisão da genitora, e ela cuida da criança que nasceu no presídio, mas ainda não possui a guarda dele.

R4 ficou com os enteados e enteada mesmo antes da ex-companheira ser presa.

O fato de as crianças já terem convivência com os(as) atuais cuidadores(as) minimiza o sofrimento no processo de mudança de ambiente doméstico, sendo que alguns(umas) já estavam inseridos no contexto familiar do(a) atual guardião(ã). R3 coloca que “fizeram rodízio para olhar, um ajudava o outro e a avó quem ajudava mais. Quando a mãe estava presente, ela (a criança) tinha mais coisas.”

R4 externou que “a mãe nunca foi presente.... me chamam de mãe, não precisou de adaptação ... não senti dificuldades porque já era a cuidadora” .

R1 foi o único que sentiu dificuldade em adaptar-se como cuidador do irmão e da irmã na nova rotina familiar:

Maior dificuldade foi a convivência, porque não tinham vínculo de amor entre irmãos, porque não fomos criados juntos.... Saber acompanhar as atividades escolares, porque vieram com outra cultura da família anterior. Hoje vejo eles como filhos, mesmo sabendo que somos irmãos.... A irmã está até mais bonita, o próprio cabelo melhorou. Chegaram com as roupas em um saco de lixo, que foram todas jogadas fora. Eu providenciei vestuário, roupa de cama e banho. Meu Deus, o que vou fazer... hoje não falta nada, Deus é muito bom, PAF é muito bom, não deixam faltar. Providenciam dentista, psicóloga, fono, oftalmo não teve por falta de tempo e por conta da pandemia.

À medida que o indivíduo enriquece seu capital cultural e simbólico, novos conhecimentos adquire, a visão de mundo é ampliada, e tal fato pôde ser constatado pelo entendimento que os(as) cuidadores(as) têm sobre os direitos das crianças/adolescentes e o papel da Rede de Proteção. Apesar de serem atendidos, mesmo que minimamente, consideram excluídos da proteção ou “rodam a baiana”, como dito por R4 quando há interferência dos órgãos competentes. Há ainda a personificação das atividades em determinada pessoa, desqualificando a instituição e a visão do Conselho Tutelar como órgão punitivo e não protetivo, por já serem amargamente vigiados e punidos constantemente, endossando as falas de Foucault (1987) sobre o micropoder. R1 informou que “recebemos apoio da rede, posso procurar Edinamar - ela é a referência. Médico, dentista, o CREAS é presente”. R2, mesmo sendo atendida pelo PAF, que faz parte da RPCA, declarou que “nunca fomos atendidos pela Rede”.

Os(as) guardiões(ãs) ao exporem suas sugestões em relação às melhorias do PAF, consideraram que há direitos básicos, constantes no ECA, que lhes são negados, e acreditam que o Programa tenha condições de contribuir para a garantia desses direitos.

A questão de vulnerabilidade observada durante as entrevistas perpassa a questão da família, por ser de fundamental importância para a constituição do sujeito e pela disfuncionalidade dos papéis de seus membros, sendo que cada família possui sua própria estrutura, adequando-a a sua realidade. No entanto, para a sociedade, a estrutura familiar não está ligada à composição de seus membros e sim à avaliação moral, de ser ou não bem-sucedida, de configuração heteronormativa.

Bourdieu, ao trabalhar com o conceito de estruturalismo construtivista, fala que o fato social não é algo imutável, mas é constituído e construído estruturalmente e historicamente. Ao pensar na concepção de família concernente às mães-presas estudadas, existe uma estrutura, mesmo que disfuncional, dentro de um sistema capitalista, em molde burguês/nuclear; quando o modelo difere deste, é visto como desestruturado.

Os capitais econômicos e culturais dessas mulheres, mães-presas pesquisadas, são limitados, com poucas perspectivas, lançando-as em situações vulneráveis, e com limitadas possibilidades de escolhas; a criminalidade é uma delas. Elas e seus familiares encontram-se na base da pirâmide de Maslow⁴², buscando atender suas necessidades biológicas - comida, segurança, sobrevivência; os demais níveis desta pirâmide não são alcançados por elas, justamente pela falta deste capital econômico. O que esta mulher tem, é de trabalhar, às vezes, em atividades que exigem grandes esforços físicos, e o pouco tempo que lhe sobra, direciona para os cuidados domésticos. Suas perspectivas são muito limitadas, corroborando para o enfraquecimento do capital econômico, influenciando os demais capitais.

Quadro 10 – Reincidência

Participantes	A mãe foi presa mais de uma vez?	Se sim, quantas vezes?
R1	Sim	Mais de duas vezes
R2	Sim	Primeira vez
R3	Sim	Três vezes
R4	Sim	Três vezes

Fonte: dados produzidos pela autora

⁴² A Pirâmide de Maslow ou a Hierarquia das Necessidades de Maslow é um conceito criado pelo psicólogo norte-americano Abraham H. Maslow, que determina as condições necessárias para que cada ser humano atinja a sua satisfação pessoal e profissional. De acordo com a ideia de Maslow, os seres humanos vivem para satisfazer as suas necessidades, com o objetivo de conquistar a sonhada autorrealização plena. O esquema descrito na Pirâmide de Maslow trata justamente da hierarquização dessas necessidades ao longo da vida do ser humano. A Pirâmide de Maslow é dividida em cinco níveis hierárquicos, cada um formado por um conjunto de necessidades. Na base da pirâmide estão os elementos que são considerados primordiais para a sobrevivência de uma pessoa, como a fome, a sede, o sexo e a respiração. Para progredir na hierarquia é necessária a conquista das condições elementares da Pirâmide, passando para os próximos níveis, um a um, até alcançar o topo. (SIGNIFICADOS, 2011-2022).

Os(as) entrevistados(as) são conscientes da vida pregressa da mães-presas. Há preocupação dos(as) cuidadores(as) em romper o círculo vicioso que poderia levar os(as) filhos(as) à criminalidade, no entanto, a grande maioria entrevistada não sabe como fazê-lo e por isso, enxergam no PAF uma oportunidade. A proposta do Programa é amparar os(as) filhos(as) das presas, possibilitando a garantia de seus direitos. Caso consiga, o Programa contribuirá para a visibilidade de seus(suas) beneficiários(as), e para que atuem como sujeitos de suas próprias vidas, diminuindo a vulnerabilidade em que se encontram.

Quadro 11– Percepções sobre PAF

Participantes	Depois do PAF a mãe voltou a ser presa	Se sim, quantas vezes?	Vocês foram acompanhados pelo PAF?	O PAF trouxe algum benefício?
R1	Não	--	Sim	Sim
R2	Não	--	Sim	Sim
R3	Não	--	Sim	Sim
R4	Sim	02	Sim	Sim

Fonte: dados produzidos pela autora

Dos(as) cuidadores(as) entrevistados(as) apenas um(a) afirmou que a mãe voltou a ser presa depois que o PAF passou a acompanhar os(as) filhos(as), no entanto, somente ela tinha recebido liberdade, enquanto as demais ainda cumpriam pena. Com esses dados ainda não é possível mensurar se o Programa contribui para que não haja reincidência. Os(as) responsáveis também declararam que nestes períodos que as mães cumprem pena, seus(uas) filhos(as) menores de idade são acompanhados(as) pelo PAF e são beneficiados de alguma forma. R1 informou que recebeu a guarda da irmã e do irmão e foram providenciados médicos(as), odontólogo(a) e as técnicas que atendem no Programa são presentes; os(as) demais responsáveis receberam roupas, calçados, roupas de frio, marmitex, ovos de Páscoa, cesta básica, material escolar, brinquedos, enviaram fotos para a genitora. Nos encontros entre

os(as) guardiões(ãs), crianças e PAF foram servidos café da manhã, almoço, palestras, brincadeiras, atendimento individualizado.

Os(as) filhos(as) das mães-reeducandas participaram dos encontros propostos pelo PAF, das visitas humanizadas no Presídio de Sarandi. Os encontros e as visitas fazem parte das propostas do PAF para que mães e filhos(as) mantenham convivências e estes(as), junto aos(às) seus(uas) recebam orientações, tenham momentos para expor suas necessidades, dar opinião. Nesta ocasião eles(as) sentem-se valorizados(as), amparados(as), porque não se sentem às margens da sociedade, se vêem como sujeitos de direitos e que possuem lugar de falar.

Apesar do PAF proporcionar as visitas humanizadas, nem todos participaram de todos os encontros, R1 preocupou-se em ir à visita somente para informar à genitora que passou a ser o guardião de seu irmão e de sua irmã mais novos. R2 e R3 foram duas e três vezes, respectivamente e R4 foi até ser suspensa, pois ela e a ex-companheira discutiram durante uma das visitas. Nesse caso, segundo a cuidadora, os filhos e a filha não se sentiram prejudicados porque não tinham vínculos de afetividade com a genitora, posto que ela não exercia a maternagem.

Assim como as mães-presas, os(as) cuidadores(as) ainda não têm clareza acerca dos direitos que as crianças e adolescentes têm e que o PAF possa ser um intermediário para que estes direitos sejam efetivados ou que possa ser a alavanca para a elaboração e implementação de políticas públicas que os garanta. R1 acredita que o PAF não precisa de melhoria, mas, que ele poderia estender-se a outras famílias mais carentes, enquanto para R2 é preciso “acelerar a guarda das crianças, ter defensor público e ter acesso às visitas” R3 deseja que as crianças sejam levadas “para visitar a mãe; realizar os encontros, mesmo que seja por meio de chamada de vídeo; ajudar mais a família. Providenciar a guarda” e R4 complementa: “As crianças serem mais assistidas, na escola, encaminhadas para serviços, ter moradia própria, acompanhamento de saúde - não tem recursos, Itumbiara não tem lazer - não tem onde levar. O CRAS encaminhou para receber BPC, mas falta papel de guarda de duas crianças”.

Quanto às dificuldades encontradas pelos(as) cuidadores(as) no período que a mãe encontra-se presa, as respostas foram unânimes de que não houve dificuldades, mas R1 complementa que “ela nunca foi mãe” e R3 sentiu dificuldade em cuidar do irmão longe da mãe – “ela cuidava melhor... ela cuidou mais dele do que dos outros filhos”. Os depoimentos dos(as) guardiões(ãs) corroboram que a maternagem não é exclusiva da mulher que deu à luz. A família extensa das mães-presas acolheram seus(as) filhos(as) e passaram a desempenhar o papel de maternar.

A pesquisa também se estendeu às técnicas que atuam no PAF e foram feitas as mesmas perguntas para as duas – uma pedagoga e uma assistente social, que na época da entrevista eram servidoras do CREAS. Sobre a avaliação do PAF na comarca de Itumbiara, a resposta da assistente social é que:

Minha avaliação é positiva em relação ao Programa, tendo em vista que as ações do programa impactaram positivamente na vida das crianças atendidas, além do apoio aos cuidadores e a manutenção dos vínculos com as mães privadas de liberdade. Outro aspecto positivo foi a manutenção de uma Rede de Apoio local que deu a sustentação para as ações do programa.

A pedagoga segue na mesma direção

[...] no que concerne à avaliação do Programa Amparando Filhos, podemos afirmar que esse programa foi implantado para transformar vidas, elevar autoestima e fazer a diferença, de alguma forma, não só na vida dos filhos, mas inclusive dos cuidadores, uma vez que atende demandas distintas e baseadas em orientações metodológicas, o que nos possibilita apresentar uma avaliação por meio da experiência de um serviço social amplo, complexo e com aperfeiçoamento contínuo da metodologia, deste modo o Programa pode oferecer parâmetros para outros programas, pela sua eficiência e eficácia, cuja capacidade da organização produz e alcança os objetivos propostos e almejados.

As duas profissionais foram unânimes em relatar que antes do PAF não se tinha no município atendimento específico para lutar pelos direitos dos(as) filhos(as) das mães-presas. Para a assistente social “o Programa traz mudanças na medida em que dá visibilidade a esta população com ações que garantam e promovam direitos com a participação de uma

grande rede de proteção”. A pedagoga enfatizou que as demandas eram atendidas pelo CREAS, através de atendimento presencial ou pelo Disque 100, pelo Conselho Tutelar, mas o “Programa foi fundamental para fortalecer toda a Rede de Proteção que atua de forma integrada ao Centro de Referência de Assistência Social, os filhos (crianças e adolescentes) das mães privadas de liberdade”. Dentre as mudanças percebidas, a profissional completa que o PAF trouxe novas perspectivas de vida, criação de espaços para encontros mensais e socialização entre mães e filhos(as), de forma humanizada, buscando a garantia dos direitos das crianças e adolescentes atendidos, perpassando pelos socioassistenciais até o de vínculos familiares. No entanto, para a pedagoga, para que haja

[...] efetividade às ações e cobertura dos serviços prestados as famílias, torna-se necessário o planejamento e a organização da equipe de atuação de diversos e distintos segmentos, visando o fortalecimento de vínculos, a permanência na instituição educacional e articulando junto à rede de proteção, ações que estimulem a participação e o protagonismo das crianças e adolescentes. Percebemos que a partir da assistência biopsicossocial há perceptíveis mudanças de comportamento, a elevação da autoestima, postura diferente, expressões facial e gestual, na fala, ou melhor, na forma de ser, sentir e agir das crianças e adolescentes acompanhados pelo Programa e atendidos de acordo com as suas necessidades.

Sobre as dificuldades encontradas na execução do PAF, as técnicas assim se posicionaram: a falta de orçamento faz com que os atendimentos dependam do apoio da RPCA. Não há veículo e insumos para que o trabalho seja eficaz e a falta de autonomia financeira inviabiliza que se tenham recursos humanos exclusivos para o PAF. A pedagoga relatou que no início houve dificuldade de aceitação do Programa tanto pelas mães-presidiárias quanto pelos(as) cuidadores (as), pois estes(as) traziam “consigo a ideia equivocada e preconcebida de que nosso trabalho era investigar a realidade da família e posteriormente retirar as crianças e ou adolescentes do seio familiar e abrigá-las”. Mediante a forma de atuação da equipe técnica foi possível que

surgisse a vontade de semear as sementes e hoje já poder colher os frutos [...]. A maioria dos filhos das mães privadas de liberdade vivem negativamente as consequências das desigualdades sociais, da pobreza, da

exclusão social, da falta de vínculos afetivos familiar e nos demais espaços de socialização.

As técnicas entrevistadas consideram que as avaliações dos(as) usuários(as) em relação ao PAF são positivas. A assistente social assim verbalizou: “as famílias manifestam sentimentos de pertencimento ao grupo, o que fomenta a solidariedade entre as famílias. [...] com a implantação do Programa o apoio recebido tem contribuído muito para que [...] consigam enfrentar os problemas decorrentes dos cuidados que as crianças e adolescentes apresentam”. A pedagoga avalia que somente depois de dois anos da implantação do PAF é que as famílias atendidas demonstram reconhecimento e “gratidão” em relação aos resultados e objetivos alcançados. Para ela o

Programa tem sido uma espécie de ferramenta eficiente e efetiva cujos recursos aplicados é (sic) fruto da união dos Parceiros Solidários, tendo como parâmetro a relação usuário/família e direitos da criança e do adolescente que tem fornecido indicadores como autoestima, inserção no mercado de trabalho, desempenho escolar, resultados e impactos das intervenções.

Sobre a pergunta se existe no município de Itumbiara alguma política pública voltada para a garantia de direitos dos(as) filhos(as) das mães-encarceradas, as respostas dadas pelas técnicas é que não era do conhecimento delas que houvesse, antes do PAF algo destinado especificamente para os(as) filhos(as) das presas, que até então eram atendidos como as demais crianças e adolescentes, e com a implantação do PAF este setor ganhou visibilidade, já que eram esquecidos das políticas públicas locais. Assim expôs a pedagoga:

Infelizmente não há políticas públicas voltadas à garantia de direitos dos filhos menores de mães privadas de liberdade, [...], assim requer políticas públicas eficientes, eficaz e efetivas, empregadas como um eixo que auxiliaria a estruturação familiar num todo, beneficiando não apenas as crianças e ou adolescentes. É preciso levar em consideração educação, saúde, trabalho, assistência social, ações de cunho redistributivo e promovendo o acesso aos direitos sociais visando provocar mudanças na realidade social dessas crianças e ou adolescentes, considerando a complexidade e criticidade da questão social enfrentada, para sua concretização em resultados efetivos, garantindo os direitos desse público

específico e podendo reduzir os impactos e danos causados na vida das crianças e adolescentes após a prisão das mães, na separação mãe-filhos.

Aqui, para ter uma visão mais ampla, a pergunta também foi feita ao coordenador do PAF, juiz de direito da Vara da Infância e Juventude, e este respondeu

Na minha visão, não há políticas públicas destinadas especificamente à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes filhos e filhas de mães encarceradas. Ao contrário, vigora um grande vazio legislativo e administrativo a respeito, numa clara situação de incompletude. Parece que não há o suficiente reconhecimento pela sociedade de que o encarceramento de uma mãe/pai, por si só, seja fato gerador de grave desproteção e vulnerabilidade. Para pôr fim a essa carência, sem prejuízo da relevante intervenção do setor privado, considero imprescindível a criação de políticas públicas, principalmente no âmbito municipal, dirigidas ao atendimento interdisciplinar desse público especial, com a previsão do fluxo, responsáveis, metodologia, etc.

Ele ainda externa que, na falta das políticas públicas, é inadequado falar em priorizar pontos da infância e juventude, considerando a implantação de políticas públicas,

[...] admitindo-se apenas a lógica de direitos. A prioridade deve ser identificada no caso concreto e após um diagnóstico técnico do contexto sociofamiliar dos envolvidos, não se podendo descurar que, diante da notória seletividade do sistema penal brasileiro, a atingir como regra a camada mais pobre da sociedade, os males decorrentes da extrema pobreza e marginalização se manifestam em vários aspectos violando um amplo feixe de direitos. No entanto, a experiência adquirida em Itumbiara com o Programa Amparando Filhos aponta a regulamentação da guarda de fato (“as crianças ficam jogadas”) e a manutenção dos vínculos afetivos entre criança/adolescente com a mãe presa como direitos mais recorrentemente violados, e, portanto, que demandam atenção redobrada, considero inadequado falar-se em um direito, do sistema de proteção.

Na tentativa de entender a Unidade Prisional e como o PAF foi recebido intramuros, a entrevista com a agente prisional ratifica os dizeres de Foucault e Mbembe sobre a estrutura prisional ser estritamente punitiva e não ter sensibilidade em tratar com equidade o público atendido. Quando questionada se a unidade prisional (Sarandi) era estruturada para receber as presas e qual(is) a(s) maior(es) deficiência(s), a entrevistada

respondeu que o local foi construído para atender a demanda do sexo masculino e as maiores dificuldades foram

estrutural: não tínhamos alojamentos apropriados para gestantes, parturientes, portadoras de doenças e idosas; **saúde**: não tínhamos profissionais voltados à saúde da mulher, programas contra a utilização de entorpecentes, atendimento farmacêutico contínuo e assistente social para os devidos amparos; **trabalho**: não tínhamos vagas de emprego para dar o suporte necessário de ressocialização; e **mudança de regime**: não tínhamos o amparo necessário às egressas para que fosse evitado o retorno ao sistema carcerário.

Acerca da aceitação do PAF na Unidade Prisional, a resposta dada foi que no início houve uma rejeição de mais de 50% pelo fato de ser desconhecido, mas, no decorrer da implantação, dos encontros, dos esclarecimentos, “ao decorrer dos anos finalizou em menos de 5%”. Já em relação ao impacto do PAF para as mães-presas, a resposta dada é que o “impacto positivo, apesar de várias presas tentarem transferir a obrigação delas de ser mãe ao Programa”. Diante da estrutura da unidade prisional e com a intenção de saber como as visitas entre mães e filhos(as) aconteciam, a servidora respondeu que elas “aconteciam dentro das normas do Presídio [...] nas celas, semanalmente e com o Programa aconteceram no Complexo Escolar longe das carceragens”. Antes do PAF, segundo a entrevistada, as mães e filhos(as) não eram acompanhadas com regularidade e quando acontecia de serem, era através de profissionais voluntários, pelo Conselho Tutelar “quando eram solicitados ou através de algum processo jurídico, sempre casos isolados”. A transferência das presas para outro Presídio, segundo a profissional, deu-se por determinação legal, “Ou seja: foram criados vários Estabelecimentos Penais para atender as privadas de liberdade do Estado de Goiás”. Ao ser questionada sobre a própria opinião a respeito do que poderia melhorar no PAF, a entrevistada respondeu que

Deve-se melhorar a estruturação da equipe multidisciplinar, ou seja, o Programa tem muito trabalho para poucos profissionais, os casos sempre são complexos necessitando de profissionais de inúmeras áreas agindo em conjunto rotineiramente. **Faltam**: veículos para locomoção, estrutura física para atendimento, insumos e equipamentos; a ciência e adesão de todas as

Comarcas, ou seja, a formalização do Programa dentro das Varas de Infância e Juventude

Em entrevista com o coordenador do Programa, em relação aos resultados obtidos ele respondeu, detalhando o impacto para cada uma das três categorias: mães-encarceradas, os(s) filhos(as) e a sociedade. Para as mães, devido à “intervenção qualificada, com a consequente maior proteção dos infantes, trouxe paz social, e isso se manifestou por todos os envolvidos, pessoas e instituições [...] para a mãe presa as narrativas lançadas revelam sentimento de maior conforto e diminuição do caráter aflitivo da pena.” Os servidores da unidade prisional, durante o período que as visitas aconteciam presencialmente, informaram que os comportamentos das mães tiveram melhoria.

A manutenção dos vínculos e a certeza de que não vai “perder os filhos” também é forte fator motivacional à ressocialização, na medida em que fortalece a perspectiva de projeto familiar pós prisão. Verifica-se ainda que o Programa tem o potencial de restabelecer minimamente o vínculo de confiança entre o Estado e a presa, muitas vezes fragilizado durante o processo criminal que culminou na condenação, promovendo cidadania.

Na perspectiva filial, o coordenador aponta que o ingresso no PAF trouxe mais acesso a bens e serviços, que antes não eram usufruídos por estes sujeitos de direitos. A possibilidade de manter o vínculo materno também é ponto positivo para as crianças/adolescentes.

A manutenção dos vínculos com a mãe, a primeira cuidadora, significa respeito ao direito à convivência familiar e é primordial para amenizar o sofrimento dos meninos e meninas, estimulando uma saudável socialização e enfrentamento da questão, servindo de remédio contra o estigma do cárcere. Destaco ainda a importância do programa em Itumbiara na preparação dos guardiões no que tange à responsabilidade parental, muitas vezes frágil e negligenciada.

Para a sociedade, o magistrado ressaltou que

O núcleo familiar é negativa e fortemente perturbado pelo fenômeno criminológico e pela privação de liberdade da mãe. O Programa minimiza os danos, na medida em que fortalece os vínculos e promove

proteção social sempre buscando estabelecer novos significados para os envolvidos, novos projetos. Diminui reincidência e serve para quebrar conexões sociais favoráveis ao crime. Assim é que promove paz a toda a sociedade.

O coordenador, ao responder sobre o que pode ser melhorado na execução do PAF, fez uma retrospectiva das mudanças ocorridas, da implantação até os dias atuais. Ressaltou a importância da contribuição de outras Comarcas, da coordenação regional

[...] mas dar a “nossa cara”, criar um fluxo próprio de atendimento local, pautado pela interdisciplinaridade, amplitude, cooperação, verticalidade e torná-lo referência foram momentos bastante desafiadores. O Programa acabou assumindo um protagonismo no meu sentir inapropriado. É que, na medida em que reconheceu o dever de acolher esses meninos e meninas especiais, e, adiante, demonstrou ser capaz de atingir o seu propósito, com reconhecimento pela comunidade local, passou a ser tido como o responsável e único habilitado a essa missão, quando, ao contrário, deveria exercer papel apenas complementar ou secundário frente a um plano de proteção. O desafio atual, ao meu ver, é promover a interlocução política necessária à criação e efetivação de políticas públicas para suprir a carência tratada na primeira pergunta, bem como ampliar a sua capacidade de atendimento, considerando-se principalmente os novos desafios trazidos pela pandemia da COVID-19, bem como o recente processo de regionalização do sistema prisional, a implicar no deslocamento das mães presas para outros Municípios (atualmente Corumbaíba e Orizona, este distante 232km de Itumbiara), em prejuízo à imperiosa necessidade de preservação dos vínculos afetivos e do cuidado em geral.

A entrevista com o Presidente do CMDCA revelou que o PAF ainda não estava inserido no Conselho, mesmo que tenham participado, enquanto instituição, da cerimônia da implantação do Programa, que aconteceu em dezembro de 2016.

O Presidente discorreu sobre a composição do Conselho, formado por oito conselheiros, sendo quatro representantes de entidades cadastradas e quatro do governo (Secretarias da Educação, Saúde, Assistência Social e Cultura), e, no momento da entrevista, contava com um voluntário, que fazia parte da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. O CMDCA atua em blocos de trabalhos: “Conselho Tutelar; Ação de divulgação do que acontece no CMDCA; Registro de inscrição de entidades; Política e Apoio e Atendimento ao Conselho Tutelar; Análise de Projetos; Comissão de Arrecadação de recurso”. Indo contra o

que é determinado legalmente, o CMDCA divide o mesmo espaço com o Conselho Tutelar, o Conselho do Idoso e o Conselho da Mulher.

Apesar de o Presidente informar que atualmente as atividades desenvolvidas pelo CMDCA são mínimas, devido à falta de recursos financeiros, ele relata que os suplentes fazem parte das comissões para que os objetivos propostos sejam cumpridos. As reuniões dos membros acontecem mensalmente, onde são discutidas as propostas e analisados os andamentos dos trabalhos que estão sendo realizados. A informação coletada é que o CMDCA, em Itumbiara, não desenvolve nenhuma atividade voltada para os(as) filhos(as) das mães-presas.

As políticas públicas são instrumentos legais que garantiriam os direitos das crianças e adolescentes, filhos(as) das mães-presas, direitos estes já citados no ECA: direito à vida, ao desenvolvimento, à saúde, ao socorro, à recuperação da saúde, ao apoio, ao trabalho, aos direitos humanos, à prevenção, aos programas socioeducativos, ao Conselho Tutelar, à convivência familiar e comunitária. O CMDCA de Itumbiara, que deveria cumprir com suas funções – “formular, deliberar e controlar ações referentes à criança e ao adolescente em todos os níveis, segundo leis federais, estaduais e municipais”, segundo o ECA, é omissivo, contribuindo assim, para que essa parcela da população torne-se ainda mais vulnerável.

A implementação do PAF surgiu como remédio complementar, para minimizar os impactos da precarização ou ausência das políticas públicas, para que estes sujeitos de direitos não ficassem desassistidos, no entanto, segundo a fala do próprio coordenador do Programa em Itumbiara, ele “acabou assumindo um protagonismo no meu sentir inapropriado [...], deveria exercer papel apenas complementar ou secundário frente a um plano de proteção”, pois é dever do Estado garantir esses direitos.

Assim, esses sujeitos de direitos, que já se encontram fragilizados, em situação de vulnerabilidade, continuam invisíveis perante os órgãos governamentais, vivendo de “migalhas” proporcionadas pela sociedade civil organizada ou por políticas assistencialistas, que não lhes oferecem condições de viver com dignidade e possibilidade de sair da situação precária na qual se encontram.

Considerações finais

Esta dissertação não foi construída somente a partir da coleta de dados, mas, também através da vivência, enquanto técnica do Setor Psicossocial Forense, posto que acompanhei o Programa Amparando Filhos desde a sua implantação em Itumbiara. Durante esse período (2016 – 2021) e a partir da pesquisa realizada, percebi que, apesar dos esforços dispensados, o Programa tem limitações, enfrenta dificuldades e demanda esforços dos(as) envolvidos(as) na tentativa de alcançar seu objetivo principal, que é amparar os(as) filhos(as) das mães que cumprem prisão em regime fechado e transformar a realidade destas mães e de seu grupo familiar.

Para mergulhar em um trabalho de pesquisa foi preciso distanciar-me “emocionalmente” do objeto para que tivesse uma visão mais ampla e pudesse ver e entender com maior acuidade o Programa Amparando Filhos na realidade de Itumbiara, e, para a avaliação do que foi pesquisado, recorri aos critérios apresentados por Costa e Castanhar (2003), para que fosse feita de forma mais objetiva possível.

Segundo os autores, para

identificar os efeitos produzidos sobre uma população-alvo de um programa social, busca-se verificar não apenas se as atividades previstas foram executadas, como também se os resultados finais que se esperavam foram igualmente alcançados. O foco desse tipo de estudo é, em síntese, detectar mudanças nas condições de vida de um grupo alvo ou de uma comunidade, como resultado de um programa e em que medida as mudanças ocorreram na direção desejada. (COSTA; CASTANHAR, 2003, p. 980).

O referencial teórico adotado contribuiu para a análise da proposta do PAF. No decorrer de todo o processo, várias questões surgiram e foi necessário manter o foco no objetivo principal. Partindo inicialmente para o próprio nome – Programa Amparando Filhos: Transformando Realidade com a Comunidade Solidária: amparar, segundo os dicionários virtuais, é oferecer proteção; salvaguardar, proteger, dar o necessário à sobrevivência; sustentar: amparar os filhos e, segundo o que consta na Cartilha do PAF há dois significados: sustentar(-se), para impedir de cair, abrigar(-se), preservar(-se), resguardar(-se); e dar meios de

vida a, sustentar, defender(-se), resguardar(-se), favorecer, patrocinar e proteger; e transformar realidade. Enquanto transformar, segundo dicionário virtual significa transmudar; modificar profundamente. Na perspectiva de proporcionar condições para que tenham mudanças significativas na vida dos(as) atendidos(as) e estes(as) passem a ter outras possibilidades e condições de escolhas.

Na Cartilha do Programa (2015/2017, p.10), elaborada pelo TJGO, relata que o PAF nasceu no “sentido de efetivar as medidas de proteção essenciais para os filhos das apenadas recolhidas nos presídios”.

Ao proteger e garantir os direitos essenciais aos(às) filhos(as) das presas, há uma grande perspectiva de que a realidade desse público seja transformada, e passe a ter mais acesso à cultura, esporte, lazer, educação, habitação digna, alimentação, vida social saudável, empregabilidade dos adultos, assim, essas crianças e adolescentes terão capital cultural e simbólicos enriquecidos, podendo romper com o círculo vicioso da criminalidade, que, em algumas famílias já era transgeracional.

O TJGO – Amparar filhos(as) e Transformar Realidades, na Comarca de Itumbiara ainda não foi capaz de atingir as metas estabelecidas devido às falhas e limites operacionais e administrativas, o que torna o Programa local com características assistencialistas, as quais reforçam a dependência e permanência dos sujeitos em situações de vulnerabilidade, ou seja, não há empoderamento⁴³e, conseqüentemente, o Programa não resulta em substanciais transformações; não promove mudanças significativas nas vidas destas mulheres e seus(uas) filhos(as) para que haja transformações reais e concretas no

⁴³Empoderamento: Processo pelo qual os indivíduos, comunidades e organizações obtêm controle sobre as decisões e ações relacionadas a políticas públicas, através de mobilização e expressão de suas necessidades. Portanto, espaço para expressão de interesse e visões diferentes e de negociações e construção de consensos, assim como o fortalecimento do protagonismo dos setores excluídos. (LEAL, 2018, p. 58).

Muito em alta nos últimos tempos (sic), o termo empoderamento é definido pelo dicionário Aurélio como: “Ação de se tornar poderoso, de passar a possuir poder, autoridade, domínio sobre; exemplo: processo de empoderamento das classes desfavorecidas.” O dicionário vai além, oferecendo uma extensão deste conceito, caracterizando-o como gíria: “Passar a ter domínio sobre a sua própria vida; ser capaz de tomar decisões sobre o que lhe diz respeito, exemplo: empoderamento das mulheres.” (AZEVEDO, 2019).

contexto familiar e social, fazendo com que permaneçam na posição que elas se encontravam antes do encarceramento.

O papel do PAF, em tese, é possibilitar que estes sujeitos tenham seus direitos garantidos, e assim, consigam sua emancipação⁴⁴. Se o PAF de Itumbiara não contribuir para que a realidade do público atendido mude, a vida, as oportunidades e as escolhas permanecerão as mesmas, e, neste caso, há possibilidades de que estas mães tornem-se reincidentes e seus(as) filhos(as) trilhem os mesmos caminhos que elas percorreram.

Voltando a atenção para o objetivo principal, as entrevistas realizadas envolveram, além das mães-presas e os(as) responsáveis, o Coordenador do Programa, as técnicas (assistente social e pedagoga) que atuavam diretamente no PAF, uma agente penitenciária, a Presidenta da CONANDA, o Presidente do CMDCA, e ainda de modo informal, a Diretora do Presídio de Orizona. As entrevistas e as análises de dados em relação ao PAF, em Itumbiara, despertaram-me para a realidade que envolve os segmentos sociais alvo do estudo e sobre o real papel do PAF junto aos(às) filhos(as) e às famílias atendidas e também contribuíram para as considerações tecidas.

O histórico de vida dessas mulheres-presas é permeado de vulnerabilidade, elas possuem modelos identitários que nortearam suas escolhas e, com grande possibilidade de também serem referências aos seus(uas) filhos(as). Para romper com a trajetória histórica materna e “nadar contra a correnteza”, essas crianças/adolescentes precisam de novos modelos de identificação, de elementos ambientais que potencializem o desenvolvimento de cada um(a), e cujos contatos rotineiros possam contribuir para que saiam do ambiente adoecido que se encontram e fornecer-lhes elementos que contribuam para escolhas de outras possibilidades. Estes locais podem ser a escola, a comunidade, a igreja ou locais religiosos e mesmo a família, caso passe a exercer seu papel de forma funcional, dependendo também de que o Estado a ampare e emancipe para equipará-la às demais, mas, isso ainda não acontece, ferindo a CF/88. Se a criança deixa de ter um bom modelo de identificação no dia a dia, a

⁴⁴Emancipação significa o ato de tornar livre ou independente. O termo é aplicado em muitos contextos como emancipação de menor, emancipação da mulher, emancipação política etc. Em Filosofia, a emancipação é a luta das minorias pelos seus direitos de igualdade ou pelos seus direitos políticos enquanto cidadãos. (SIGNIFICADOS, 2011-2022).

chance dela reproduzir o padrão materno será grande, porque reproduzirá o que é mais próximo dela. No entanto, é mister deixar claro que as escolhas são individuais, porque pode acontecer de, apesar de ter bons modelos identitários, o sujeito ingressar ou permanecer na criminalidade, por exemplo. Mas, a função do Estado é dar mais possibilidades de escolhas, para que os resultados possam ser diferentes.

Nas exceções mostradas pela pesquisa, houve, em algum momento da vida do(a) entrevistado(a) guardião(ã) um outro modelo que forneceu outras alternativas ou possibilidades de existências, que o desviou do caminho trilhado pelos(as) genitores(as).

Outro questionamento que surgiu foi sobre quando a mãe sai da prisão, principalmente ser for negra e sem escolaridade quais as possibilidades de escolhas ela tem? Provavelmente as mesmas que a levou para este lugar. Lugar este que é a realidade em que ela viveu no seu desenvolvimento infanto-juvenil, no período que se construiu enquanto mulher, nos momentos das suas escolhas (conscientes ou não), considerando todo o contexto familiar e comunitário. Se esses lugares, objetivos e subjetivos, permanecem tais quais ela os deixou quando foi presa, a chance dela reincidir no crime é grande, pois ali sempre foi seu habitat e ela estará exposta aos mesmos elementos que a conduziram à criminalidade.

Sair deste ambiente pode ser visto como possibilidade desta mulher de desviar do contexto empobrecido e de encontrar alternativas que lhe dê condições de construir novos caminhos. Mas, se permanecer no mesmo local, convivendo com as mesmas pessoas, com o agravante de ser estigmatizada socialmente, e passar a vivenciar as marcas impostas pela sociedade que já a identifica como “criminoso”, essa mulher vê as possibilidades se fecharem para ela e a saída que encontra é permanecer neste ciclo, reproduzindo-o nas gerações futuras.

Quanto ao papel do Estado, ele não tem propiciado, através de políticas públicas, condições/elementos para que essas mulheres ressignifiquem suas histórias de vida, e tenham alternativas, porque, através de ações assertivas podem surgir meios de reparar danos, falhas, faltas de oportunidades existentes. Com tal apoio, essas mulheres seriam capazes de ressignificar suas vidas e traçar caminhos para que seus(uas) filhos(as) não sejam crianças já condenadas ao nascer, endossando a fala de Mbembe, quanto ao sistema decidir quem vai viver (e como viver) e quem vai morrer.

O referencial teórico e as observações coletadas durante a pesquisa, demonstraram que o cárcere não é um local adequado para a permanência de uma criança, principalmente se for recém-nascida, pois este local é insalubre, de alto grau de periculosidade, tem seu próprio ecossistema nocivo, composto de insetos, fungos, parasitas, roedores, diversas doenças, destacando a tuberculose, que é a moléstia mais presente nas unidades prisionais.

Mas as doenças graves mais comuns entre os presos são a tuberculose e a Aids. Geralmente, essas doenças são simultâneas, pois quando uma pessoa está com Aids torna-se mais vulnerável à tuberculose. Em um estudo concluído em 1995, pesquisadores constataram que 80% dos presos homens eram portadores do bacilo da tuberculose enquanto entre as presas esse percentual era de 90%. Esses resultados mostraram uma rápida evolução em relação a poucos anos atrás, indicando que o problema está se agravando. Aproximadamente 10% dos presos portadores do bacilo desenvolvem casos ativos da doença. Estudos conduzidos nos maiores presídios de São Paulo, por exemplo, constataram que entre 2% e 4% dos presos estão convalescendo dessa doença. Em 1995, dez presos da Casa de Detenção morreram de tuberculose. (HUMAN RIGHTS WACH, 1998).

Além da insalubridade, a unidade prisional tem caráter punitivo, diferentemente das unidades de acolhimentos, que têm caráter protetivo, uma vez que os direitos - das crianças, filhas de presas -, lhes são negados, podendo de forma direta ou indireta comprometer o seu desenvolvimento biopsicossocial e cognitivo. Colocar uma criança neste espaço, com todo contexto que a envolve, é deixar transparecer toda questão da necropolítica, ultrapassando o falecimento do corpo físico (mesmo que simbolicamente), mas também à morte social.

No caso referente às crianças, essa privação estende-se à aprendizagem e a devida estimulação sócio-cultural emocional adequada a cada faixa etária, sendo que quando se compara uma criança cujo meio é uma instituição com outra do mundo externo, estabelece-se uma discrepância significativa, onde é percebido nitidamente o que representa essa perda do contato social e a consequente impossibilidade de aquisição de conhecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento, bem como a sensação ou fracasso que essa criança sentirá ao se comparar à realização pessoal que tem a criança em sociedade. (KUROWSKY, 1990, p. 8).

O PAF acompanhou casos de crianças que permaneceram intramuros, mas, ainda não foi possível avaliar o impacto que esta clausura teve em seu desenvolvimento depois que passou a conviver com o(a) novo(a) responsável.

A psicóloga Tatiana lembra de um estudo feito por pesquisadores da universidade de Harvard, durante 16 anos, em instituições de acolhimento da Romênia com bebês que foram institucionalizados. O estudo concluiu que para cada ano que passa em uma instituição, o bebê perde quatro meses do seu desenvolvimento cerebral e de sua autonomia. (FARIELLO, 2017).

Nos espaços nos quais ficam enclausuradas, as crianças que permanecem com suas mães, não há lugar para correr, pular, brincar, desenvolver habilidades e o não viver em sociedade pode afetá-las, sendo necessária nova adaptação quando estiverem extramuros.

Talvez o próximo passo ou pesquisa possa responder: qual o prejuízo que estas crianças têm do ponto de vista psicossocial, cognitivo, afetivo crescendo no espaço prisional (uma vez que sua possibilidade de desenvolvimento neste, é mínima). Essa criança já nasce condenada a pagar por um crime que não cometeu, caindo sobre ela as consequências de ser-se criminosa, tendo sobre si a criminalização de seu corpo e marcada da mesma forma que sua mãe o foi.

Mas, a situação da criança que nasce na unidade prisional é paradoxal, pois, de um lado, a lei prevê a possibilidade de ela permanecer com a mãe neste local, mas, também fala sobre o seu desenvolvimento, sua liberdade, da convivência familiar e comunitária, ou seja, de aspectos de ela não permanecer na prisão. São questões importantes que fazem parte do objetivo do PAF, por isso, ele tem como meta atentar e buscar o que é de melhor interesse para a criança e não focar somente na vontade da mãe, caso ela deseje permanecer com o(a) filho(a).

O Presídio de Sarandi não foi construído para atender a demanda feminina e tampouco para receber criança. Mesmo com a transferência das presas para o Presídio de Orizona, as questões infantis não foram observadas, pois o espaço não possui elementos necessários que contribuam para os estímulos e desenvolvimento dessa criança, além de ela ficar limitada à convivência com pessoas que lhe são estranhas e permanecer afastada do convívio familiar e comunitário, tendo a sua liberdade cerceada.

À medida que as crianças, filhas de mulheres presas, crescerem e as oportunidades não lhes forem dadas, quais oportunidades de escolhas terão? Aqui entra o que Bourdieu denomina reprodutivismo, uma vez que as mães-presas, que têm o capital econômico prejudicado, refletindo nos demais capitais, também é fruto de falhas das gerações anteriores, porque é na estrutura que está inserida, que ela “moldou” sua maneira de ser no mundo. Na relação dialética entre sociedade e sujeito, ora a sociedade é vítima, ora a sociedade é vitimizadora, porque estas estruturas acabam reforçando essas possibilidades que surgem para estas mulheres. Estas crianças/adolescentes, provavelmente reproduzirão o contexto que vivem, introjetando os seus valores.

Pelas análises realizadas, o PAF tende mais para ao assistencialismo do que para as questões emancipatórias familiares, pois, levando em conta os critérios de avaliação de Costa e Castanhar (2003), a proteção não se faz somente com práticas assistencialistas e atendimento de necessidades imediatas. O assistencialismo não empodera a pessoa/família a ponto de ela própria fazer mudanças em suas vidas, ter poder de escolhas. Aqui valeria o dito popular: é dar a vara e não o peixe, é proporcionar aos(as) atendidos(as) condições reais para se fazerem sujeitos de sua própria história.

O PAF, que nasceu com uma proposta de amparar os(as) filhos(as) menores de idade das presas, na avaliação dos(as) entrevistados(as), mesmo daqueles que desconhecem quais os reais direitos infanto-juvenis, é de que ele ainda não alcançou os objetivos em sua plenitude, pois a sua atuação, ainda está circunscrita ao assistencialismo. O Programa ainda não conta com um quadro de técnicos capacitados e demais recursos humanos exclusivos para sua atuação, o que o torna fragilizado e dependente de outros setores. Estas deficiências dificultam que ele consiga, de fato, a garantia de direitos. “Para conseguir esse intento [a efetividade do programa] se recorre a mecanismos que permitam estabelecer relações causais entre as ações de um programa e o resultado final.” (COSTA; CASTANHAR, 2003, p. 980).

Aqui é preciso verificar se o PAF alcançou seus propósitos. A partir dos dados objetivos e qualitativos da pesquisa a resposta é que há a intenção de ações voltadas para a garantia de direitos de crianças e adolescentes, filhos(as) de mães-presas, mas ainda há muito a ser feito, tal como a agilidade no deferimento de guarda dos(as) filhos(as) menores de idade

para os(as) atuais cuidadores(as). Da amostra pesquisada, apenas a guarda de uma criança foi deferida ao(à) seu(sua) cuidador(a) através do PAF; 90% não foram contemplados(as) com o benefício jurídico, deixando, assim de cumprir um de seus principais objetivos. Pude observar que o Programa ainda não atua de forma emancipatória, ao deixar, por exemplo, de orientar os(as) responsáveis assistidos(as) acerca de seus direitos, o que pode intensificar as injustiças sociais, como o atendimento gratuito pela Defensoria Pública, o que levou uma família a ter gasto extraordinário para contratar uma advogada; outra questão é a falta de orientações ou clareza sobre os direitos de mães e filhos(as), que acaba impactando a dinâmica familiar, podendo levar o(a) guardião(es) a não reivindicar a guarda com medo de que isso venha a atrapalhar a soltura da genitora.

Quanto à efetividade, tem-se que o PAF foi elaborado e pensado para ser executado de forma institucional, com a colaboração da sociedade civil organizada, no entanto, para a realidade dos(as) entrevistados(as) itumbiarenses, ele está personificado na figura de uma pessoa e não em uma instituição, o que o leva a não ter uma estrutura organizacional e normativas claras, não há um padrão de comunicação dos agentes, não há fluxo de procedimentos implantado. Como já foi dito, uma das grandes dificuldades do Programa é não contar com profissionais em número suficiente para realizar as atividades de forma eficiente e eficaz, e, conforme Costa e Castanhar (2003), este é um quesito importante para a obtenção de bons resultados, ou seja, profissionais capacitados que contribuam efetivamente para que o Programa alcance seus objetivos. O PAF corre risco de descontinuidade devido o número reduzido de profissionais, caso estes(as) deixem de prestar seus serviços. Esta deficiência também fez com que não houvesse intercâmbio entre as demais Comarcas onde o PAF foi implantado. As experiências, erros e acertos de outras localidades serviriam de referência para a atuação mais eficiente do Programa em Itumbiara.

Apesar das deficiências, o PAF não pode ser responsabilizado sozinho, os capitais sociais e culturais empobrecidos das famílias pesquisadas refletem uma cidade que não direciona sua atenção a elas. A cidade não oferece locais de cultura, de esporte e lazer para a comunidade, e tal fato foi apontado pelos(as) pesquisados(as), que reclamaram falta de boas oportunidades nestas áreas. O PAF pode ser usado como instrumento, como referência e

ponto de atenção para a efetivação de garantia dos direitos, e também trazer luz para a realidade destes sujeitos para o Poder Público, que não têm acesso a estes direitos, chamando atenção à responsabilidade e assumir o seu papel enquanto garantidores de direitos, principalmente na elaboração de políticas públicas.

O PAF, em relação ao cumprimento da Lei 13.769/2018, sobre a prisão domiciliar, pode acionar a Defensoria Pública para a garantia deste direito. Esta providência evitará também que os(as) recém-nascidos(as) tenham negado o direito de ir e vir e da convivência familiar e comunitária, a não permanecerem em local insalubre e prejudicial para seu desenvolvimento .

Sendo assim a resposta ao problema central da Dissertação: O Programa Amparando Filho, no caso específico de Itumbiara, é capaz de compensar as deficiências das Políticas Públicas junto aos(às) filhos(as) das presas em relação à garantia de seus direitos? Considero que, o PAF nesta Comarca, ainda não sana, de forma efetiva, a ausência das Políticas Públicas e ainda não contribui de forma eficaz para a garantia dos direitos dos filhos(as) das presas, pois, sua atuação é assistencialista. Para sanar o problema existente e assegurar justiça social são necessárias políticas públicas; instrumentos legais com efetividade, maior respaldo e efetividade do que as denominadas boas práticas.

Quanto ao(à) filho(a) da mulher que se encontra presa, seria interessante que a Federação voltasse seu olhar para a questão e criasse uma política pública destinada a este segmento social, o qual vive em um grau de vulnerabilidade, que varia de família para família, e grande parte não tem seus direitos efetivados. As políticas públicas, sejam de cunho federal, estadual ou municipal são as principais formas de garantir os direitos das presas e de seus(uas) filhos(as), direitos estes já descritos em leis e ordenamentos específicos. As políticas públicas também seriam capazes de normatizar o funcionamento dos atendimentos dispensados pela Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, e com isso, o PAF exerceria com mais eficácia o seu papel de agente na contribuição de garantia desses direitos.

Sendo a proposta de o Programa atender às necessidades, mesmo que primárias, das crianças e adolescentes, não deveria ficar restrito tão somente às mães privadas de liberdade, mas, estender aos pais que também se encontram presos, já que o foco são os(as)

filhos(as). Assim, em 2019 o Programa, em algumas Comarcas de Goiás, timidamente, começaram a atender esta demanda.

O caminho a percorrer é longo, e o PAF apenas deu os primeiros passos, mas, vale a sentença que, para se chegar a mil passos, os primeiros devem ser dados. É preciso que, através das boas práticas utilizadas, o Programa considere o princípio da equidade dos indivíduos e transponha o assistencialismo, passando não só a atender as necessidades dos (as) usuários(as) conforme as complexidades encontradas, mas sendo um articulador junto ao município e políticas públicas, sendo uma ferramenta provocadora do poder público, para que este possa atentar para as iniquidades existentes na realidade das crianças/adolescentes – filhos(as) das mães-presas que não têm seus direitos garantidos por falta de políticas públicas implementadas.

REFERÊNCIAS

ABRIGO SOL NASCENTE. **Regimento interno**. Itumbiara: Abrigo Sol Nascente, 2003.

ARAÚJO, Ana Luisa. Desigualdade salarial entre gêneros ainda é um problema no Brasil. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 25 abr. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2021/05/4926384-desigualdade-salarial-entre-generos-ainda-e-um-problema-no-brasil.html>. Acesso em 14 set. 2021.

ARAUJO, Elton de Souza. **A criminalidade feminina revelada**. [S. l.], jun. 2018. Portal: Jus.com.br. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/66964/a-criminalidade-feminina-revelada>. Acesso em: 4 out. 2020.

ARIZA, Marília Bueno de Araújo. **Roda dos Expostos (1825-1961)**. s/d. Portal : Santa Casa de Misericórdia. S. Paula. Disponível em: <https://www.santacasasp.org.br/portal/museu-curiosidades/>. Acesso em: 24 nov. 2020.

AZEVEDO, Augusto. **Empoderamento: O que significa esse termo?** Florianópolis, 18 jul. 2019. Site: Politize. Disponível em: <https://www.politize.com.br/empoderamento-o-que-significa-esse-termo/> . Acesso em: 30 jan. 2022.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARBOSA, Anne; SIMONATO, Sabina. **Sete das dez penitenciárias femininas do estado de SP estão superlotadas**. São Paulo, 10 jul. 2017. Reportagem. Portal: G1 [Globo notícias]. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/sete-das-dez-penitenciarias-femininas-do-estado-de-sp-estao-superlotadas.ghtml>. Acesso em: 27 fev. 2020.

BARRETO, Ana Cristina Teixeira. **Igualdade entre sexos: Carta de 1988 é um marco contra discriminação**. Fortaleza, 5 nov. 2010. Site Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-nov-05/constituicao-1988-marco-discriminacao-familia-contemporanea>. Acesso em: 27 fev. 2020.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. 2. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: quem pode habitar o Estado-nação? **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 53, e185305, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/18094449201800530005>.

Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cpa/n53/1809-4449-cpa-18094449201800530005.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2020.

BEZERRA, Juliana. **Exclusão social**. [S.1}, 2011-2022. Site: Toda Matéria. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/exclusao-social/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

BEZERRA, Juliana. **Processo de Socialização**. [S. 1.], 2011-2022. Site: Toda Matéria. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/processo-de-socializacao/>. Acesso em: 9 out. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989. Disponível em: <https://nepegeo.paginas.ufsc.br/files/2018/06/BOURDIEU-Pierre.-O-poder-simb%C3%B3lico.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2020.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1992.

BOURDIEU, Pierre. Os três estados do capital cultural. *In*: NOGUEIRA, Maria Alice;

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 out. 2021.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciário**. Brasília, DF: DEPEN, jun. 2014. Disponível em: Diretor de Metas do Ministério da Justiça e Departamento– 05/2008. Porto Alegre, Magister, Instituto dos Advogados de São Paulo, 2014. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade** – junho de 2017. Brasília, DF, 2017. DEPEN, jun. 2017. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres>. Acesso em: 07 mar. 2020.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Sobre o levantamento nacional**. Brasília, DF, [2020]. Portal: Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 7 mar. 2020.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020**. Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais

respectivos. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/emenda-constitucional-n-107-264914249>. Acesso em: 2 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 7.210 de 11 julho de 1984**. Institui a lei de execução penal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/549086/publicacao/1568>. Acesso em: 27 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 8.069 de 13 julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996**. Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19265.htm. Acesso em: 27 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 9.534 de 10 de dezembro de 1997**. Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19534.htm. Acesso em: 27 fev. 2020.

BRASIL. **Lei 10.406, de janeiro de 2002**. Institui o código civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 2 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009**. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 - lei de execução penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11942.htm. Acesso em: 27 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as Políticas públicas para a primeira infância [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm. Acesso em: 27 fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **V Plano Nacional de Pós-Graduação – PNPG 2011-2020**. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://www.coes.gov.br/sobre-a-capes/plano-nacional-de-pos-graduacao>. Acesso em: 06 out. 2021.

BRASIL (Distrito Federal). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília 2014. Disponível em: www.mds.gov.br. Acesso em: 13 mar. 2021.

CABRAL, Yasmin Tomaz; MEDEIROS, Bruna Agra de. A família do preso: efeitos da punição sobre a unidade familiar. **Revista Transgressões Ciências Criminais em Debate**, Natal, v. 2, n. 1, p. 50-71, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6652/5152>. Acesso em: 18 out. 2021.

CAÇU (Município). **Você sabe o que é Lei Orgânica e para o que ela serve?** Caçu, GO, 1 ago.2019. Portal: Câmara Municipal de Caçu. Disponível em: <https://www.cacu.go.leg.br/institucional/noticias/materias-especiais/voce-sabe-o-que-e-lei-organica-e-para-o-que-ela-serve> Acesso em: 15 ago. 2020

CANINEU, Maria Laura. **As ilegalidades nas prisões femininas**. São Paulo, 6 mar. 2017. Portal: Folha de São Paulo. Disponível em: <http://agoraquesaoelas.blogfolha.uol.com.br/2017/03/06/as-ilegalidades-nas-prisoos-femininas/> Acesso em: 29 jan. 2021.

CAPITALnow. ONZE. **Welfare stare: o que é e quais suas características?** São Paulo, 2020. Blog. Investimentos. Disponível em: www.capitalresearch.com.br/blog/investimentos/welfare-state. Acesso em: 25 jun.2021.

CARVALHO, Bárbara. **RJ tem mais de 2 mil presas: cemitério de mulheres vivas, diz especialista**. Rio de Janeiro, 25 maio 2017. Reportagem. Portal: G1 [Globo notícias]. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/rj-tem-mais-de-2-mil-presas-cemiterio-de-mulheres-vivas-diz-especialista.ghtml>. Acesso em: 4 out. 2020.

CATANI, Afrânio (org.). **Escritos de educação**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 71-79

COMITÊ CIENTÍFICO. Núcleo ciência pela infância. **O impacto do desenvolvimento na primeira infância sobre a aprendizagem**. São Paulo, [2011]. Site: Núcleo Ciência Pela Infância – ncpi. Disponível em: <https://www.mds.gov.br>. Acesso 10 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **CNJ serviço: saiba como funciona a remição de pena**. Brasília, DF, 26 fev. 2016. Site: CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-como-funciona-a-remicao-de-pena/>. Acesso em: 29 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Pacto nacional pela primeira infância**. Brasília, DF, [2020]. Site: CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pacto-nacional-pela-primeira-infancia/>. Acesso em: 18 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Saiba como funciona a remição de pena.** Brasília, DF, 26 fev. 2016. Site: CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-como-funciona-a-remicao-de-pena/>. Acesso em: 29 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (Brasil) **Resolução nº- 04, de 15 de julho de 2009.** Dispõe sobre a estada, permanência e posterior encaminhamento das (os) filhas (os) das mulheres encarceradas. Brasília, DF: CNPCP, 2019. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=112041>. Acesso em: 1 maio 2020.

CONSULTOR JURÍDICO. **Lei proíbe agentes homens em presídios femininos** São Paulo, 4 jan. 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-jan-04/presidios-mulheres-terao-substituir-agentes-sexo-masculino>. Acesso em: 17 nov. 2021.

CONVENÇÃO Americana de Direitos Humanos: **Pacto de San José da Costa Rica.** San José de Costa Rica: [s. n.], 1969. Tratado internacional PGE. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 27 fev. 2020.

COSTA, Frederico Lustosa da; CASTANHAR, José Cezar. Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos. **Revista de Administração Pública – RAP**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 5, p. 969-992, set./out. 2003.

CUNHA, Rogério Sanches. **647: Execução da pena e prisão domiciliar para condenadas.** [S. l.], [2019]. Site: Jusbrasil. Disponível em: <https://meusitejuridico.jusbrasil.com.br/artigos/714733353/647-execucao-da-pena-e-prisao-domiciliar-para-condenadas>. Acesso em: 27 fev. 2020.

DALARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado.** 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1998.

DELGADO, Mário Luiz. **É prerrogativa do cônjuge mudar ou manter o nome de casado após o divórcio.** São Paulo, 4 fev. 2018. Site: Consultor Jurídico, fev. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-04/processo-familiar-prerrogativa-conjuge-mudar-ou-manter-nome-casado>. Acesso em: 8 jan. 2021.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos:** São Paulo: Editora Atlas, 2012.

DIUANA, Vilma; CORRÊA, Marilena C.D.V; VENTURA, Míriam. Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. **Physis: revista de saúde coletiva.** Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 727-747, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-73312017000300018>. Disponível em:

<https://www.scielo.br/pdf/physis/v27n3/1809-4481-physis-27-03-00727.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2020.

FARIELLO, Luiza. **Especialistas debatem as consequências de abrigos para crianças**. Salvador, [2021]. Site: Jus Brasil
Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/486270590/especialistas-debatem-as-consequencias-de-abrigos-para-criancas> Acesso em: 11 nov. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. **Revista Ártemis**, João Pessoa, v. 18, n. 1, p. 212-227, 2014. DOI: <https://doi.org/10.15668/1807-8214/artemis.v18n1p212-227>. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/22547>. Acesso em: 03 fev. 2021.

FRAZÃO, Fernando. **Adriana Ancelmo deixa prisão e volta para casa após decisão de Gilmar Mendes**. São Paulo, 19 dez. 2017. Portal: IG Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2017-12-19/adriana-ancelmo-domiciliar.html>. Acesso em: 03 out. 2021.

GIANEZINI, Kelly *et. al*, Políticas públicas: definições, processos e constructo no século XXI. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 21, n. 2, p.1065-1084, 2017. DOI: <https://doi.org/10.18764/2178-2https://doi.org/10.18764/2178-2865.v21n2p1065-1084865.v21n2p1065-1084>. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/8262/5211>. Acesso em: 12 mar. 2020.

GLOBO.COM. **Quase 62% dos trabalhadores têm entre 30 e 59 anos, diz IBGE**. São Paulo, 21 set. 2012. Site G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2012/09/quase-62-dos-trabalhadores-tem-entre-30-e-59-anos-diz-ibge.html>. Acesso em: 22 ago. 2021

GOIÁS (Estado) Ministério Público. **Amparando Filhos é instalado em Itumbiara e será levado para mais 13 comarcas em 2017**. [Goiânia], 2016. Portal: Ministério Público do Estado de Goiás. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/amparando-filhos-e-instalado-em-itumbiara-e-sera-levado-para-mais-13-comarcas-em-2017#.X6WF5PNKiM8>. Acesso em: 2 ago. 2020.

GOIÁS (Estado). Tribunal de Justiça. **Cartilha Amparando Filhos**. Goiânia, 2015-2017.

GOIÁS (Estado). Tribunal de Justiça. **Programa amparando filhos**. Goiânia, 2020. Site:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Disponível em:
http://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/comunicacao_social/plano_programa_amparando_filhos.pdf. Acesso em: 27 fev. 2020.

GOIÁS (Estado). Tribunal de Justiça. **Programa Amparando Filhos**. Goiânia, 2020.
Facebook: @Amparandofilhos. Disponível em: <https://www.facebook.com/Amparandofilhos>. Acesso em: 27 fev. 2020.

GOMES, Patrícia Sabóia. Exploração Sexual no Brasil: um balanço dos trabalhos da CPI do Congresso Nacional. **Revista da FA 7**, Fortaleza, v. 1, p. 221-237, 2004. DOI: <https://doi.org/10.24067/rjfa7;1.1:171>. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/171/194>. Acesso em: 27 fev. 2020.

HIRATA, Helena Sumiko. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Revista Tecnologia e Sociedade**. Curitiba, v. 6, n. 11, p. 1-7, 2010. DOI: [10.3895/rts.v6n11.2557](https://doi.org/10.3895/rts.v6n11.2557). 2010. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/2557>. Acesso em: 17 jan. 2021.

HIRATA, Helena Sumiko; KERGOAT, Daniele. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set/dez. 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742007000300005>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmidsBWQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 mar. 2021.

HIRATA, Helena Sumiko; KERGOAT, Daniele. A classe operária tem dois sexos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.2. n.3, p. 93-100, 1994. DOI: <https://doi.org/10.1590/%25x>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16291/14832>. Acesso em: 25 abr. 2021.

HUMAN RIGHTS WATCH. **O Brasil atrás das grades**. Assistência médica, jurídica e outras. São Paulo, 1998. Site da HRW. Disponível em: <https://www.hrw.org/legacy/portuguese/reports/presos/medica.htm>. Acesso em: 15 abr. 2021

INSTITUTO ECOBRASIL ECOTURISMO -ECODESENVOLVIMENTO. **Boas Práticas**. Rio de Janeiro, [2002]. Site Instituto EcoBrasil. Disponível em: <http://www.ecobrasil.eco.br/ecobrasil/boas-praticas>. Acesso em: 10 dez. 2019.

INSTITUTO INNOVARE. **Sobre o Prêmio Innovare**. Rio de Janeiro, [2020]. Site: Instituto Innovare. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/inscricoes>. Acesso em: 18 mar. 2020.

KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. **Novos Estudos**, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 93-103, mar. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-33002010000100005>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/hVNnxSrszcVLQGfHFfF85kk/>. Acesso em: 23 abr. 2021.

KREUZ, Sérgio Luiz. **Direito à convivência familiar da criança e do adolescente**: direitos fundamentais, princípios constitucionais e alternativas ao acolhimento institucional. Curitiba: Juruá, 2012.

KUROWSKI, Cristina Maria. **Análise crítica quanto a aspectos de implantação e funcionamento de uma creche em penitenciária feminina**. 1990. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em criminologia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1990.

LEAL, Filipe de Freitas. **Dicionário básico do Serviço Social**: termos técnicos para a intervenção profissional. São Paulo: Gen, 2018.

LIMA, Luísa Filizzola Costa; SILVA, Mônica Costa. **O aumento do encarceramento feminino no Brasil**: pobreza, seletividade penal e desigualdade de gênero. Belo Horizonte, 2020. Site: Observatório das Desigualdades. Disponível em: <http://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=975> Acesso em: 8 ago. 2021.

MAGIONI, Nádia Beatriz Farias da Silva. Artigo: O encarceramento feminino e a intersecção de grupos vulneráveis. **NUDEM**: informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, Campo Grande, ano 6, 27. ed., p.1-4, mar./abr. 2020. Disponível em: <http://www.defensoria.ms.gov.br/images/conteudo/nudem/boletins/Boletim%20-%20Edicao%2027%20Edicao%20-%20marco-abril%20-%202020.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2021.

MARQUES, José Roberto. **O que é gestão horizontal e vertical e suas principais características**. Goiânia, GO, 4 jun. 2019. Portal: ibc – Instituto Brasileiro de Coaching. Disponível em: <https://www.ibccoaching.com.br/portal/o-que-e-gestao-horizontal-e-vertical-e-suas-principais-caracteristicas/>. Acesso em: 15 mar. 2021

MAKKI, Salma Hussein; SANTOS, Marcelo Loeblein dos. **Gênero e criminalidade**: um olhar sobre a mulher encarcerada no Brasil. São Paulo, 2010. Portal: Âmbito Jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/genero-e-criminalidade-um-olhar-sobre-a-mulher-encarcerada-no-brasil/>. Acesso: 17 fev. 2020.

MBEMBE, Achille. Biopoder soberania estado de exceção política da morte. **Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 124-151, dez. 2016. Disponível em: <https://laboratoriodesensibilidades.files.wordpress.com/2018/03/necropolicc81tica-achille-m-ensaio.pdf>. Acesso: 24 nov. 2020.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. 7. ed. São Paulo: 2018.

MERELES, Carla. **Os 3 tipos de regimes prisionais**. [S. l.], 8 mar. 2017. Portal: Politize. Disponível em: <https://www.politize.com.br/regimes-prisionais-os-3-tipos/#:~:text=O%20QUE%20S%C3%83O%20REGIMES%20PRISIONAIS,%3A%20fechado%2C%20semiaberto%20e%20aberto>. Acesso em: 27 fev. 2020.

MONASTERO, Leda Fleury. **Mães em situação de encarceramento e a relação com seus familiares**: um estudo em unidades prisionais na cidade de São Paulo. 2017. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em : <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/20178>. Acesso em: 18 fev. 2020.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. Alimentação é insuficiente nos presídios e estimula a prática “Cobal”. 2011. **Agência CNJ de Notícias**. Site Jusbrasil. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/3197523/alimentacao-e-insuficiente-nos-presidios-e-estimula-a-pratica-cobal>. Acesso em: 31 out. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras [Regras de Bangkok]. In: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, DF, 2016. p. 13-38. (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2020.

NASCIMENTO, Elaine Cristina do; CABRAL, Fábio Pereira; CERQUEIRA, Lucas Santos. A interseccionalidade de raça e gênero no acesso ao mercado de trabalho: uma breve análise dos dados do IBGE. **Revista Diversidade e Educação**, Rio Grande, v.7, n. especial, p. 68-83, 2019. DOI: <https://doi.org/10.14295/de.v7iEspecial9493>. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/9493/6178>. Acesso em: 3 mar. 2020.

PARANÁ (Estado) Ministério Público. **Diretrizes para a política destinada ao atendimento de crianças e adolescentes**, Curitiba s/d. Portal:Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-308.html>. Acesso em: 5 jul 2021.

PAULO, Ton. **Com capacidade para 102 detentas, prisão feminina de Orizona é inaugurada**. Goiânia, 2020. Portal: Dia Online. Disponível em https://diaonline.ig.com.br/2020/09/30/com-capacidade-para-102-detentas-prisao-feminina-de-orizona-e-inaugurada/?utm_source=Ton+Paulo&utm_campaign=diaonline-author Acesso em: 12 ago. 2021.

PAVIOTTI, Joel; PAULA, Adriana de. **Conheça a história de Lili Carabina, a maior assaltante de bancos da história do país.** [S. l.], nov. 2020. Site: Iconografia da História. Disponível em: <https://iconografiadahistoria.com.br/2020/11/01/conheca-a-historia-de-lili-carabina-a-maior-assaltante-de-bancos-da-historia-do-pais/>. Acesso em: 27 jan. 2022.

PIMENTEL, Manoel Pedro. Segurança Pública. **Revista dos Tribunais**, ano 74, n. 596, p. 287-294, jun. 1985.

PONTELO, Rebecca. Gravidez trans: entenda como ela é possível. *In*: CENTRO DE FERTILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO. **Reprodução Assistida**. Ribeirão Preto, 31 ago. 2021. Disponível em: <https://ceferp.com.br/blog/gravidez-trans-entenda-como-ela-e-possivel/>. Acesso em: 27 jan. 2022.

QUARMBY, Katherine. A história de mulheres que torturam, agredem e matam. **El País**, Madri. 30 ago 2016. Ciências. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/23/ciencia/1471968801_336249.html. Acesso em: 10 out. 2021.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**: a brutal vida das mulheres - tratadas como homens – nas prisões brasileiras. São Paulo: Ed. Record. 2015.

RUBIM, Daniele. **ECA**. Resumo. São Paulo, 2014. Site Slideshare. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/danirubim23/eca-35390928>, Acesso em: 31 out. 2020,

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTANA, Jéssica da Silva; SILVA, Leonardo Ribeiro Bacellar. **O cárcere como instrumento necropolítico do Estado brasileiro**: o genocídio da população negra através do encarceramento dos corpos negros femininos. 2020. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) - Universidade Católica de Salvador, Salvador, 2020. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/1667>. Acesso em: 15 out. 2021.

SANTOS, Jéssica Borges Lima; SILVA, Márcio Santana da. Encarceramento feminino: reflexões acerca do abandono afetivo e fatores associados. **Revista Psicologia Política**, Florianópolis, v. 19, n. 46, p. 459-474, dez. 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2019000300007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 30 mar. 2022.

SCHEINVAR, Estela. **O feitiço da Política pública: escola, sociedade civil e direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: Lamparina, Faperj, 2009.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v.15, n. 2, p. 5-22. jul./dez. 1990. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/issue/view/3059/325>. Acesso em: 17 ago. 2021

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SIGNIFICADOS. **Pirâmide de Maslow**: O que é a Pirâmide de Maslow. Portugal, 2011-2022 Site 7Graus. Disponível em: <https://www.significados.com.br/piramide-de-maslow/>. Acesso em 15 set. 2021.

SIGNIFICADOS. **Significado de emancipação**. Portugal, 2011-2022. Site 7Graus. Disponível em: <https://www.significados.com.br/sobre/>. Acesso: 30 jan. 2022.

SILVA, Camila Rodrigues da; GRANDIN, Felipe; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. **População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia**. [S. l.], 17 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>. Acesso em: 17 ago. 2021.

SILVA, Gilda Olinto do Valle. Capital cultural, classe e gênero em Bourdieu. **Informare**: cadernos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, [s. l.] v.1, n.2, p-24-36, jul/dez 1995. Disponível em: <https://repositorio.ibict.br/bitstream/123456789/215/1/OlintoSilvaINFORMAREv1n2.pdf>. Acesso em: 3 out. 2020.

SILVA, Maiara Cristina Moral da; MASSULO, Fábio Amazonas. Um estudo sobre o aumento da criminalidade feminina no Brasil. *In*: REUNIÃO ANUAL DA SBPC, 62., 2010, Natal. **Anais [...]**. Natal: SBPC, 2010. Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/livro/62ra/resumos/resumos/5247.htm>. Acesso em: 13 fev. 2020.

SIQUEIRA, Kassia; DARÓS Lindomar; ROQUE, Davi (org.). **Escritos sobre Políticas públicas, infância e juventude**. Curitiba: CRV, 2018.

SOARES, Bárbara Musumeci. Retrato das mulheres presas no Estado do Rio de Janeiro. **Boletim Segurança e Cidadania**, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p.1-8, jul. 2002. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2016/03/boletim01.pdf>. Acesso em: 3 out. 2020.

SPITZ, René. **O primeiro ano de vida**. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SPOSATI, Aldaíza. **Assistência social em debate**: direito ou assistencialização? *In*: SEMINÁRIO NACIONAL: O trabalho do assistente social no SUAS. [Trabalhos

apresentados]. Brasília, DF: CFESS, 2011. p. 32-51. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/SEMINARIO_SS_no_SUAS\(2009\).pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/SEMINARIO_SS_no_SUAS(2009).pdf). Acesso em: 27 fev. 2020.

STELLA, Claudia. Aprisionamento materno e escolarização dos(as) filhos(as). **Psicologia Escolar e Educacional**, Campinas, v. 13, n.1, p. 21-28, jun. 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-85572009000100003>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/R6jhvjD7zm7HG9LnM4QLbXn/?lang=pt>. Acesso em: 27 fev. 2020.

STELLA, Claudia. Filhos de mulheres presas: o papel materno na socialização dos indivíduos. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 2, p. 292-306, 2009. DOI: <https://doi.org/10.12957/epp.2009.9103>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revipsi/article/view/9103/6979>. Acesso em: 27 fev. 2020.

STEVENS, Cristina, OLIVEIRA, Susane Rodrigues de; ZANELLO, Valeska (org.). **Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2014.

TASSELLI, Roberta. **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/como-enfrentar/sgdca/> Acesso em: 03 set. 2021.

TAU, Felipe. **CMCDA**, São Paulo. 15 ago. 2018. Site: Criança de Trabalho Infantil. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/conteudos-formativos/glossario/cmdca/>. Acesso em: 10 ago. 2021.

VANNUCHI, Maria Lúcia. A Construção das Identidades de Gênero. **Revista Caderno Espaço Feminino**, v. 23 , n. 1 / 2 , 2010. Universidade Federal de Uberlândia, p.61 – 77.

WIKIPÉDIA – A enciclopédia livre. **Presídio José Antônio Garrote**. Itumbiara, [2014]. Disponível em: Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Pres%C3%ADdio_Jos%C3%A9_Ant%C3%B4nio_Garrote. Acesso em: 2 ago. 2020.